SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 26 de Dezembro de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 2131

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. (PROJETO DE LEI Nº 1259, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DO EXECUTIVO).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Boa – MT, para o exercício financeiro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de Dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta, e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento anual do Município de Água Boa - MT, para o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em **R$ 88.440.839,22,** (oitenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), e a Receita Liquida em **R$ 82.737.262,69** (oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo **R$ 79.684.382,69** (setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para Administração Direta, e **R$ 3.052.880,00** (três milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), para administração Indireta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	*VALOR R$*
1. RECEITAS CORRENTES	**70.072.068,10**
1.1 Receita Tributária	7.672.028,06
1.2 Receita de Contribuições	1.773.656,82
1.3 Receita Patrimonial	1.395.994,66
1.4 Receita de Serviços	3.810.000,00
1.5 Transferências Correntes	54.446.838,10
1.6 Outras Receitas Correntes	973.550,46
9 Deduções para Formação do FUNDEB	(5.703.576,53)
2. RECEITAS DE CAPITAL	**17.135.911,12**
Operações de Crédito	10.600,00
Alienação de Bens	690.311,12
Transferências de Capital	16.435.000,00
3. RECEITA DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.232.860,00**
Total Geral Consolidado (1+2+3-9)	**82.737.262,69**

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	*VALOR R$*
1. RECEITAS CORRENTES	**68.252.048,10**
1.1 Receitas Tributária	7.672.028,06
1.2 Receitas de Contribuições	859.936,82
1.3 Receitas Patrimonial	505.594,66
1.4 Receitas de Serviços	3.810.000,00
1.7 Transferências Correntes	54.446.838,10
1.9 Outras Receitas Correntes	957.650,46
9 Deduções para Formação do FUNDEB	(5.703.576,53)
2. RECEITAS DE CAPITAL	**17.135.911,12**
2.1 Operações de Crédito	10.600,00
2.2 Alienação de Bens	690.311,12
2.4 Transferências de Capital	16.435.000,00
Total da Administração Direta (1+2-9)	**79.684.382,69**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*VALOR R$*
1. RECEITAS CORRENTES	**1.820.020,00**
1.2 Receitas de Contribuições	913.720,00
1.3 Receitas Patrimonial	890.400,00
1.9 Outras Receitas Correntes	15.900,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	**1.232.860,00**
Total da Administração Indireta	**3.052.880,00**
Total Geral (I + II)	**82.737.262,69**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ R$ 79.684.382,69** (setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para Administração Direta, e **R$ 3.052.880,00** (três milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto do executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 –José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Gerente de Comunicação
Malu Sousa
Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

DESPESAS CONSOLIDADAS	*VALOR (R$)*
3. DESPESAS CORRENTES	**58.417.885,89**
Pessoal e Encargos Sociais	33.391.341,71
Outras Despesas Correntes	25.026.544,18
4. DESPESAS DE CAPITAL	**23.026.796,00**
Investimentos	21.566.296,00
Amortização da Dívida	1.460.500,00
7. RESERVA DO RPPS	**1.111.910,80**
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**180.670,00**
Total Geral Consolidado	**82.737.262,69**

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	*VALOR (R$)*
3. DESPESAS CORRENTES	**56.512.586,69**
Pessoal e Encargos Sociais	31.631.162,51
Outras Despesas Correntes	24.881.424,18
4. DESPESAS DE CAPITAL	**23.011.796,00**
Investimentos	21.551.296,00
Amortização da Dívida	1.460.500,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**160.000,00**
Total da Administração Direta	**79.684.382,69**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*VALOR (R$)*
3. DESPESAS CORRENTES	**1.905.299,20**
Pessoal e Encargos Sociais	1.760.179,20
Outras Despesas Correntes	145.120,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**15.000,00**
Investimentos	15.000,00
7. RESERVA DO RPPS	**1.111.910,80**
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.670,00**
Total da Administração Indireta	**3.052.880,00**
Total Geral (I + II)	**82.737.262,69**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	*VALOR (R$)*
PODER LEGISLATIVO	**2.235.200,00**
01 - Câmara Municipal	2.235.200,00
PODER EXECUTIVO	**77.449.182,69**
02 - Gabinete do Prefeito	941.500,00
03 - Secretaria de Administração	1.876.000,00
04 - Secretaria de Planejamento e Finanças	4.481.000,00
05 - Secretaria de Educação	24.130.362,51
06 - Secretaria de Saúde	22.747.000,00
07 - Secretaria de Assistência Social	2.327.606,00
08 - Secretaria de Desenvolvimento	1.870.000,00
09 - Secretaria de Infra-Estrutura	19.075.714,18
Total da Administração Direta	**79.684.382,69**

I – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*VALOR (R$)*
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ÁGUAPREVI	**3.052.880,00**
10 - Fundo Municipal de Previdência Social – ÁguaPrevi	1.940.969,20
Reserva do RPPS	1.111.910,80
Total da Administração Indireta	**3.052.880,00**
Total Geral (I + II)	**82.737.262,69**

III – POR FUNÇÕES

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	*VALOR (R$)*
01 - Legislativa	2.235.200,00
04 - Administração	5.678.500,00
08 - Assistência Social	2.327.606,00
10 - Saúde	22.747.000,00
11 - Trabalho	160.000,00
12 - Educação	20.977.362,51
13 - Cultura	652.500,00
15 - Urbanismo	6.025.000,00
16 - Habitação	250.000,00
17 - Saneamento	7.312.714,18
20 - Agricultura	1.113.000,00
23 - Comércio e Serviços	597.000,00
26 - Transporte	5.488.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.500.500,00
28 - Encargos Especiais	1.460.000,00
99 - Reserva de Contingência	160.000,00
Total da Administração Direta	**79.684.382,69**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*VALOR (R$)*
09 - Previdência Social	1.920.299,20
99 - Reserva de Contingência	160.000,00
Reserva do RPPS	1.111.910,80
Total da Administração Indireta	**3.052.880,00**
Total Geral (I + II)	**82.737.262,69**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	*VALOR (R$)*
031 - Ação Legislativa	2.100.200,00
121 - Planejamento e Orçamento	1.840.000,00
122 - Administração Geral	9.784.500,00
123 - Administração Financeira	500,00
126 - Tecnologia da Informatização	20.000,00
129 - Administração de Receitas	535.500,00
131- Comunicação Social	168.000,00
183 - Informação e Inteligência	55.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	26.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	247.510,00
244 - Assistência Comunitária	2.015.896,00
301 - Atenção Básica	9.725.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.599.000,00
304 - Vigilância Sanitária	863.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	593.500,00
361 - Ensino Fundamental	13.218.800,00
364 - Ensino Superior	354.800,00
365 - Educação Infantil	6.449.462,51
366 - Educação de Jovens e Adultos	38.300,00
367 - Educação Especial	145.200,00
392 - Difusão Cultural	652.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.850.000,00
452 - Serviços Urbanos	3.345.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	7.312.714,18
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	160.000,00
606 - Extensão Rural	1.110.000,00
691 – Promoção Comercial	552.000,00
692 - Comercialização	3.000,00
752 - Energia Elétrica	80.000,00
781 - Transporte Aéreo	31.000,00
782 - Transporte Rodoviário	687.000,00
811 - Desporto de Rendimento	2.500.500,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	910.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	550.000,00
999 - Reserva de Contingência	160.000,00
Total da Administração Direta	**79.684.382,69**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*VALOR (R$)*
122 - Administração Geral	264.579,20
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.655.720,00
999 - Reserva de Contingência	20.670,00
Reserva do RPPS	1.111.910,80
Total da Administração Indireta	**3.052.880,00**
Total Geral (I + II)	**82.737.262,69**

V – POR PROGRAMAS

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	*VALOR (R$)*
201 - Ação do Poder Legislativo	2.235.200,00
202 - Gabinete do Prefeito	941.500,00
203 - Administração	1.876.000,00
204 - Planejamento e Finanças	3.945.500,00
205 - Gestão Tributária	535.500,00
206 - Educação Básica Pública	9.446.253,00
207 - Rede Municipal de Ensino	4.441.800,00
208 - Ensino Fundamental	3.483.500,00
209 - Educação Infantil	3.105.809,51
210 - Educação Especial	145.200,00
211 - Ensino Superior	354.800,00
212 - Cultura	652.500,00
213 - Desporto e Lazer	2.500.500,00
214 - Atenção Básica	8.450.000,00
215 - Média e Alta Complexidade	10.273.000,00
216 - Vigilânicia em Saúde	863.000,00
217 - Assistência Farmacêutica	1.275.000,00
218 - Gestão do SUS	1.546.000,00
219 - Investimentos na Rede	340.000,00
220 - Assistência Social	2.015.896,00
221 - Atenção a Terceira Idade	37.700,00
222 - Atenção a Crianças e Adolescentes	247.510,00
223 - Atenção Pessoas com Necessidades Especiais	26.500,00
224 - Desenvolvimento Econômico	597.000,00
225 - Desenvolvimento Agropecuário	1.113.000,00
226 - Desenvolvimento Profissional	160.000,00
227 - Urbanismo	6.275.000,00
228 – Infraestrutura	5.488.000,00
229 – Saneamento	7.312.714,18
Total da Administração Direta	**79.684.382,69**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*VALOR (R$)*
230 - Previdência Municipal	1.940.969,20
Reserva do RPPS	1.111.910,80
Total da Administração Indireta	**3.052.880,00**
Total Geral (I + II)	**82.737.262,69**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de **R$ 23.188.606,00** (vinte e tres milhões, cento e oitenta e oito mil e seiscentos e seis reais) e da Administração Indireta é de **R$ 1.655.720,00** (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte reais) totalizando o valor de **R$ 24.844.326,00** (vinte e quatro milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais).

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	*VALOR (R$)*
Saúde	20.861.000,00
Assistência	2.327.606,00
Total da Administração Direta	**23.188.606,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	*VALOR (R$)*
Previdência Social	1.655.720,00
Total da Administração Indireta	**1.655,720,00**
Total Geral (I + II)	**24.844.326,00**

(Emenda Modificativa Nº 038/2014)

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinando pelo Art. 43, § 1º, III da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixado no Art. 4º desta Lei.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 19 de dezembro de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire M. Dias Costa
Código Identificador:D98AB221

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 158/2014

Quarto termo aditivo ao contrato: 158/2014
Contratada: J A de Oliveira & Cia ltda ME
Objeto: Construção da ponte no córrego Gato Preto localizado na MU 481 conforme lote 02 e Construção de ponte no córrego Atoladeira na MU 10 conforme lote 03.
Do prazo: Fica o presente prorrogado seu prazo de vigência em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 29/06/15 e execução dos serviços em 60 dias a partir de seu vencimento para o lote 02, extinguindo-se em 26/02/15 respectivamente, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.
Data: 24/12/2014

Alto Araguaia 24/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:FCF3EBBB

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 149/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato: 149/2014
Contratada: Construtora R4 ltda
Objeto: Ampliação e reforma de Creches, ampliação da feira municipal e construção de grade de proteção no Parque Municipal na Cidade de Alto Araguaia.
Do prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência contratual em 210 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 29/07/2015 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.
Data: 24/12/2014

Alto Araguaia 24/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:1C318D4B

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 167/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato: 167/2014
Contratada: Torre Engenharia e Materiais para Construção ltda
Objeto: Construção de uma unidade de saúde da família na cidade de Alto Araguaia.
Do prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência contratual em 360 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 26/12/2015 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.
Data: 24/12/2014

Alto Araguaia 24/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:4EA74964

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 168/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato: 168/2014
Contratada: Torre Engenharia e Materiais para Construção ltda
Objeto: Lote 02- Construção da Unidade de Saúde da Família Central neste município; Lote 03- Construção da Unidade de Saúde da Família Wanessa Welter Rodrigues neste município; Lote 04- Serviços de urbanização da Praça da COHAB; Lote 05- Construção de uma praça no Setor Castro.
Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência contratual em 220 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 08/08/2015 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.
Data: 24/12/2014

Alto Araguaia 24/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitaçõe

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:119D66F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE ADITIVOS A CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT MÊS – DEZEMBRO DE 2014

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 013/2014
VIGÊNCIA: 31/12/2014 a 31/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Ademilson Antonio Lopes de Almeida
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Coordenador Acessuas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizada pela Lei nº. 3.264/2013.
VALOR: R$ 2.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.2053.319004

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 016/2014
VIGÊNCIA: 31/12/2014 a 31/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Tatiana dos Santos Ribeiro
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Instrutor de Balé, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizada pela Lei nº. 3.271/2013.
VALOR: R$ 1.100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.2053.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 018/2014
VIGÊNCIA: 31/12/2014 a 31/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Katia Nabiane Menzotti da Silva
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Técnico de Nível Médio Acessuas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizada pela Lei nº. 3.264/2013.
VALOR: R$ 1.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.2053.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 CONTRATO Nº. 012/2014
VIGÊNCIA: 31/12/2014 a 31/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Maria dos Anjos Rodrigues da Silva
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Instrutor de Capoeira, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizada pela Lei nº. 3.271/2013.
VALOR: R$ 900,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.2053.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 022/2014
VIGÊNCIA: 31/12/2014 a 31/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Suelma Costa Pereira Silva
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Instrutor de Coral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizada pela Lei nº. 3.271/2013.
VALOR: R$ 700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.2053.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 024/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Enilda Machado da Silva Castro
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Letras, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 025/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Ivandina Pereira de Melo
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Letras, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 026/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Adriana Paula Costa
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Letras, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 029/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Gilziane Ferreira de Souza
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Letras, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 027/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Lusiene Teodoro da Silva
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Contínua – Comunidade Paraíso, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.291/2013.
VALOR: R$ 721,74
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 001/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Aldenita Nunes da Silva
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Contínua – Comunidade Paraíso, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.291/2013.
VALOR: R$ 721,74
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 002/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Mhysthael Alves Farias
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 004/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Silvia Aparecida Duarte Fraga
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 009/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Heloisa Nogueira Cordeiro
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor com Psicopedagogia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 010/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Patrícia de Souza
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 017/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Marcia Bento da Silva Oliveira
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Pedagogia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 021/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Michele Aparecida Mariano de Abreu
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Letras, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 023/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Hélida Maria de Moraes
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor com Psicopedagogia, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 030/2014
VIGÊNCIA: 22/12/2014 a 18/12/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
CONTRATADO: Fanny Menny Ferreira Rezende
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor de Educação Física, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº. 3.275/2013.
VALOR: R$ 1.353,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.2029.319004

Publicado por:
Sebastião Elias Filho
Código Identificador:D7CD5FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO Nº 005/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede na Rua Silvio José de Castro Maia, 1034, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, **COMUNICA** que a **Lei Municipal nº 3.542/2014**, de 24 de dezembro de 2014, Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017, Instituído pela Lei Nº 3305, de 20 de dezembro de 2013, encontra-se afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e Publicada no site do Município, no seguinte endereço eletrônico: www.altoaraguaia.mt.gov.br.

Alto Araguaia, 24 de dezembro de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Elias Filho
Código Identificador:49AC3CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO Nº 006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede na Rua Silvio José de Castro Maia, 1034, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, **COMUNICA** que a **Lei Municipal nº 3.544/2014**, de 24 de dezembro de 2014, Estima a receita e fixa a despesa do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências, encontra-se afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e Publicada no site do Município, no seguinte endereço eletrônico: www.altoaraguaia.mt.gov.br.

Alto Araguaia, 24 de dezembro de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Elias Filho
Código Identificador:0834F185

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CRIA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL COM ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no rol de atribuições dos Técnicos Administrativos Educacionais descritos no art. 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 813, de 17 de março de 2010, as atribuições de Auxiliar no Desenvolvimento Infantil, a fim de atuarem precipuamente no âmbito das unidades de educação infantil.

Art. 2º. A Lei nº 813, de 17 de março de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 7º - São atribuições do Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional:
I. Técnico Administrativo Educacional:
(....)
c) Auxiliar no Desenvolvimento Infantil: Prestar apoio nas atividades executadas pelo Professor Regente e/ou Direção, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, físico e emocional das crianças/alunos, nas dependências das unidades de atendimento da Rede Pública Municipal, em especial, em unidades de Educação Infantil, em salas de aulas com alunos incluídos, Salas de Informática e Laboratórios de Ciências."

Art. 3º – Fica criado o Anexo VIII, da Lei Municipal n° 813 de março de 2010, integrando o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

CARGO	VAGAS
Técnico Administrativo Educacional com atribuição de Auxiliar no Desenvolvimento Infantil	32

Parágrafo Único – Quanto aos requisitos para provimento, vencimento/remuneração e demais normas, mantêm-se os já estabelecidos pela Lei Municipal nº 813/2010 e Lei Municipal nº 874/2011 e suas alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 23 de Dezembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:A9E89D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES ESSENCIAIS, INADIÁVEIS E IMPRESCINDÍVEIS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para desempenhar atividades essenciais, inadiáveis e imprescindíveis à Secretaria de Obras, em quantidade, funções, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS:

-03 (três) Auxiliares de Oficina – 40 horas;
-02 (dois) Coveiros– 40 horas;
-01 (um) Engenheiro Civil – 40 horas;
-07 (sete) Operadores de Máquinas Pesadas II ;
-02 (dois) Operadores de Máquinas Pesadas I;
-01 (um) Encanador.

§ Único: Para efeitos desta Lei, a remuneração concedida aos contratados será aquela definida pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, bem como a carga horária ali expressa; conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma e são realizadas sob a égide do disposto no Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - As contratações, de que trata o art. 1º desta Lei, serão feitas por tempo determinado pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º - As contratações estabelecidas por esta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 23 de Dezembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ANEXO I

QTDE	SERVIDORES E FUNÇÕES POR ELES A SEREM DESEMPENHADAS	C/H	SUBSÍDIO
03	**Auxiliares de Oficina** /para ficar responsável pela lavagem e limpeza dos veículos; lubrificação de veículos e máquinas pesadas; auxiliar na execução de reparos de veículos, cuidando da organização e limpeza da oficina, bem como da disponibilização das ferramentas e peças para os mecânicos.	40 h	R$ 724,00
02	**Coveiro** /Pessoa do sexo masculino, para desempenhar serviços de abertura de sepultura, inumação de cadáveres, providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica. Executar trabalho de conversação e limpeza do Cemitério Municipal de Alto Garças-MT. Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outras atividades afins.	40h	R$ 724,00
01	**Engenheiro Civil**, para executar ou supervisionar todos os trabalhos afetos á engenharia civil, dando o respectivo parecer técnico, dirigir e fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; prédios públicos e demais construções e reformas. Estudar projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos. Elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico e outros. Fiscalizar a execução de obras por terceiros, sempre que designado. Aprovar medições de obras executadas por terceiros, bem como anotar em relatório todas as ocorrências. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 h	R$ 3.709,00
07	**Operador de Máquinas Pesadas II** para operar veículos motorizados especiais de médio e grande porte, tais como pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira, trator de esteira e motoniveladora e providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 h Alfabetizado e carteira nacional de habilitação na categoria C, D ou E.	R$ 1.236,33
02	**Operador de Máquinas Pesadas I** -Operar veículos motorizados especiais de pequeno porte, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Realizar trabalhos em terras agrícolas obedecendo às especificações técnicas. Realizar a remoção de entulhos em vias públicas. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 h Alfabetizado e carteira nacional de habilitação na categoria C, D ou E.	R$ 876,68
01	**Encanador** / pessoa do sexo masculino, para desempenhar os trabalhos de montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais diversos, de alta e baixa pressão. Instalar registros e outros acessórios de canalização fazendo conexões necessárias. Instalar componentes, peças e conexões hidráulicas. Manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 h	R$ 876,68

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:D70CB62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o ano de 2014, da legislatura de 2013 a 2016, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 908/2012.

O Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica concedida recomposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do quadriênio 2013/2016, para o ano de 2014, no valor de 5,81% (cinco pontos percentuais e oitenta e um décimos), relativo ao INPC apurado dos últimos 12(doze) meses, atendendo o disposto no artigo 3º da Lei 908/2012.
Art. 2°. Em virtude do disposto no artigo 1º, os valores dos subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alto Garças-MT, fica fixado em parcela única nos seguintes valores:
I – Prefeito ..... R$ 11.329,42 (onze mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).
II – Vice- Prefeito .....R$ 5.664,71 (cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).
III – Secretários ..... R$ 3.597,54 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 23 de Dezembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:BDD90DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1007 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CONCEDER AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ALTO GARÇAS - (APAFAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Mútua Cooperação e conceder auxílio financeiro à Associação de Produtos da agricultura Familiar de Alto Garças – APAFAG - Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida à avenida Sete de Setembro s/n.º, Centro, em Alto Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda/MF/SRF sob n.º 18.534.675/0001-86, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser repassada em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§1º - O Auxílio previsto no ***caput*** do presente artigo será aplicado exclusivamente no custeio de despesas com pagamento de aluguel do escritório da associação, internet, taxas: água, energia e/ou telefone, e despesa com veículo para visitas na Zona Rural, com especial atenção aos produtores da agricultura familiar do município de Alto Garças - MT.

§2º - A liberação de cada parcela mensal do auxílio de que trata a presente lei, fica condicionada à prestação de contas da parcela recebida no mês anterior, sob pena de não liberação das parcelas seguintes, nos termos do convênio a ser celebrado entre as partes, sob pena das providências necessárias e impedimentos de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Art. 2º A prestação de contas deverá ocorrer até o QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) relatório sucinto contendo todas as despesas e ações desenvolvidas;
b) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete a análise da prestação de contas conforme normas internas nº 17/2011.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício suplementada se necessário.

Art. 4º. - **Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2015.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 23 de Dezembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:B941B15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, SUBURBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, FIXA SEUS TERMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seguindo os preceitos descritos na Lei 12.587/2012, em especial no seu artigo 2º, *in verbis:*
Art. 2º - A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público de transporte coletivo no Município de Alto Garças reger-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município e pelo disposto na presente Lei.
Art. 2º - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar, operar e executar a política do serviço público de transporte coletivo e tráfego na área do Município de Alto Garças.

Art. 3º - A operação do serviço público de transporte coletivo urbano, suburbano e rural será feita diretamente pelo Município, por delegação a empresas particulares ou públicas, sob regime de concessão, permissão ou excepcionalmente, mediante Autorização precária a ser instruída pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - No caso em que as operações sejam executadas por Empresas Particulares, as mesmas sujeitar-se-ão quanto ao disposto nesta Lei, às portarias e ordens de serviços da Secretaria Municipal de Administração.
§ 2º - Autorização precária de explorar poderá ser instituída, sempre por tempo limitado, não podendo ultrapassar na soma de renovações o período total de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - TRANSPORTE COLETIVO - o serviço contínuo de condução de passageiros, urbano, suburbano e rural, efetuado por ônibus ou micro-ônibus, com itinerários e paradas obrigatórias, previamente estabelecidas, por Decreto do Executivo Municipal, mediante pagamento de tarifa individual.
II - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO: o serviço prestado por empresas legalmente constituídas, tendo por objetivo o transporte específico de determinadas categorias de usuários, tais como: empregados de empresas, empresários e estudantes, por prazo determinado ou não, dentro da área territorial do município, explicitando as respectivas origens e destino.
III - ITINERÁRIO - vias percorridas na execução dos serviços, definidas pelo nome das localidades, vias ou regiões que atendem.
IV - SEÇÃO - é o trecho do itinerário da linha regular, em que é autorizada a cobrança de tarifa específica.
V - HORÁRIO - momento de partida, trânsito e chegada, determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
VI - FREQUÊNCIA - número de viagens ordinárias por sentido em um intervalo de tempo.

VII - INTERVALO - espaço regular de tempo entre veículos consecutivos.
VIII - SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO - conjunto de linhas, infraestrutura e equipamentos que viabilizam o serviço público de transporte coletivo urbano.
IX - CAPACIDADE DO VEÍCULO - oferta de lugares disponíveis em um veículo.
X - VIAGEM - deslocamento ida e volta entre os pontos inicial e final.
XI - TEMPO DE VIAGEM - tempo de duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, de parada e de regulagem de horários.
XII - DEMANDA - números de passageiros reais transportados.
XIII - DEMANDA EQUIVALENTE - número de passageiros reais transportados, deduzidos destes as quantidades e descontos determinados por Lei;
XIV - PONTOS DE PARADA - locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha.
XV - FROTA - número de veículos necessários à operação dos serviços contratados e especificados nas ordens de serviços.
XVI - LINHA - serviço regular de transporte entre os pré-fixados pontos de origem e destino.
XVII - LINHAS CIRCULARES - linhas que interligam, no sentido horário e ante-horário, áreas de interesse de dois ou mais bairros do município.
XVIII - LINHAS RADIAS - linhas Radias - linhas que interligam os dois bairros ao centro da cidade.
XIX - LINHAS SUBURBANAS - linhas que interligam dois ou mais pontos de parada, passando pelo centro da cidade, até um ou mais pontos na zona rural do município.
XX - CUSTO OPERACIONAL - somatório dos custos fixos e variáveis.
XXI - CUSTO VARIÁVEL - custo que depende da produção dos serviços, englobando: combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios.
XXII - CUSTO FIXO - que impende da produção do serviço englobando: depreciação, remuneração dos veículos de operação, de reserva, almoxarifado, instalações e equipamentos seguro obrigatório e de responsabilidade civil, IPVA, pessoal de operação, despesas fixas e remuneração de deteria.
XXIII - CUSTO TOTAL - custo operacional acrescido dos tributos.
XXIV - CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (CGO) - valor devido ao Município, a título de gerenciamento do serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de Alto Garças.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - O planejamento do serviço público de transporte coletivo urbano será adequado às alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento de suas necessidades intrínsecas e ao interesse público, devendo obedecer às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente o que diz respeito ao uso, ocupação do solo e ao Sistema Viário Básico.
Art. 6º - O Planejamento deverá ter como princípio o de proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade ao acesso a toda a cidade no menor tempo e curso possíveis, com segurança e conforto.
Art. 7º - O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, vantagem que se estende também às vias de acesso à pista de rolamento.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 8º - Os serviços de transportes coletivo urbano no Município de Alto Garças classificam-se em:
I - Regular;
II - Opcional;
III - Experimental;
IV - De fretamento;
V - Extraordinário;

§ 1º - São considerados regulares os serviços básicos do sistema de transporte coletivo, executados de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários, quadros de horários, intervalos de tempo pré-estabelecidos, terminais e pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 2º - São considerados opcionais aqueles serviços executados pelos veículos com características diferenciadas, para atender às demandas especificas e serão executados de acordo com portarias baixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e com tarifa própria fixada pelo Chefe do poder executivo Municipal.

§ 3º - São considerados serviços públicos de transporte coletivo urbanos experimentais aqueles executados em Caráter provisório, para verificação de viabilidade e antes da implantação definitiva da linha de transporte, conforme previsto no § 2º, do Artigo 3º desta Lei.

§ 4º - O serviço Público de transporte coletivo urbano experimental deverá ser explorado por empresas que já operam no sistema de transporte coletivo, preferencialmente na respectiva área de operação. A ser definida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 5º - São assim considerados serviços de fretamento porta a porta aqueles com caráter privado, mediante autorização da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura e de prévio ajuste entre as partes contratantes. Assim discriminados:
a) escolar;
b) contratados por entidades públicas ou privadas;
c) para passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslados mediante remuneração.

§ 6º - A regulamentação operacional dos serviços de fretamento, conforme descrito parágrafo anterior, à exceção da remuneração pactuada, dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 7º - Os serviços de transportes extraordinários poderão ser executados em caráter regular, a fim de atenderem as necessidades excepcionais de transporte, porém, com duração limitada à de seu fato gerador.

CAPÍTULO V

DA OPERAÇÃO

Art. 9º - O Chefe do Poder executivo Municipal poderá, mediante prévio estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, criar alterar e extinguir linhas, bem como implantar novos serviços conforme a necessidade.

Art. 10º – Os estudos técnicos mencionados no parágrafo anterior, serão sempre destinados à apurar:
I - As linhas de desejo da população, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.
II - A conveniência socioeconômica de sua exploração.
III - A situação da área de influência econômica abrangida, com objetivo de evitar interferências e danos às linhas já existentes nas áreas e em operação;
IV - Verificação de existência de condições de tráfego adequados ao sistema de transporte coletivo.

Art. 11º - Não constitui nova linha desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento, a redução ou a alteração de itinerário para à demanda, observadas as disposições do artigo 13 desta Lei.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura determinar, mediante a expedição de ordens de serviços, as características operacionais de cada linha, particularmente:
I - itinerários;
II - terminais;
III - quadros de horários;
IV - frota necessárias
V - características dos veículos e sua lotação;
VI - extensão;

VII - tempo de viagem;
VIII - ponto de parada.

Art. 13º - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatária fica obrigada a cumprir o dimensionamento operacional elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 1º - Assiste à empresa concessionária, permissionária ou autorizatária o direito de pleitear modificações no dimensionamento de que trata este artigo.

§ 2º - O Dimensionamento operacional e alteração das características das linhas dependerão de análise das condições de transporte da região servida, a fim de que seja mantido o equilíbrio financeiro do sistema de transporte coletivo, o nível de serviço adequado, sempre em prazo não superior à quinze (15) dias.

Art. 14º - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatária obrigar-se-á a cumprir itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para os serviços públicos de transportes coletivos urbanos extraordinários, Taís como festividades, comemorações, jogos esportivos, eventos, conforme calendário anualmente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - Os preços dos serviços de que trata este artigo serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na planilha de custo estabelecida para o sistema de Transporte coletivo.
Art. 15º - A empresa concessionária, permissionária ou autorizada fica obrigada a cumprir fielmente o itinerário determinado para cada linha, salvo por motivo de execução de obras em vias públicas, festividades, comemorações públicas, interdição de via pública.

Art. 16º - A oportunidade e a conveniência de criação, extinção ou alteração de linhas, conforme definido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 desta lei.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, poderá, visando sanar irregularidades de operação devidamente comprovadas e para atender os interesses dos usuários, nas hipóteses previstas no inciso I, do artigo 62, e inciso I, do artigo 65, operar diretamente ou autorizar, em substituição à empresa titular em caráter precário, operação de qualquer linha por outras empresas, preferencialmente do sistema de transporte coletivo, devidamente capacitadas;

Parágrafo Único - o estabelecido neste artigo será por período máximo de 90 (noventa) dias, já incluídas as prorrogações, não configurando, nesse caso, transferência de contrato, além do que, se não sanadas as irregularidades, a concessão, permissão ou autorização destas empresas estarão sujeitas à cassação prévia da licença para operação.

Art. 18º - Para cumprimento dos horários, a concessionária, permissionária ou autorizatária se obriga a colocar em serviço o número de veículos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura como frota necessária e garantindo a reserva técnica para a plena operação das linhas.

§ 1º - Considera-se frota necessária à utilizada para cumprimento do quadro de horário nos intervalos de menor espaçamento.

§ 2º - A frota reserva deverá esta disponível para auxiliar no cumprimento dos quadros de horários especificados para cada empresa, sendo fixada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em percentual nunca inferior à 10 (dez por cento) ou superior a 20 (vinte por cento).

Art. 19º - A permanência de qualquer veículo ao longo do itinerário, nos terminais e na área central, ficará restrita ao tempo requerido para desembarque e embarque de passageiros, salvo por motivo de força maior.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá requerer, por prazo pactuado, a utilização da frota reserva para atender à situação de emergência.

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá fazer a retirada de operação qualquer veículo que:
I - não esteja em bom estado de conservação, funcionamento e asseio, com base em laudo de vistoria;
II - não esteja de acordo com as características determinada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
III - não tenha sido submetido à vistoria regulamentar ou especial;
IV - esteja sendo conduzido por pessoas inabilitadas;
V - que não siga as normas técnicas emanadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 1º - O veículo recolhido por irregularidade só voltará à operação após sanados todos os vícios e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 22º – Serão sumariamente retirados de circulação o veículo que;
I - desobedecer a ordem de recolhimento prevista nos incisos do artigo anterior;
II - efetuar o transporte de passageiros com remuneração em desacordo com a presente Lei ou sem autorização;
III - violar lacres de catracas, ou outros mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
§ 1º - O veículo aprendido ficará detido em local que integre o patrimônio Municipal, obrigando-se a empresa proprietária do veículo a recolher o erário Municipal a quantia equivalente prevista no Código Tributário do Município de Alto Garças.
§ 2º - O ônus decorrente da apreensão do veículo recairá sobre a empresa infratora.
§ 3º - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da apreensão sem que a empresa proprietária tenha sanado a irregularidade, o mesmo será leiloado a fim de cobrir as despesas decorrentes de sua apreensão.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS

Art. 23º - As características dos veículos a serem utilizados no sistema de transporte coletivo serão definidas e fixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de portaria, com base nas especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito.

Art. 24º - Os veículos em operação no sistema de transporte coletivo ficam obrigados ao registro na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, não sendo permitida em qualquer hipótese, a utilização de veículos que não estejam registrados e aprovados em vistoria para este fim.

Art. 25º - Não serão admitidos operação de veículos em desacordo com as características previstas nesta lei;

Art. 26º - Fica proibido a alteração das características técnicas para cada tipo de veículo, salvo por autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 27º - Os Veículos em operação serão numerados e utilizarão programação visual para efeito de identificação, de acordo com a codificação e padrões fixados pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 28º - E permitida a afixação de publicidade na parte externa traseira do veículo, obedecido ao Decreto Federal 1.683, de 25 de Outubro de 1995, e às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - Fica proibida a fixação de propaganda no interior dos veículos, com exceção àquelas institucionais e de interesse público.

Art. 29º - Os veículos que integram a frota das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatária serão vistoriados

semestralmente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante comprovação do pagamento da taxa de vistoria, ficando, também, a seu juízo a realização de vistoria especiais nos pontos finais das linhas.

Parágrafo Único - Os veículos com idade superior a 60 (sessenta) meses serão obrigatoriamente vistoriados, semestralmente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 30º - A Vistoria de que trata o artigo anterior deve ater-se à verificação das características fixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, especialmente quanto ao conforto, segurança, higiene, funcionamento e programação visual.

Art. 31º - No interior do veículo vistoriado será afixado, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, selo do qual constará a situação do veículo, bem como, de forma visível ao usuário, a autorização de tráfego.

Art. 32º - As concessionárias, permissionárias ou autorizatárias deverão ser cientificadas das alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no padrão do veículo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua exigibilidade.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 33º - Os serviços de transportes só poderão ser executados por empresas registradas na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - para obtenção do registro deverão os interessados apresentar requerimento, com a seguinte documentação:
I - Contrato social, do qual conste como objeto social a exploração de transporte coletivo de passageiros e capital social no mínimo de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;
II - Título de identidade e prova de regularidade perante a legislação eleitoral e militar do proprietário, diretores ou sócio-gerente;
III - Declaração dos proprietários ou diretores, sob as penas da lei, de não terem sido definitivamente condenados pela prática de crimes cuja pena vede, ainda de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, falência culposa ou fraudulenta, suborno ou peculato contra a economia popular e a fé pública:
IV - Prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
V - Balanço dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, se for o caso;
VI - Atestado de idoneidade financeiro expedido por dois estabelecimentos de crédito.

Art. 34º - As empresas operadoras deverão comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro na junta Comercial, a alteração que implique mudança de sua razão social ou da composição de respectivo instrumento.

CAPÍTULO VIII

DAS CONCESSÕES

Art. 35º - Os serviços públicos de transportes urbanos, suburbanos e rurais descritos nesta lei serão delegados, através de concessão, precedida por licitação pública.

Art. 36º - A outorga de concessão fica condicionada ao recolhimento da caução prevista artigo 72, desta Lei.

Art. 37º - Durante o período de vigência da concessão, a concessionária ficará sujeita à aplicação de aferição de desempenho operacional por parte da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - A avaliação do desempenho operacional de que trata este artigo terá seus critérios, requisitos, pontuação, conceitos e demais indicadores determinados por portaria baixada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CAPÍTULO IX

DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 38º - Os serviços públicos de transporte Coletivo Urbano serão delegados através de autorização, outorgada pelo chefe do poder Executivo Municipal, a título precário, na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município de Alto Garças.

Art. 39º - O contrato de outorga de permissão será feito pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em Termo Próprio e assinado pelo Chefe do poder Executivo Municipal e pelo permissionário, sendo que neste Termo de Permissão deverá constar obrigatoriamente:
I – a identificação da linha
II – o itinerário;
II – a frota;
IV – as condições de prestação dos serviços;
V – as obrigações do permissionário;
VI – o prazo;
VII – a aceitação, por parte da permissionária, dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 40º - A outorga de permissão ficará condicionada ao recolhimento da caução prevista no artigo 72 desta Lei.

Art. 41º - A permitente poderá introduzir alterações no termo de permissão, com exceção do inciso VI do artigo 50 desta Lei, independentemente do consentimento da permissionária, para ajustá-lo ao interesse público.

Art. 42º - No caso de extinção da linha, ficará cancelado automaticamente o Termo de Permissão e será desenvolvida à permissionária, no prazo de 30 (trinta) dias, a caução estabelecida no artigo 72 desta lei.

Art. 43º - É defesa a sub-rogação dos termos de permissão e autorização outorgados para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Alto Garças.

§ 1º - Os interessados na sub-rogação da concessão deverão requerer, em petição conjunta, a necessária autorização de que trata o Capitulo VIII desta Lei.

§ 2º - Obtida a autorização a que se refere o parágrafo anterior, o sub-rogado fica obrigada a cumprir imediatamente todos os requisitos e exigências previstos no Termo de Concessão sub-rogado, sob pena de revogação do ato concedido.

§ 3º - Para obtenção de sub-rogação de que trata o § 1º deste artigo, os interessados deverão apresentar comprovantes de quitação de débitos fiscais para com o Erário Federal, Estadual e Municipal, inclusive, INSS e FGTS.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSIONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS

Art. 44º - A empresa que detenha a concessão, permissão ou autorização, na conformidade desta Lei, é definida como Empresa concessionária, Permissionária ou Autorizatária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Alto Garças.

Art. 45º - Constituem obrigações das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatária:
I - cumprir os preceitos desta Lei, portarias e ordens de serviços emanadas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
II - dispor de instalações apropriadas para manutenção e guarda dos seus veículos, de acordo com as normas e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

III - dispor de carro- socorro próprio ou contratado, em condições adequadas para o reboque de veículos em pane nas vias públicas;
IV - manter atualizados e enviar semanalmente, sob sua responsabilidade, as estatísticas e informações estabelecidas, em formulário próprio para este fim, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
V – responsabilidade objetiva pelos veículos integrantes de sua frota, dando-lhes a devida manutenção e submetendo-os às vistorias conforme determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
VI - dispor, obrigatoriamente, de frota reserva em quantidade fixada no edital de licitação ou termo de autorização;
VII - submeter-se aos programas de ampliação, renovação e ou redução de frota, somente após a resolução da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
VIII - cumprir as ordens de serviços determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como qualquer alteração nos itinerários, ponto de parada, terminais, valor de tarifa e horário;
IX – em periodicidade anual, a capacitação profissional dos operadores, na qual exigir-se-á, sempre, curso de relações interpessoais, trânsito, direção defensiva, legislação Federal e Municipal que verse sobre direitos dos usuários;
X - manter seguros por responsabilidade civil objetiva para passageiros e terceiros, que poderão ser repassados ao custo da tarifa;
XI - informar, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, as alterações de localização de empresa;
XII - permitir o acesso dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura aos veículos e instalações, bem como, de pessoas por esta designada para examinar o desempenho operacional da concessionária, permissionária ou autorizatária;
XIII - Comunicar todo e qualquer acidente com vitima verificado durante a operação, de que tiver conhecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
XIV - Responsabilizarem-se pelas infrações cometidas pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta sua ou de seus empregados;
XV - recolher à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nas condições e prazos por ela fixados, os valores que forem devidos, assegurados à empresa operadora a interposição de recursos administrativos e legais;

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS.

Art. 46º - Assegurar-se-á às empresas concessionárias permissionárias ou autorizatária:
I - a Justa remuneração pelos seus serviços, de forma a cobrir todos os custos operacionais, margem de lucro, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre sua operação;
II - a denúncia do contrato de concessão, permissão ou autorização, quando não houver interesse na continuidade da prestação do serviço, qual deverá ser formulado ao poder concedente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das multas contratuais estabelecidas.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

Art. 47º - Para efeitos desta Lei, é considerado pessoal o motorista, o cobrador, o despachante e o fiscal.
§ 1º - O pessoal de operação somente poderá exercer suas funções quando devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
§ 2º - O registro, de que trata o parágrafo anterior, será precedido de cadastramento e avaliação por parte do Sindicato das Empresas de transportes de Passageiros de Mato Grosso.
§ 3º - O Pessoal de operação fica obrigado a portar em serviço o crachá de registro na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 48º - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá exigir a apresentação de exames periódicos ou eventuais de sanidade física, mental e psicotécnica do pessoal de operação.

Art. 49º - É dever dos motoristas, quando em serviço:
I - recolher o veículo à respectiva garagem se suspeitar da existência de defeito mecânico que ponha em risco os passageiros, devendo usar neste caso, a legenda "GARAGEM":
II - Manter fechadas as portas de embarque e desembarque, quando o veículo em movimento;
III - Não abandonar o veículo em caso de acidente, até que o mesmo tenha sido liberado pelas autoridades competentes, fazendo o necessário relatório, executando, quando autorizado, socorro às vítimas;
IV - Em caso de conflitos no interior do veículo, parar o mesmo em local policial mais próximo;
V - Permitir o embarque pela porta de entrada somente dos portadores de passe livre, legalmente instituídos na forma da Lei;
VI - Examinar o veículo e equipamento de uso obrigatório antes de iniciar a jornada de trabalho, efetuando inspeção sumária;
VII - Somente abastecer o veículo quando estiver sem passageiros;
VIII - Não se afastar do veículo terminais, auxiliando no embarque e desembarque, salvo quando autorizado pelo fiscal ou despachante;

Art. 50º - São requisitos para o exercício da função de motorista no Serviço público de transporte Coletivo Urbano na cidade de Alto Garças:
I - comprovar experiência no trabalho com veículos pesados;
II - ter bons antecedentes.

Art. 51º - São deveres funcionais dos cobradores, quando em serviço:
I - Permanecer na respectiva cadeira, salvo motivo de força maior;
II - preencher corretamente o Boletim de Controle Diário - BCD ou outros formulários definidos em portaria pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, diretamente com o fiscal;
III - identificar os portadores de carteiras de estudante, para fins de cobrança da tarifa com o fiscal;
IV - não permitir o embarque de passageiros portando volume e dimensões que incomodem os outros passageiros.

Art. 52º - São deveres funcionais do despachante e fiscal, quando em serviço;
I - compelir os motoristas ao cumprimento dos quadros de horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
II - prestar informações aos usuários, especialmente sobre itinerários, tempo de viagem, horário de saída do terminal, pontos de parada e tarifa;
III - cumprir as instruções emanadas dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura quando em serviço, e de outras autoridades competente;
IV - Preencher corretamente o Boletim de Controle Diário - BCD ou outros formulários definidos em portaria pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, juntamente com o cobrador:

Art. 53º - São obrigações comuns a motoristas, cobradores, despachantes e fiscais, quando em serviço:
I - não permitir que os usuários fumem ou consumam bebidas alcoólicas no interior do veículo;
II - tratar com solicitude e urbanidade os usuários;
III - proibir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outras que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários;
IV - Auxiliar o embarque e desembarque de pessoas com dificuldade de locomoção;
V - Prestar informações e atender ás reclamações dos usuários;
VI - Apresentar-se corretamente uniformizado, identificado em boas condições de higiene pessoal.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 54º - A fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano será exercida pelos Fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
§ 1º - São obrigações do fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no exercício de suas funções:

I - fazer cumprir as determinações desta Lei e Portarias baixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
II - fiscalizar o cumprimento dos quadros de horários, itinerários, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
III - fiscalizar o pessoal de operação, fazendo cumprir corretamente as suas funções;
IV - executar tarefas atinentes ao transporte coletivo, determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
V - Fiscalizar a programação visual interna e externa, nos veículos em operação.
VI - fiscalizar itens que dizem respeito ao conforto, higiene e a
VII - determinar o afastamento imediato, ou em caráter preventivo, de qualquer pessoal de operação que tenha incorrido em violação grave do dever, previsto nesta Lei;
VIII - cabe ao fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a retenção do veículo nos casos previstos nesta lei.
IX – a instalação de terminais fixos ou móveis de fiscalização e controle de operação das empresas, em pontos de sua preferência.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55º - por infração ao disposto nesta Lei serão aplicadas as sequentes penalidades, conforme a natureza da falta:
I - multa;
II - suspensão do registro concedido ao pessoal de operação;
III - recolhimento do veículo;
IV - apreensão do veículo;
V - suspensão do serviço;
VI - cassação do registro do pessoal de operação;
VII - cassação da concessão, permissão ou autorização outorgada;

§ 1º - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão cumulativamente, as penalidades previstas em cada uma delas.
§ 2º - Fica assegurado, na aplicação das penalidades de que trata este artigo, o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 56º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, sempre após a lavratura do auto de infração de infração, precedido pela notificação.
Parágrafo Único - A aplicação das penalidades que trata o inciso VII do artigo 55 desta Lei é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 57º - O pagamento da multa não desobriga a infratora da correção das irregularidades que a ensejaram.

Art. 58º - As infrações cometidas pelas empresas concessionária, permissionária ou autorizatária ou seus prepostos equivaler-se-ão de 12,20 (doze vírgula vinte centésimos) a 122 (cento e vinte e duas) Unidade Fiscais de Alto Garças - UFAG.

Art. 59º - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatária autuada ficará obrigada a recolher a multa cominada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do auto de infração.

Art. 60º - O auto de infração conterá sempre as informações que individualizem a hora, o local, a empresa, ou o veículo, ou a pessoa e o dispositivo legal violado.

Art. 61º - A cassação da concessão, permissão ou autorização pelo descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, será sempre precedido do devido processo administrativo.

Art. 62º - A pena de suspensão e de cassação do registro do pessoal de operação será de competência, exclusiva da Secretário Municipal de Transportes Urbanos, em prazo determinado por esta, conforme a natureza da falta.

Art. 63º - Além dos casos previstos em outros dispositivos desta Lei, também ensejará a cassação da concessão, permissão ou autorização, quando:
I - houver interrupção total dos serviços em período consecutivo superior à 12 horas, sem motivo justificado, salvo paralisações decorrentes de motivos alheios à vontade da concessionária ou autorizatária.
II - houver redução acima de 30% (trinta por cento) do número de viagens previstas, para a jornada diária, no quadro de horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, salvo o motivo justificado, devidamente comprovado;
III - for transferida a concessão, sem a prévia autorização do chefe do poder Executivo Municipal;
IV - for decretada a falência ou dissolução legal da empresa concessionária, permissionária ou autorizatária;
V - tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional ou administrativa, devidamente comprovadas, respectivamente, em processo judicial e administrativo;
VI - tenha provocado paralisação de atividades, "lock-out" injustificado, ainda que parcial, com fins reivindicatórios ou não;
VII - altere os preços das passagens, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
VIII - descumprir portarias relativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, após tripla reincidência, precedida de notificação no período de 30 (trinta) dias;
Parágrafo Único - cassada a concessão, permissão ou autorização, não caberá à concessionária, permissionária ou autorizatária direito a qualquer indenização, ficando retida a caução e quaisquer outros valores, para a cobertura de multas e demais encargos.

Art. 64º - A concessionária, permissionária ou autorizatária responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida pela Lei Civil.

Art. 65º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 66º - Além dos casos previstos em outros dispositivos desta Lei, ensejará a suspensão dos serviços, quando a concessionária, permissionária ou autorizatária:
I - der causa a manifesta deficiência do serviço sob sua responsabilidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
II - interrompa, paralise, abandone ou suspenda o serviço sob sua responsabilidade sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
III - encaminhe documento comprovadamente adulterado, falsificado ou inidôneo;
IV - recuse de maneira continuada a cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

CAPÍTULO XV

DOS PRAZOS

Art. 67º - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatária notificada poderá justificar-se, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, perante Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Único - Não sendo apresentada a justificativa na conformidade do disposto no caput deste artigo, ou sendo a mesma julgada improcedente, será automaticamente lavrado o auto de infração correspondente à inserção cometida.

Art. 68º - A empresa concessionária, permissionária ou autorizatária autuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do auto de infração, perante o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
§ 1º - Julgada procedente a defesa, o auto de infração será considerado insubsistente.
§ 2º - Julgada improcedente a defesa, e não sido interposto recurso em tempo hábil, a autuada efetuará o pagamento da multa que lhe for

aplicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tenha tomado ciência da sentença.
§ 3º - Não sendo efetuado o pagamento da multa no prazo legal, nem sendo interposto recurso em tempo hábil, a mesma será contada na medição de apuração, sendo o valor devido acrescido das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 69º - Compete ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, como autoridade de primeira instância, a apreciação e o julgamento da defesa, sempre em decisão fundamentada.

CAPÍTULO XVI

DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PREÇOS DE PASSAGENS

Art. 70º - Os custos operacionais do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, de forma a propiciar a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, que deverá ser apurado em planilha de custos, cujos coeficientes reflitam a realidade do Município de Alto Garças.
§ 1º - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura caberá o acompanhamento dos valores dos componentes tarifários, bem como a aferição sistemática dos coeficientes, índices e fatores, ficando a concessionária, permissionária ou autorizatária obrigada a fornecer as informações necessárias ao estudo e cálculo das tarifas.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através de mensagem ao Poder Legislativo Municipal, atualizar os coeficientes, índices e fatores, em atendimento quanto previsto no caput deste artigo.

Art. 71º - Cabe às concessionárias, permissionárias ou autorizatária a venda das passagens, obedecido o disposto nesta Lei, decretos do Executivo Municipal e Portarias baixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 72º - Fica vedado à concessionária, permissionária ou autorizatária cobrar preços de passagens divergentes dos valores estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XVII

DA CAUÇÃO

Art. 73º - O início do serviço referente à concessão, permissão ou autorização estará sujeito ao depósito de uma caução correspondente a 1% (um por cento) do valor de cada veículo, no ato da assinatura do Termo de Concessão, Permissão ou Autorização, para garantia da fiel execução do serviço e cobertura das multas nas quais incorrer a concessionária, permissionária ou autorizatária, depois de esgotado o quanto previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - O valor de cada veículo, para efeito de caução será o estabelecido na planilha de custo como veículo novo.

Art. 74º - A caução deverá ser prestada em dinheiro, fiança bancária ou com algum dos veículos de transportes.

Parágrafo Único - O valor da caução, caso seja feito em dinheiro, será devolvido ao final do prazo da Concessão, Permissão ou Autorização, de acordo com a política econômica vigente.

CAPÍTULO XVIII

DA REMUNERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 75º - Caberá ao MUNICÍPIO o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a tarifa técnica, que integrará o cálculo tarifário a título de Custo de Gerenciamento Operacional - C.G.O.

Parágrafo Único - O valor correspondente ao percentual de que trata este artigo será recolhido ao MUNICÍPIO, em conta específica para uso exclusivo em projetos e obras para melhoria do transporte público de Alto Garças.

Art. 76º - Os recursos provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional - C.G.O. Serão exclusivamente aplicados em:
I - Projetos e obras para o sistema viário destinado ao transporte coletivo urbano;
II - Projetos e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas destinadas ao transporte coletivo por ônibus;
III - Planejamento, programação, controle operacional e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo;

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º - Será gratuito o transporte, com acesso pela porta de ENTRADA, para:
I - maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
II - crianças com até 07 (sete) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem mesmo assento do acompanhante;
III - pessoal amparado por lei de âmbito municipal, estadual ou federal, em vigor na data de publicação da presente Lei.

Art. 78º - Os descontos e gratuidades, a serem concedidos a qualquer categoria de usuários, após a publicação desta Lei, deverão ter as suas fontes de recursos extra tarifárias definidas para suas coberturas.

Art. 79º - Os passageiros poderão conduzir bagagem independentemente de pagamento adicional, desde que seja possível seu transporte sem incômodo ou risco para os demais passageiros, cabendo à empresa liberar ou não o transporte, sem qualquer responsabilidade pelos objetos transportados ou sua avaria.

Art. 80º - O Secretário Municipal de Administração expedirá portarias necessárias à aplicação e regulamentação desta Lei.

Art. 81º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 23 de Dezembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:3232E271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Garças, Estado do Mato Grosso aprovou e eu, CEZALPINO MENDES TEXEIRA JUNIOR Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, na renumeração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no Art. 22 da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro necessário ao atingimento do índice legal, será distribuído em forma de rateio ou gratificação por monitoramento, nos termos desta lei.

§ 1°. Entende-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar,

planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2°. Consideram-se profissionais efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistérios, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamento temporários previstos em lei com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2° A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta terá como base de cálculo as transferência do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 3°. A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1° desta lei somente será efetuado após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º. Quando a distribuição dos recursos for através de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pagos aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de renumeração.

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência dezembro de 2014.

§ 1°. O rateio e as gratificações tratados por esta lei não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2°. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar n.° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, **em Alto Garças-MT, em 23 de Dezembro de 2014.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:8FB96CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições lhe conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Srª Sergio Navarro Vieira, Engenheiro Civil, CREA 1202348220, para fiscalizar o contrato nº 028/2014, referente ao processo de Dispensa de Licitação Nº 04/2014 da execução de obra para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE ALMEIDA COUTO, realizado pela empresa JAIRO BORGES SOARES, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 97.526.160/0001-00, estabelecida à Avenida Benedito Ferreira de Moura, s/n Novo Horizonte, em Alto Garças – MT.

Artigo 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 20 de Fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 04 de Dezembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:71B9508E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DESIGNA VALDENOR JOSE RODRIGUES, VICE-PREFEITO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, PARA RESPONDE PELO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o período de afastamento por Interesse Particular concedido pela Câmara Municipal, através da Resolução nº 275 de 23 de Dezembro de 2014 nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica, compreendido entre os dias 26 de Dezembro de 2014 a 04 de Janeiro de 2015;

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Fica designado para responder pelo cargo de Prefeito Municipal, entre os dias 26 de Dezembro de 2014 a 04 de Janeiro de 2015, o Sr. **VALDENOR JOSÉ RODRIGUES** – VICE PREFEITO**,** portador da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 377 448 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°.202.891.380-00, Lotado na gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às anotações e providencias cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 23 de Dezembro de 2014

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:C7E6C37A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 067/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado; CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42
Objeto: - O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa do ramo pertinente de execução de Obras e Serviços de Engenharia, conforme abaixo relacionado:
REFORMA E READEQUAÇÃO DO ESPAÇO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB. Em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

Lote	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01	LREFORMA E READEQUAÇÃO DO ESPAÇO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB. Obs: deverá apresentar a planilha de orçamentária e cronograma de aço ,rdo com o valor da carta proposta.	140.963,17
VALOR TOTAL		140.963,17

Valor: O valor global total do **presente CONTRATO é de R$-140.963,17(Cento e quarenta mil novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).**
Processo Licitatório: CARTA CONVITE nº07/2014
Dotação Orçamentária:
08.001.0.0.12.364.5040.2.031-3.3.90.39.00.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção da Universidade Aberta do Brasil - UAB
Vigência: 09 /10/2014 até 08/12/2014

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:8EEBBAC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 069/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado; CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI LTDA , inscrita no CNPJ 06.326.571/0001-05.
Objeto: - O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres - MT,

LOTES	LOCAIS DE EXECUÇÃO	VALORES
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO UBS CURRUPIRA	R$ 304.758,81
VALOR TOTAL LOTE 01		R$ 304.758,81

Valor: O valor total do presente **CONTRATO** é de **R$ 304.758,81** (Trezentos e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.
Processo Licitatório: CONCORRENCIA PUBLICA Nº.:002/2014..
Dotação Orçamentária: 09- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚD**E.
09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações**.**
Vigência: 27/11/2014 a **27/03/2015**.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:F5A524B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 070/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado; CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI LTDA , inscrita no CNPJ 06.326.571/0001-05.
Objeto: - O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres - MT,

LOTES	LOCAIS DE EXECUÇÃO	VALORES
2	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS NOVA FERNANDOPOLIS	R$ 277.881,91
	VALOR TOTAL LOTE	R$ 277.881,91

Valor: O valor total do presente **CONTRATO** é de **R$ 277.881,91** (Duzentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.
Processo Licitatório: CONCORRENCIA PUBLICA Nº.:002/2014..
Dotação Orçamentária: 09- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚD**E.
09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações**.**
Vigência: 27/11/2014 a **27/03/2015**.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:85224743

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 071/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado; CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI LTDA , inscrita no CNPJ 06.326.571/0001-05.
Objeto: - O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres - MT,

LOTES	LOCAIS DE EXECUÇÃO	VALORES
3	CONSTRUÇÃO DE UBS ANTONIO CONSELHEIRO	R$ 420.163,59
	VALOR TOTAL LOTE	R$ 420.163,59

Valor: O valor total do presente **CONTRATO** é de **R$ 420.163,59** (Quatrocentos e Vinte Mil Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados..
Processo Licitatório: CONCORRENCIA PUBLICA Nº.:002/2014..
Dotação Orçamentária: 09- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚD**E.
09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações**.**
Vigência: 27/11/2014 a **23/09/2015**.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:C5C9E635

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 072/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado; CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI LTDA , inscrita no CNPJ 06.326.571/0001-05.
Objeto: - O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres - MT,

LOTES	LOCAIS DE EXECUÇÃO	VALORES
4	CONSTRUÇÃO DA UBS CABAÇAS	R$ 418.736,76
	VALOR TOTAL LOTE	**R$ 418.736,76**

Valor: O valor total do presente **CONTRATO** é de **R$ 418.736,76** (Quatrocentos e Dezoito Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados
Processo Licitatório: CONCORRENCIA PUBLICA Nº.:002/2014..
Dotação Orçamentária: 09- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚD**E.
09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações**.**
Vigência: 27/11/2014 a **23/09/2015**.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:C68A8F6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 073/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado; CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI LTDA , inscrita no CNPJ 06.326.571/0001-05.
Objeto: - O objeto deste CONTRATO é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADES BASICAS DE SAÚDE**, neste Município de Barra do Bugres - MT,

LOTES	LOCAIS DE EXECUÇÃO	VALORES
5	CONSTRUÇÃO DE UBS BAIXIUS	R$ 420.163,59
	VALOR TOTAL LOTE	**R$ 420.163,59**

Valor: O valor total do presente **CONTRATO** é de **R$ 420.163,59** (Quatrocentos e Vinte Mil Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados..
Processo Licitatório: CONCORRENCIA PUBLICA Nº.:002/2014..
Dotação Orçamentária: 09- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚD**E.
09.002.0.0.10.301.6010.1015. – 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações**.**
Vigência: 27/11/2014 a **23/09/2015**.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:D22C4B74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 074/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado; REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI-ME. inscrita no CNPJ **06.048.962/0001-05**
Objeto: - contratação de empresa de serviços de limpeza pública urbana, compreendidos em capina, rastelagem, varrição, transporte e remoção dos resíduos em vias pavimentadas, roçagem, capina, rastelagem, varrição e remoção dos resíduos nos canteiros centrais e passeios dos próprios públicos gramados ou concretados, escadarias e praças, e pintura das guias, muretas, escadarias, postes e arvores
Valor: a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 66.600,00(Sessenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R$ 799.200,00(Setecentos e Noventa e Nove Reais e Duzentos Centavos), pelo período de 12(doze) meses
Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL 13/2014**.**.
Dotação Orçamentária: 12.00.300.15.452.8020.2051 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO E VIAS PUBLICAS.
33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vigência: 0812/2014 a 08/12/2015.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:D341D789

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N° 028/2014

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que se encontra a disposição dos Senhores Munícipes, o **balancete.**

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito - Eudes Tarciso de Aguiar**, TORNA PÚBLICO o balancete referente ao mês de **Novembro** do exercício financeiro de 2014.
O referido balancete fica a disposição, das 07h00min às 13h00min, no horário de expediente, no período de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por afixação 19/12/2014

Publicado por:
Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa
Código Identificador:7ADD18B2

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Dispensa de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação, resolve fundamentada nos Artigos 25, Inciso III, considerar inexigível a licitação visando a Prestação de Serviços de Show Artístico com a Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME (BANDA BALANÇÃO)**, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 11.783.569/0001-97, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 165, Edifício Portal de Cuiabá, apto 1203 – Bairro Parque Eldorado– Cuiabá – MT, contratação de Show Artístico para as festividades de final de ano para atender os Munícipes, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Considerando:

Que Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME (BANDA BALANÇÃO)**, é tradicional nas festividades de final de ano em toda a região noroeste e até mesmo no nosso Município, oferecendo qualidade e eficiência para os contratantes;

Que a proposta de preço oferecida pela Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME (BANDA BALANÇÃO)**, é perfeitamente aceitável tendo em vista a qualidade e a quantidade de produtos oferecidos, bem como, os trabalhos oferecidos por atrai um grande público nas festividades e ainda é reconhecido pela crítica estadual e até nacional.
Que os valores apresentados pela Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME (BANDA BALANÇÃO)**, o importe de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valores estes perfeitamente compatíveis com os preços vigentes no mercado.

Brasnorte-MT, 24 de Dezembro de 2014.

MARIA CÉLIA POLETTO ARMOA
Presidente

NILTON CARLOS NOGUEIRA JUNIOR
Secretário

CRISTIANE GEMMI
Membro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:2AA42C5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2014.

Referência: Dispensa nº 01/2014.

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 025/2014 que, de comum acordo firmam as partes pactuantes, nos termos e condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES DISTRATANTES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço, 2.170, Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, por seu representante legal o Prefeito Municipal JEOVAN FARIA, casado, residente e domiciliado neste município.
CONTRATADA: PRELAZIA DE PARANATINGA, inscrita no CNPJ sob n° 02.545.485/005-58, com endereço profissional na Rua Paraná nº 1282, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.630-000, por seu representante legal, o Pároco Pe. Alexandre Batista do Nascimento, solteiro, Padre, residente e domiciliado neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Esta rescisão contratual rege-se pelas normas da Lei 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie e é firmada de comum acordo.

CLÁULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
Conforme interesse do Município, não necessitando mais da locação objeto deste contrato, por força deste Termo, fica rescindido de comum acordo, o Contrato Administrativo n.º 025/2014 firmado em 24 de março de 2014.

CLÁULA QUARTA – DOS RESÍDUOS CONTRATUAIS
As partes dão por certas e findas todas as obrigações oriundas do contrato rescindido a partir desta data, havendo, contudo:
I - o pagamento do empenho de uma mensalidade, referente ao período de 24 de outubro de 2014 a 24 de novembro de 2014, a ser feito em favor da CONTRATADA;
I I - resíduos de ressarcimento de água e energia elétrica;
I I I - o dever da CONTRATANTE de devolver o imóvel conforme recebeu, como previsto no instrumento contratual, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
I V - o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) a pagar, em favor da CONTRATADA, por descumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA, inciso I, do contrato primitivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Estando assim, justos e distratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo designadas, para surtir os feitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

Pref. Mun. de Campinápolis

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

Prelazia de Paranatinga
PE. ALEXANDRE BATISTA DO NASCIMENTO
Representante
Contratada

Testemunhas:

1-_____
Nome
CPF:_____

2-_____
Nome
CPF:_____

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:F2C662CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DO CONTRATO Nº 018/2014 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 018/2014
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Waldir Makazokaese
Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **PROFESSOR,** especialidade PROFESSOR INDÍGENA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Valor Rescisório: R$ 2.796,99
Data Rescisão: 19/12/2014
Procedimento: Término de Contrato**.**
Secretaria: Educação.

Publicado por:
Sara Castelli
Código Identificador:B18F1913

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ABANDONO DE CARGO

Ao Sr.
CELSO LUIZ ZANGIROLAMI,
Técnico em Educação Física

Pelo presente, fica Vossa Senhoria convocado a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sito no endereço Rua Miraguaí, n° 228, bairro centro, Canarana-MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital para apresentar justificativa no Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao provável abandono de cargo, conforme previsto no inciso III do Artigo 185 da Lei Complementar nº 028/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana-MT.

Canarana-MT, 23 de dezembro de 2014.

ELIANE MARQUES BENEDITO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 407/2014

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:6A3ADD7B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 15/2014

EDITAL COMPLEMENTAR N° 015/2014
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS PRÁTICAS

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014:

I. Divulgação do Resultado Provisório das Provas Práticas (Anexo I);

II. Definir que em virtude do **Feriado em Comemoração ao Natal** (25 de Dezembro) ficam estipulados os dias **29 e 30 de Dezembro de 2014**, para apresentação de recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2014 contado da data da publicação deste Edital;

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.jaciara.mt.gov.br**, **www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT**.

Jaciara - MT, **23 de Dezembro de 2014**.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:6B380141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 15/2014 - ANEXO I

Concurso 001/2014

Resultado da prova prática, com as seguintes informações: cargo, nome do candidato (em ordem alfabética), número da inscrição e pontuação ou aptdão quando for o caso.

5. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
ABDIEL LEAL (732), 100.00
ALAN JACKSON NASCIMENTO DA CRUZ (2264), 65.00
ALDERI FERREIRA DE MORAES (701), 100.00
ANDREIA FACCO GONÇALVES (749), 95.00
AUDYNEIA ROCHA ALMEIDA (2049), 100.00
AUGUSTO EDUARDO DE LUCENA MARCONATTO (1572), 100.00
BENEDITO AURELIO ZATTAR SILVA (2215), 90.00
CLAUDINEY SANTOS BRITO (1331), 0.00
DEYSE GLÓRIA PAIVA (2291), 75.00
FABIO PEDROSO DA SILVA (39), 0.00
FABRÍCIO ALVES PEREIRA (78), 70.00
HAMANDA MENDONÇA RIBEIRO (1348), 100.00
HELIO REGO CARDOSO (1444), 0.00
HELKY TAIS ALVES DOS SANTOS DE ALMEIDA (1652), 95.00
IVAN BATISTA FERREIRA (1238), 0.00
JAQUELINE VALERIA PEREIRA RIGO (25), 100.00
JEAN CARLOS DA SILVA (162), 95.00
JÉFERSON PEREIRA DA SILVA (1542), 85.00
JULIANA RODRIGUES DA SILVA (435), 95.00
KASSIO FERREIRA DOS SANTOS (1755), 0.00
LARISSE EDWIRGES CORREA CASTRO (1335), 100.00
LEONARDO DE ARAUJO MACHADO (716), 100.00
MARCIO FERREIRA DA COSTA (637), 95.00
MARCOS EDIONES BERTHOLDI (693), 100.00
MARLON DRANY BARROS (1837), 60.00
NATAN TEIXEIRA FAUSTINO (1603), 0.00
PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO (1241), 0.00
RENATA SOUSA LIMA (24), 100.00
SIDNEI FRANÇA DA SILVA (1707), 85.00
TERCIANE DOS SANTOS LEITE BRAGA (144), 100.00
WANDERLEY BATISTA FERREIRA (1947), 100.00

10. AUXILIAR DE MECÂNICO
AGNALDO FERREIRA DE MATOS (1432), 40.00
ISMAEL DA SILVA GOMES (1280), 80.00
MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA (2187), 90.00

7. FISCAL DE MEIO AMBIENTE
BRUNA GRAZIELA BRUN DOS SANTOS (2321), 95.00
CAROLINE SILVA REZENDE DE MORAES (452), 75.00
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR (403), 50.00
NATÁLIA SILVA PINTO (1050), 100.00
PABLO MARIMON DE BORBA FERNANDES (1272), 75.00
SILVANIA LINS DE ESPINDOLA (1794), 0.00

8. OFICIAL ADMINISTRATIVO
ADRIANA CASAROTTO (1086), 60.00
ADRIANO APARECIDO BORGES (741), 50.00
ANA JOELIA DA SILVA PESSOA (309), 0.00
BRUNA DAIANA DANIELI (2320), 100.00
CAMILA CELUPPI (342), 100.00
CAMILA MARIANA CÁCERES BARBOSA DE OLIVEIRA (1479), 90.00
CARLA PATRICIA DO AMARAL (1639), 70.00
CAROLINE KLESSE AGUIAR (60), 85.00
CLEICIANE ANTUNES DUQUE (1625), 55.00
DAVISON RIBEIRO MENDES (824), 95.00
DINALVA MARIA PEREIRA (1435), 95.00
ELLYS MARINA CORREA LUCCHIN (1594), 100.00

FLÁVIA FABRÍCIA MAIBERG DA SILVA (558), 65.00
FRANCIELE CRISTINA RIBEIRO MENDES (1855), 95.00
FRANCIELHY PEREIRA REZENDE (2137), 70.00
GISELE MATOS NOGUEIRA (2271), 95.00
GUSTAVO MATHEUS FERREIRA (1522), 85.00
HANAIARA LEISY PIRES DIAS (2019), 95.00
ILMARCIA RIBEIRO LIMA (319), 90.00
INAJARA ANGELICA DOS REIS MOURA (1126), 100.00
JAQUELINE FERREIRA LOPES (1655), 95.00
JÉSSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS (799), 100.00
JOELSON APARECIDO DE AREDES (157), 70.00
JOI CALIL DA SILVA PEREIRA (615), 80.00
JOSIELE PERES SILVEIRA (1504), 100.00
KAROLINA FABIAN DA SILVA HENZ (1944), 100.00
KAYRA AUXILIADORA PINHEIRO DE OLIVEIRA (720), 0.00
KÉLIANE RODRIGUES DE SOUSA (655), 100.00
LUANA BATISTA (564), 100.00
MARCIA DORILEO LIMA AGUILAR (2151), 50.00
MARIA VERA ALVES (2354), 0.00
PAULO DONIZETE FAUSTINO DA COSTA (1046), 0.00
PAULO HENRIQUE DIAS DA COSTA (1663), 0.00
ROSANE VIEIRA DE AQUINO VIEIRA (1674), 0.00
ROSILENE ROBERTA DA SILVA (1278), 0.00
SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA CURY (2304), 90.00
SIDINEI DA SILVA OLIVEIRA (2062), 65.00
THAINARA FARIA CASSIANO JORGE DE CARVALHO (2272), 100.00
TIAGO FELIPE BOLZAN (1070), 50.00
WILLIAN FERNANDO DA SILVA ALMEIDA (962), 100.00

11. OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I
ADRIANO SOARES PEREIRA (921), 100.00
ANDREIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (1956), 95.00
ANTONIO SIDNEI ROCHA (767), 97.50
APOLINARIO MACEDO (1527), 100.00
CLAUDINEI GONÇALVES DA CRUZ (2307), 100.00
ENIO ALVARES ATAIDE (844), 0.00
ERIVAN VIEIRA DE SOUZA (303), 100.00
EUNICE ARRUDA DE OLIVEIRA (1847), 97.50
FERNANDO MIGUEL ALVES DE SALES (1600), 100.00
HERMILINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (994), 0.00
HUERMERSON NOVAES (499), 95.00
IVALDEIR FERREIRA DE SOUZA (1357), 100.00
JACQUES MARQUES (528), 97.50
JEVERSON DE OLIVEIRA RUBIO (2342), 100.00
JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA (1745), 0.00
JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO (2095), 100.00
JOSUÉ ALVES DA SILVA (447), 100.00
JULIANO DANIEL DICKEL DA SILVA (1612), 100.00
JULIO CEZAR DE OLIVEIRA (461), 100.00
LEANDRO SOUSA (1796), 77.50
MARCOS DOS SANTOS SILVA (1290), 100.00
MARIO DIAS LAMBERTI (1337), 97.50
MARLEI FERREIRA DOS SANTOS (1558), 0.00
MILTON CESAR PEREIRA (1422), 100.00
REGINALDO JACOB CARVALHO (1361), 0.00
RONALDO ARAUJO JACOB (2280), 0.00
SEBASTIAO ARAUJO FILHO (255), 95.00
SILVIO RAMOS DA SILVA (2096), 97.50
UILIAN MOURA COSTA (353), 97.50
VALDIR MACHADO (1472), 0.00
VALDIR PEREIRA CAMPOS (1024), 0.00
VARLEI OLIVEIRA DE SOUZA (884), 90.00

12. OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS II
ALISSON NERIS CAMPO (1516), 0.00
CARLOS HENRIQUE CORDEIRO (2355), 30.00
CICERO POMPILIO DE ARAUJO (989), 10.00
CLAUDENIR ALVES DOS SANTOS (709), 60.00
CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS (2029), 0.00
CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (1095), 20.00
EDSON SOUZA DO NASCIMENTO (2100), 60.00
ERISVALDO BARBOSA DA SILVA (2013), 100.00
FÁBIO SUARES (2116), 0.00
LEO DILMAR LANGNER (2339), 100.00
LUIZ PEREIRA DA SILVA (2105), 50.00
MARCOS PAULO JACOBIS REPISO (1934), 40.00
NATACIO PENHA (1831), 0.00
NEUDIR ANTONI MARION (822), 100.00
ROBSON GOMES ANICETO (1088), 100.00
ROGERIO DE CASTRO ALMEIDA (1787), 20.00
SANDRIVAL DA SILVA (1333), 100.00
VALDEIR LOPES DOS SANTOS (2094), 100.00
VANDERLAN RIBEIRO DOS SANTOS (638), 0.00

13. PEDREIRO
CLAUDIO POMPILHO DE ARAUJO (1683), 40.00
DARLAN NUNES DA CRUZ (1734), 90.00
EVERALDO MUCHA DOS SANTOS (424), 40.00
JAQUESON FIRMO DE FRANÇA GALINDO (1320), 90.00
JOÃO FERNANDES NARCISO PRADO (1054), 65.00
JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO (775), 90.00
SIDNEY FERREIRA SANTANA (1828), 100.00
VALMIR MARTINS DE MORAES (1887), 70.00

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:AC0CF1CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALIENAÇÃO ATIVO 637

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00	0,00		10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	0,00		10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Período		SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Exercício Anterior (h)	do Exercício (i) = (Ib - (IIe + IIIf))		Saldo Atual (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR(III)	0,00	0,00		0,00

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:33907E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEM.PREVIDENCIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			no Bimestre	até o Bimestre 2014	até o Bimestre 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			no Bimestre	até o Bimestre 2014	até o Bimestre 2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS					
(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS(VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			no Bimestre	até o Bimestre 2014	até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2014	2013
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			no Bimestre	até o Bimestre 2014	até o Bimestre 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			no Bimestre	até o Bimestre 2014	até o Bimestre 2013
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 10h e 13m.

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:8DA491B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OPERAÇÃO DE CREDITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d - (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.789.105,00	891.869,96	99.495,64	1.797.739,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.789.105,00	891.869,96	99.495,64	1.797.739,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I -II)	-2.789.105,00		-991.365,60	-1.797.739,40
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 10h e 16m.				

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:E2806052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJEÇÃO PREV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013 A 2088

RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 10h e 17m.				

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:EEAEA9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NoBimestre	Até o Bimestre (2014)	Até o Bimestre(2013)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.397.700,00	3.324.917,33	14.457.318,94	12.828.020,93
Receita Tributária	1.233.012,67	396.691,87	1.937.139,09	996.343,33
IPTU	80.000,00	23.838,91	34.724,36	4.078,81
ISS	450.000,00	304.077,36	1.505.337,84	280.304,85
ITBI	400.000,00	10.218,91	137.173,40	516.189,56
IRRF	255.076,49	41.863,43	196.805,51	149.907,60
Outras Receitas Tributárias	47.936,18	16.693,26	63.097,98	45.862,51
(-) Deduções da Receita Tributária				
Receita de Contribuição	360.000,00	0,00	87.788,25	121.248,05

Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	360.000,00	0,00	87.788,25	121.248,05
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	6.879,84	25.605,13	41.212,68
(-) Aplicações Financeiras	-5.000,00	-6.879,84	-25.605,13	-41.212,68
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.461.187,33	2.780.062,47	11.875.682,07	11.242.109,06
FPM	7.636.000,00	1.038.325,70	4.898.912,19	4.482.683,05
ICMS	4.600.000,00	907.124,89	3.159.647,29	2.857.323,71
Convênios	756.000,00	17.596,27	772.452,74	1.417.382,91
Outras Transferências Correntes	3.469.187,33	817.015,61	3.044.669,85	2.484.719,39
Demais Receitas Correntes	343.500,00	148.162,99	556.709,53	468.320,49
Dívida Ativa	34.000,00	8.081,73	68.346,65	24.076,62
Diversas Receitas Correntes	309.500,00	140.081,26	488.362,88	444.243,87
(-) Deduções das demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.610.000,00	216.141,40	264.422,76	360.739,40
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.600.000,00	216.141,40	264.422,76	360.739,40
Convênios	3.600.000,00	216.141,40	264.422,76	360.739,40
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.600.000,00	216.141,40	264.422,76	360.739,40
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	21.997.700,00	3.541.058,73	14.721.741,70	13.188.760,33
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre(2014)	Até o Bimestre (2013)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.053.595,00	3.688.455,94	14.873.920,99	12.542.794,24
Pessoal e Encargos Sociais	10.468.167,00	2.018.220,00	8.833.040,81	7.997.404,16
Juros e Encargos da Dívida (IX)	61.300,00	2.810,25	60.972,25	10.573,23
Outras Despesas Correntes	7.524.128,00	1.667.425,69	5.979.907,93	4.534.816,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.992.295,00	3.685.645,69	14.812.948,74	12.532.221,01
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.789.105,00	146.005,41	891.869,96	1.684.583,87
Investimentos	2.297.605,00	63.901,33	588.815,29	1.231.999,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	491.500,00	82.104,08	303.054,67	452.584,33
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	2.297.605,00	63.901,33	588.815,29	1.231.999,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	300.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	20.589.900,00	3.749.547,02	15.401.764,03	13.764.220,55
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	1.407.800,00	-208.488,29	-680.022,33	-575.460,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 10h e 15m.				

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:D034AA6D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.364, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotaç
ões, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1004.2258.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas R$ 443.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.31.91.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas R$ 3.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas R$ 54.000,00

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de acordo o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64, na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme cálculo constante no Anexo IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 02 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:A178FB08

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.365, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação
Unidade Orçamentária: 00200 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescente
Programa: 0903 – Proteção Social Especial - CREAS
Ação: 2044 – Manutenção da Casa Lar Criança e Adolescente
Natureza da Despesa: 33.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 0229000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.00.08.244.0902.2055.3.3.90.00.00.00 0229000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas R$ 5.000,00
09.002.00.08.244.0902.2263.3.3.90.00.00.00 0229000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 02 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:A64A00F5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.366, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.717.934,52 (um milhão setecentos e dezessete mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta....R$ 11.000,00
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 10.000,00
Total da Secretaria.....R$ 21.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 2.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 38.127,52
03.001.0.0.04.122.0303.2127.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 6.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2126.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 11.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2126.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 2.000,00
03.001.0.0.04.451.0301.1019.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 9.000,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 36.000,00
03.001.0.0.04.782.0307.2131.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 3.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 3.000,00
Total da Secretaria.....R$ 110.127,52

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.0.0 04.122.0401.2005.3.1.90.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 54.000,00
04.001.0.0 04.122.0401.2005.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 1.000,00
04.001.0.0 04.129.0402.2212.3.1.90.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 12.000,00
04.001.0.0 04.129.0403.2008.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 1.000,00
04.001.0.0 04.129.0404.2186.3.1.91.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 2.000,00
04.001.0.0 04.129.0405.2033.3.1.91.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 2.000,00
Total.....R$ 72.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.00100.04.122.0501.2140.3.1.91.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 15.000,00
05.00100.04.122.0504.2139.3.1.91.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 2.000,00
05.00100.04.572.0502.2160.3.1.90.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 23.000,00
05.00100.15.122.0505.2166.3.1.90.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 242.000,00
05.00100.15.122.0505.2166.3.1.91.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 22.000,00
05.00100.15.451.0505.1055.3.3.90.00.00.00 0300000000

Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 26.000,00
Total.....R$ 330.000,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
07.001.0.0.04.122.0701.2022.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 4.000,00
Total.....R$ 4.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 14.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 12.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 38.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 3.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 58.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 53.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 93.200,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 13.200,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 24.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 28.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 8.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 14.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 1.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas....R$ 5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 13.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 109.100,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 1.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 1.200,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.91.00.00.00 0214000017
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00
Total da Secretaria.....R$ 596.700,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.00.08.122.0901.2039.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 74.000,00
09.002.00.08.122.0901.2039.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 7.000,00
09.002.00.08.122.0901.2041.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 11.000,00
09.004.00.08.122.0904.2177.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00
09.004.00.08.122.0904.2177.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 1.000,00
Total.....R$ 103.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.90.00.00.00 0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 89.107,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.90.00.00.00 0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 97.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.91.00.00.00 0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 73.000,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.31.90.00.00.00 0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 14.200,00
10.001.0.0.04.306.1002.2075.31.90.00.00.00 0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 1.500,00
10.001.0.0.04.306.1002.2075.31.91.00.00.00 0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 300,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.31.90.00.00.00 0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 8.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.31.91.00.00.00 0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 1.500,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.31.90.00.00.00 0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 15.000,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.31.91.00.00.00 0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 1.500,00
Total da Secretaria.....R$ 301.107,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 145.000,00
11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 1.000,00
Total da Secretaria.....R$ 146.000,00

15-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 32.000,00
15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.....R$ 2.000,00
Total.....R$ 34.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 1.717.934,52

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 10.000,00
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 5.000,00
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.....R$ 10.613,00
Total.....R$ 25.613,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.90.00.00.00 0100000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 9.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2035.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes -Aplicação Direta.....R$ 7.400,00
03.001.0.0.04.122.0301.2236.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes -Aplicação Direta.....R$ 11.000,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes -Aplicação Direta.....R$ 11.879,31
03.001.0.0.04.782.0307.2131.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes -Aplicação Direta.....R$ 2.050,00
03.003.0.0.04.122.0306.2182.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes -Aplicação Direta.....R$ 798,21
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.90.00.00.00 0200000000

Pessoal e Encargos -Aplicação Direta.....R$ 5.000,00
Total.....R$ 47.127,52

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.126.0403.1001.3.3.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes -Aplicação Direta.....R$ 100.000,00
Total.....R$ 100.000,00

05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.15.122.0505.2166.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital - Aplicação Direta.....R$ 26.000,00
Total.....R$ 26.000,00

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
06.001.0.0.20.122.0602.2210.3.3.50.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 160.000,00
06.001.0.0.20.606.0602.2361.4.4.50.00.00.00 0200000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 41.630,00
06.001.0.0.20.606.0602.2363.4.4.50.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 17.000,00
Total.....R$ 218.630,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.001.0.0.04.122.0702.2020.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 15.000,00
07.001.0.0.15.451.0701.2023.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesa de Capital – Aplicação Direta.....R$ 396,00
07.001.0.0.22.661.0702.2032.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 17.943,00
07.001.0.0.04.334.0702.2038.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 9.387,00
07.001.0.0.04.334.0702.2038.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesa de Capital – Aplicação Direta.....R$ 30.000,00
07.001.0.0.22.661.0702.2032.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesa de Capital – Aplicação Direta.....R$ 100.000,00
07.001.0.0.15.451.0701.1301.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesa de Capital – Aplicação Direta.....R$ 196.630,00
Total.....R$ 369.356,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 21.500,00
08.002.0.0.10.122.0804.2201.4.4.90.00.00.00 0214000017
Despesa de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.00.00.00 0214000012
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 1.200,00
08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 45.000,00
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 22.246,00
08.001.0.0.10.122.0801.2193.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 5.000,00
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 174,00
08.001.0.0.10.302.0804.2144.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas Capital – Aplicação Direta.....R$ 79.144,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.4.4.90.00.00.00 0202000000
Despesas Capital – Aplicação Direta.....R$ 31.044,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 6.910,00
08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 7.000,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 11.119,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 914,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta...R$ 1.524,00
08.002.0.0.10.302.0804.2147.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 72,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 58,00
08.002.0.0.10.301.0803.2199.4.4.90.00.00.00 0202000000
Despesas Capital – Aplicação Direta.....R$ 15.447,00
08.002.0.0.10.301.0803.2199.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 58,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 290,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 58,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 25.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 116,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 751,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 174,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 962,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 116,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 13.873,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 58,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 116,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 279,00
Total.....R$ 310.203,00

09 – SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.0.0.08.482.0904.2176.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 100.000,00
09.002.0.0.08.122.0901.2039.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 8.407,00
Total.....R$ 108.407,00

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.04.306.1002.2076.3.3.90.00.00.00 0100000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 15.659,00
10.001.0.0.04.306.1002.2095.3.3.90.00.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 20.391,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.4.4.90.00.00.00 0101000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 791,00
10.001.0.0.04.306.1002.2158.3.3.90.00.00.00 0100000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 6.964,00
10.001.0.0.04.306.1002.2158.3.3.90.00.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 5.693,00
10.001.0.0.12.361.1004.2061.4.4.90.00.00.00 0101000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 67.000,00
10.001.0.0.12.364.1007.1235.3.3.50.00.00.00 0100000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 31.500,00
10.001.0.0.12.366.1008.1004.4.4.90.00.00.00 0300000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00
Total.....R$ 447.998,00

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00
Total.....R$ 50.000,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.122.1603.1735.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 14.600,00
Total.....R$ 14.600,00
TOTAL GERAL...R$ 1.717.934,52

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 02 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:05531D35

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2367, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de isenção das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços e de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento dos Microempreendedores Individuais (M.E.I.), das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.), sediadas no Município Lucas do Rio Verde - MT e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços e de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento dos Microempreendedores Individuais (M.E.I.), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.), sediadas no Município de Lucas do Rio Verde.
Parágrafo único. Terá direito a isenção descrita no *caput* às empresas que auferirem receita bruta anual até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º Excluem-se da isenção mencionada no artigo 1º desta lei os Microempreendedores Individuais (M.E.I.), as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.), que exerçam atividades de:

I - comércio Atacadista e/ou Varejista de Bebidas;
II - bares e Lanchonetes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 02 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:93744FC6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.368, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Legislativo

Dispõe sobre a doação do veículo Toyota/Corolla XEI 20 Flex, placa NUB 0404, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal sob n. 1925 ao Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde - MT a doar o veículo Toyota/Corola XEI 20 Flex, placa NUB 0404, ano de fabricação 2010 e ano de modelo 2011, cor prata, chassi 9BRBD48E1B2506506, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal sob o n. 1925, conforme avaliação em anexo, ao Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do veículo, impostos e sua manutenção, correrão à conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:F66CBE5C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.369, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar serviços de manutenção de estradas vicinais, com o fornecimento de cascalho, para uso em obras públicas e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o fornecimento de cascalho da cascalheira da fazenda Marape Agropecuária Ltda, CNPJ n. 89.871.568/0002-44, Rodovia MT 338, Km 22, com serviços de manutenção com patrolamento e cascalhamento, com maquinários da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nas estradas viciais da própria Fazenda Marape.

§ 1º A extração do cascalho na cascalheira da Fazenda Marape será com maquinários da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, na seguinte proporção:

I - 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos) nos meses de março a novembro, com um custo aproximado de R$ 5,00 (cinco reais) o metro cúbico;

II - 50.000m³ (cinquenta mil metros cúbicos) nos meses dezembro a fevereiro, com um custo aproximado de R$ 5,00 (cinco reais) o metro cúbico.

§ 2º A manutenção de estradas vicinais com patrolamento e cascalhamento será de aproximadamente 27 km, no valor aproximado de R$ 17.550,00(dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais), a ser realizada duas vezes ao ano.

§ 3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, a efetuar o carregamento de cascalho, nos seguintes caminhões da Fazenda Marape: ANN 7161 - Scania 420, SM 490 - Volvo série 78344, MZA 1710 - Volvo 3100, HDR 3312 - Scania 420, MXV 3339 - Volvo 420, MCZ 1223 - Scania 400, MIE 7668 - Volvo 380, BXG 5749 - Scania 112.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras manterá o controle dos serviços prestados e da extração do cascalho realizada.

Art. 3º O prazo para a permuta será de até 12 (doze) meses, a partir da vigência desta lei, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:C18DFC40

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.370, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n. 1818, de 1º de março de 2010 e da outras previdências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao artigo 4º da Lei Municipal n. 1818, de 1º de março de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - Motorista de Ambulância.

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal n. 1818, de 1º de março de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - Motorista de Ambulância no valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:D564EEF7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.371, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar desconto de IPTU como premiação no Concurso de Melhores Ornamentações Natalinas do ano 2014.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o desconto de *Imposto Predial e Territorial Urbano* do exercício de 2015, para empresas e residências de Lucas do Rio Verde que forem premiadas no *Concurso de Ornamentação Natalina do Ano de 2014.*

Art. 2º O Concurso abrangerá as Categorias Residencial e Empresarial, na qual serão premiadas as melhores ornamentações natalinas.

Parágrafo único. A Associação Luverdense de Imprensa - ALI será a responsável pela escolha da comissão que avaliará as residências e empresas, observados os quesitos originalidade, criatividade.

Art. 3º O Concurso terá duas categorias, sendo:

a) CATEGORIA RESIDENCIAL: na qual serão premiadas as melhores ornamentações, sendo 01 (uma) residência por bairro, observados os quesitos originalidade, criatividade e visual.

b) CATEGORIA EMPRESARIAL: na qual serão premiadas as melhores ornamentações para cada categoria empresarial, quais sejam: 01 (um) Microempreendedor Individual, 01 (uma) Microempresa, 01 (uma) Empresa de Pequeno Porte e 01 (uma) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Art. 4º A premiação obedecerá ao regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Para o julgamento do concurso será formada uma comissão pelos associados da Associação Luverdense de Imprensa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:5814DB63

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2372, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei Municipal n. 2305/2014 (PPA exercício 2014/2017) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei n. 2.305, de 31 de julho de 2014, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014 - 2017, que passam a vigorar conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:E72B6AFF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2306/2014 (LDO exercício 2015) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar os Anexos I, II, III e IV, da Lei n. 2.306, de 31 de julho de 2014, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, que passam a vigorar conforme Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:BC67FE97

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2374, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R$ 220.893.266,57 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e a **receita líquida** em **R$ 201.923.990,37** (duzentos e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos) e **fixa a despesa** em **R$ 201.923.990,37** (duzentos e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

I - Administração Direta soma o total de **R$ 182.473.962,82** (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

II - Para a Administração Indireta o total de **R$ 19.450.027,55** (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), assim distribuídos:

a) Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde - **PREVILUCAS - R$ 10.149.975,55** (dez milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - **SAAE - R$ 9.300.052,00** (nove milhões, trezentos mil e cinquenta e dois reais).

III - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5° e 8° da CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, conforme o art. 165, §§5° e 8° da CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo único. As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito a aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e, de acordo com as especificações constantes na Lei Federal n. 4.320/64 e, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos, que fazem parte integrante desta lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Por Fonte de Receita	Valor – R$
RECEITA CORRENTE	**182.820.311,35**
1.1 – Receita Tributária	41.428.387,96
1.2 – Receita de Contribuições	2.114.062,42
1.3 – Receita Patrimonial	1.173.410,43
1.6 – Receita de Serviços	211,82
1.7 – Transferências Correntes	134.593.851,71
1.9 – Outras Receitas Correntes	3.510.387,01
RECEITA DE CAPITAL	**18.622.927,67**
2.1 – Operação de Crédito	4.046.743,33
2.2 – Alienação de Bens	7.810.978,24
2.4 – Transferências de Capital	6.765.206,10
DEDUÇÕES	**(18.969.276,20)**
9.1 – Renuncia	(1.004.534,31)
9.7 – Redutora /FUNDEB	(17.964.741,89)
TOTAL	**182.473.962,82**
2. Por Categoria Econômica	
1 – Receitas Correntes	182.820.311,35
2 – Receita de Capital	18.622.927,67
9.1 – Renuncia	(1.004.534,31)
9.7 – Redutora FUNDEB	(17.964.741,89)
TOTAL	182.473.962,82

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

1. Por Fonte de Receita	**R$**
1.3 - Receita Patrimonial	3.759,81
1.6 - Receita de Serviços	8.979.952,60
1.9 - Outras Receitas Correntes	316.339,59
TOTAL	**9.300.052,00**
2. Por Categoria Econômica	
1. Receitas Correntes	9.300.052,00
TOTAL	**9.300.052,00**

PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde

1. Por Fonte de Receita	**R$**
1.2 Receita de Contribuição	3.968.682,30
1.3 Receitas Patrimoniais	838.640,00
1.9 Outras Receitas Correntes	95.750,00
7.0 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.142.929,13
8.0 Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	103.974,12
TOTAL	**10.149.975,55**
2. Por Categoria Econômica	
1. Receitas Correntes	4.903.072,30
7.0 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.142.929,13
8.0 Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	103.974,12
TOTAL	**10.149.975,55**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Por Funções de Governo"; "Programas de Trabalho"; "Por Categoria Econômica" e "Por Órgão da Administração", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R$
01-Legislativa	5.870.996,85
04-Administração	39.841.226,36
06-Segurança Pública	50.000,00
08-Assistência Social	2.230.649,23
10-Saúde	43.243.388,64
12-Educação	44.101.316,63
13-Cultura	1.214.493.57
14-Direitos de Cidadania	85.200,00
15-Urbanismo	17.103.590,82
16-Habitação	560.300,00
17-Saneamento	4.415.160,33
18-Gestão Ambiental	1.675.277,75
20-Agricultura	3.372.410,85
22-Indústria	475.000,00
23-Comércio e Serviços	71.000,00
26-Transporte	11.033.910,68
27-Desporto e Lazer	1.747.786,44
28-Encargos Especiais	5.317.254,67
99-Reserva de Contingência	65.000,00
TOTAL	**182.473.962,82**

2. POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	Valor - R$
0101-AÇÃO LEGISLATIVA	5.870.996,85
0201-ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	869.747,00
0202-CONTROLADORIA MUNICIPAL	331.200,00
0203-PROCURADORIA MUNICIPAL	416.500,00
0204-GERÊNCIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	280.000,00
0301-GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVO	2.926.472,41
0302-PDTI - PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.357.810,33
0303-LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	259.700,00
0304-RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS	310.000,00
0305-COMUNICAÇAO TOTAL	1.657.600,00
0306-PROCOM ACESSO DE TODOS	218.000,00
0307-TRÂNSITO CONSCIENTE	1.952.500,00
0308-ALMOXARIFADO E BENS CONTROLADOS	321.000,00
0314-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, MONITORAMENTO E ALVALIAÇÃO	270.000,00
0401-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - CONTÁBEIS	1.806.241,62
0402-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - TESOURARIA	463.500,00
0403-TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO LUCAS	1.312.100,00
0404-TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO LUCAS	417.500,00
0405-TRIBUTOS, FOMENTO A RECEITA LUCAS	441.626,12
0406-DIVIDA PÚBLICA	5.317.254,67
0501-ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA E OBRAS	2.375.000,00
0502-ENGENHARIA E ARQUITETURA	472.100,00
0503-FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	373.000,00
0504-PEÇAS, SERVIÇOS DE VEÍCULOS E COMBUSTIVEIS	5.308.051,67
0505-EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	29.691.636,61
0508-CENTRO CÍVICO	70.344,83
0509-ANEL VIÁRIO	1.306.896,62
0511-LOTEAMENTO URBANO	614.482,77
0601-ADMINISTRATIVO AGRICULTURA	802.738,44
0602-AGRONEGÓCIO FAMILIAR LEVANDO VIDA NOVA AO CAMPO	2.481.672,41
0603-PROGRAMA SELO DE ORIGEM	39.000,00
0604-SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	20.000,00
0701-ADMINISTRATIVO ECONÔMICO	1.183.217,00
0702-EMPREENDEDOR DE SUCESSO	4.228.745,33
0703-QUALIDADE DE MÃO DE OBRA	78.187,89
0704-MOBILIDADE URBANA	473.161,76
0801-SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - GESTÃO SUS	4.190.920,00
0802-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.245.328,38
0803-ATENÇÃO BÁSICA	14.255.036,85
0804-MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	21.787.225,63
0805-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUPORTE PROFILATICO E TERAPÊUTICO	1.275.877,78
0808-BLOCO INVESTIMENTO	6.000,00
0901-ADMINISTRATIVO CIDADANIA E HABITAÇÃO	4.816.604,39
0902-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	707.600,74
0903-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	364.662,65
0904-HABITAÇÃO POPULAR	916.700,00
1001-ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	3.914.795,02
1002-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3.011.070,31
1003-EDUCAÇÃO INFANTIL, APRENDENDO DESDE CEDO	13.062.858,46
1004-ENSINO FUNDAMENTAL, APRENDER COM QUALIDADE	23.083.939,10
1005-VALORIZAR E ATUALIZAR SEMPRE	130.000,00
1006-EDUCAÇÃO ESPECIAL	809.815,49
1007-ENSINO SUPERIOR	155.000,00
1009-TRANSPORTE ESCOLAR EFICIENTE E SEGURO	2.474.316,96
1010-SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.475.591,60
1101-SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ESPORTE E LAZER	1.574.441,17
1102-VIDA NOVA ESCOLINHA	154.146,33
1103-VIDA NOVA ESTRUTURA TOTAL	1.210.185,92
1104-VIDA NOVA BEM ESTAR	60.000,00
1106-VIDA NOVA ESPORTE ESCOLAR	64.927,53
1107-VIDA NOVA ESPORTE AMADOR	224.526,66
1501-GESTÃO INTEGRADA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO LUVERDENSE	1.179.493,57
1502-TURISMO FORTE, CONHEÇA LUCAS	519.014,19
1601-MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO	707.244,83
1602-CIDADE VERDE	1.414.584,08
1603-LUCAS DO RIO VERDE LEGAL	82.000,00
1604-MEIO AMBIENTE, CIDADE LIMPA	178.450,16
1605-LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EMPRESA LEGAL	38.620,69
9999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	65.000,00
TOTAL	**182.473.962,82**

3. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R$
01-CAMARA MUNICIPAL	5.870.996.85
02-GABINETE DO PREFEITO	1.897.447,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO	9.273.082,74
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.790.967,74
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	40.684.674,26
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.343.410,85
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	10.457.404,89
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	43.760.388,64
09-SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	6.805.567,78
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	48.117.386,94
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	3.288.227,61
15-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.698.507,76
16-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.420.899,76
99-RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00
TOTAL	**182.473.962,82**

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R$
3-Despesas Correntes	140.372.088,23
4-Despesas de Capital	42.036.874,59
9-Reserva de Contingência	65.000,00
TOTAL	**182.473.962,82**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PREVILUCAS- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE

1. FUNÇOES DOGOVERNO	Valor - R$
04-Administração	1.195.030,76
09-Previdência Municipal	3.895.000,00
99-Reserva de Contingência	5.059.944,79
TOTAL	10.149.975,55
2. POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO Previdência	**Valor - R$**
1201-ADMINISTRATIVO PREVILUCAS	1.195.030,76
1202-BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.895.000,00
1299-RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO RPPS	5.059.944,79
TOTAL	10.149.975,55

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R$
3-Despesas Correntes	5.020.030,76
4-Despesas de Capital	70.000,00
7-Reserva Orçamentária	5.059.944,79
TOTAL	**10.149.975,55**

4. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R$
12-PREVILUCAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE	10.149.975,55
TOTAL	**10.149.975,55**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1. FUNÇOES DOGOVERNO	Valor - R$
04-Administração	1.630.985,00
17-Saneamento	7.658.067,00
99-Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL	**9.300.052,00**

2. POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	Valor - R$
1301-GESTÃO INTEGRADA SAAE	1.630.985,00
1302-H2O PARA TODOS	4.583.469,81
1303-UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTO	1.019.925,00
1304-CIDADE LIMPA, RESPONSABILIDADE DE TODOS	1.992.862,81
1305-ÁGUA DA CHUVA NO RUMO CERTO	61.809,38
1399-RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO SAAE	11.000,00
TOTAL	**9.300.052,00**

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R$
3-Despesas Correntes	8.241.452,00
4-Despesas de Capital	1.047.600,00
9-Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL	**9.300.052,00**
4. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**Valor - R$**
13 - SAAE - Serviço Autônomo de Água E Esgoto	9.300.052,00
TOTAL	**9.300.052,00**

III – ORÇAMENTO FISCAL

1. ORÇAMENTO FISCAL	VALOR – R$
01-CAMARA MUNICIPAL	5.870.996.85
02-GABINETE DO PREFEITO	1.897.447,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO	9.273.082,74
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.790.967,74
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	40.684.674,26
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.343.410,85
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	10.457.404,89
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	43.760.388,64
09-SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	6.805.567,78
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	48.117.386,94
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	3.288.227,61
12- PREVILUCAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE	10.149.975,55
13 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	9.300.052,00
15-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.698.507,76
16-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.420.899,76
99-RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00
TOTAL	**201.923.990,37**
2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**VALOR – R$**
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	43.760.388,64
09-SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	6.805.567,78
12- PREVILUCAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE	10.149.975,55
TOTAL	**60.715.931,97**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, remanejamento, transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como por excesso de arrecadação, *superávit* financeiro ou por produto de operação de crédito autorizado, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei n. 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 1º da presente lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pela Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei n. 4.320/64, integram esta lei, em forma de anexo, a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receita e ao aumento de despesa obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 7º São partes integrantes da presente lei os quadros e anexos em cumprimento da Lei n. 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:12982A90

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em regime de comodato, imóveis para a instalação da "Casa Lar" e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em regime de comodato, os imóveis sob a matrícula n. 10.248 e n. 10.250, para a instalação da "Casa Lar", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. O prazo do comodato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com as demais disposições regidas conforme o termo de comodato contido no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:1C9EC3B0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Estabelece a nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde – MT e dá outras providências correlatas.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece a nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Lucas do Rio Verde - MT, suas unidades administrativas, executivas e de assessoria, suas competências e a ordem hierárquica.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Lucas do Rio Verde, incluídos aqueles pertencentes à sua Administração Direta e Indireta, é disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde.

Art. 3º Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento das atividades socioeconômico, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II - modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
III - respeito aos padrões da sociedade;
IV - responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
V - transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados;
VI - na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;
VII - manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta lei consideram-se:

I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: aquela contida no Capítulo II, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior.

II – ORGANOGRAMAS: O Organograma geral do Poder Executivo Municipal consta no **Anexo I** e os organogramas dos demais órgãos constam nos **Anexos II a XII**, desta lei.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal

Art. 5º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais o Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal se organiza por unidades administrativas, superiores, executivas e de assessoria, segundo a disposição estabelecida nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral, conforme **Anexo I** desta lei.

Art. 7º A nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lucas do Rio Verde fica assim constituída:

I - órgãos da Administração Municipal Direta:

Gabinete do Prefeito;
Gerência de Cidade;
1.3 Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida;
1.4 Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial;
1.5 Procuradoria Geral do Município;
1.6 Controladoria Interna;
1.7 Ouvidoria Pública.

2. Secretarias Municipais, sendo as seguintes;
2.1 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
2.2 Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
2.3 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
2.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
2.5 Secretaria Municipal de Agricultura;
2.6 Secretaria Municipal de Educação;
2.7 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
2.8 Secretaria Municipal de Saúde;
2.9 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
2.10 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
2.11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - órgãos da Administração Municipal Indireta:

1. Autarquia Municipal SAAE- Serviços Autônomo de Água e Esgoto;
2. Autarquia Municipal Especial PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde.

§ 1º Os órgãos de que trata o inciso deste artigo subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.
§ 2º Os órgãos de que trata o inciso II deste artigo reger-se-ão por lei específica e subordinam-se ao Prefeito.

Art. 8º A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis hierárquicos:

I - Administração Superior:

a) Gerência de Cidade;
b) Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida;
c) Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial;
d) Gerência de Projetos e Convênios;
e**)** Procuradoria Municipal;
f**)** Controladoria Interna;
g**)** Secretarias Municipais.

II - Executivos:

a) Assistências de Secretarias;
b) Superintendências;
c) Coordenadorias;
d) Assessorias;
e) Assessorias Adjuntas.

III - Apoio e aconselhamento:

a) Assessorias;
b) Conselhos.

CAPÍTULO III

Das Unidades Administrativas e das Competências

Seção I

Das Unidades Administrativas

Art. 9º São as seguintes unidades administrativas do **Gabinete do Prefeito** dispostas no organograma constante do **Anexo II**:

I - Gabinete do Prefeito – G
1 - **Gerência de Cidade** - GC
1.1. Assistente de Gabinete I - AG-I;
1.2. Assistente de Gabinete II - AG-II.

2 - **Controladoria Interna -** CIN
2.1. Superintendência da Controladoria - SC
2.1.1. Assessoria de Controle da área de Governo e Infraestrutura - ACGI
2.1.2. Assessoria de Controle na área Social e Econômica - ACSE
2.1.3. Assessoria de Controle na área de Atos de Pessoal - ACAP

3 - **Procuradoria Geral do Município** - PGM
3.1. Assistente da Procuradoria - AP
3.2. Assessoria Jurídica - AJ
3.2.1 Assessoria Jurídica Adjunta de Processo Legislativo - AJAPL
3.2.2. Assessoria Jurídica Adjunta de Licitações - AJAL
3.2.3. Assessoria Jurídica Adjunta de Cobranças Fiscais - AJACF

4 - **Gerência Municipal de Projetos e Convênios -** GPC
3.1. Superintendência de Projetos e Convênios - SPC
3.1.1. Assessoria de Projetos - AP
3.1.2. Assessoria de Convênios - AC

5 - **Ouvidoria Pública - OP**
4.1. Assessoria Adjunta da Ouvidoria - AAO

Art. 10. A **Gerência de Cidade** atuará na gerência das atividades administrativas do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 11. A **Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida - GDHQV** atuará em articulação com a estrutura administrativa das áreas da saúde, educação, esportes, lazer, cultura, cidadania, habitação gestão, planejamento e orçamento.

Art. 12. A **Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial - GDET** atuará em articulação com a estrutura administrativa das áreas de finanças, infraestrutura, obras, meio ambiente, econômica, agricultura e turismo.

Art. 13. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, SMPG**, representada pelo organograma constante do **Anexo III**:

Assistente de Gestão - AG;
Assistente de Planejamento - AP;
Assistente de Secretaria - AS.
Superintendência de Comunicação - SC
Coordenadoria de Produção de Campanha Publicitária - CPCP;
Assessoria de Imagem - ASI;

Coordenadoria de Jornalismo - CJ;
Assessoria de Jornalismo - ASJ;
Coordenadoria de Marketing - CM;
Assessoria de Marketing – AM.
Superintendência de Controle - SC
Coordenadoria de Almoxarifado - CA;
Coordenadoria de Patrimônio - CP;
Coordenadoria de Frota – CF.
Superintendência de Formação/Qualificação Permanente - SFQP
Coordenadoria de Formação/Qualificação – CFQ.
Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP
Coordenadoria Central de Folha de Pagamento - CCFP;
Assessoria de Folha de Pagamento - AFP;
Assessoria de Registro de Pessoal - ARP;
Coordenadoria de Avaliação e Processos Administrativos - CAPA;
Assessoria de Recursos Humanos - ARH.
Superintendência de Defesa do Consumidor - SDC
Assessoria Adjunta de Defesa do Consumidor – AADC.
Superintendência de Licitações e Compras - SLC
Coordenadoria de Licitações - CL;
Assessoria de Procedimentos Licitatórios - APL;
Coordenadoria de Compras - CC;
Assessoria de Compras – AC.
Superintendência de Contratos - SC
Assessoria de Contratos – AC.
Superintendência da Guarda Municipal - SGM
Coordenadoria de Articulação e Controle de Guarda de Patrimônio - CACGP;
Coordenadoria de Trânsito – CT.
Superintendência de Tecnologia de Informação - STI
Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura - CMI;
Assessoria de Manutenção - AM;
Assessoria de Infraestrutura - AI;
Assessoria Adjunta de Infraestrutura – AAI;
Coordenadoria de Sistemas - CS;
12.1.1. Assessoria de Sistemas - AS;
Coordenadoria de Desenvolvimento – CD.
Superintendência de Planejamento e Gestão - SPG
Coordenadoria de Planejamento - CP;
Coordenadoria de Cooperação Federal e Estadual - CCFE;
Coordenadoria de Gestão - CG;
13.3.1. Assessoria Adjunta de Administração - AAA.

Art. 14. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SMFO**, representada pelo organograma constante do **Anexo IV**:

Assistente de Finanças
Superintendência de Contabilidade - SC
Coordenadoria de Execução Orçamentária - CEO;
Coordenadoria de Prestação de Contas - CPC;
Assessoria de Contabilidade - AC;
Coordenadoria de Auditoria Digital - CAD.
Superintendência de Tributos - ST
Coordenadoria de Cadastro Técnico - CCT;
Coordenadoria de Cadastro Imobiliários - CCI;
Coordenadoriria de Tributos - CT;
Assessoria de Tributos - AT;
Assessoria Adjunta de Tributos - AAT.
Superintendência Financeira - SF
Coordenadoria de Pagamentos - CP;
Coordenadoria Administrativa - CA;
Coordenadoria Financeira - CF;
Assessoria Adjunta de Finanças – AAF.
Superintendência de Receita - SR
Coordenadoria de Receita - CR;
Coordenadoria de Arrecadação - CA.
Superintendência de Fiscalização - SF
Coordenadoria de Fiscalização Comercial - CFC;
Coordenadoria de Fiscalização Tributária - CFT;
Assessoria de Fiscalização - AF;
Coordenadoria de Fiscalização e Vistoria – CFV.
Superintendência de Dívida - SD
Assessoria de Cobrança - AC.
Superintendência de Orçamento - SO
Coordrenadoria de Orçamento - CO.

Art. 15. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMIO**, representada pelo organograma constante do **Anexo V:**

Assistente de Administração e Infraestrutura - AAI
Assitente de Projetos e Execução de Obras - APEO
Superintendência de Estradas Vicinais e Serviços Rurais - SEVSR
Coordenadoria de Serviços Rurais - CSR.
Superintendência de Pavimentação Asfáltica - SPA
Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares - CPAOC;
Coordenadoria de Topografia - CT.
Superintendência Administrativa - SA
Assessoria Adjunta de Almoxarifado - AA;
Assessoria Adjunta de Acompanhamento de Pessoal - AAP.
Superintendência de Manutenção, Infraestrutura e Obras - SMIO
Coordenadoria de Manutenção Predial - CMP;
Coordenadoria de Construções - COC.
Superintendência de Produção de Arterfatos de Concreto - SPAC
Coordenadoria de Produção - CP.
Superintendência de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana - SAJLU
Coordenadoria de Arborização, Jardinagem e Parques - CAJP;
Coordenadoria de Fiscalização de Limpeza Urbana - CFLU.
Superintendência de Manutenção da Frota - SMF
Coordenadoria de Mecânica - COM;
Assessoria Adjunta de Peças e Acessórios - AAPA;
Assessoria Adjunta de Auto Elétrica - AAAE;
Assessoria Adjunta de Solda Elétrica - AASE.
Superintendência de Controle de Máquinas - SCM
Assessoria Adjunta de Abastecimento e Borracharia - AAAB;
Assessoria Adjunta de Lavagem e Lubrificação - AALL.
Superintedência de Engenharia e Arquitetura - SEA
Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP;
Coordenadoria de Fiscalização de Obras - CFO.
Superintendência de Fiscalização de Projetos - SFP
Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas - CFOP.
Superintendência de Mobilidade Urbana e Sinalização Viária - SMUSV
Coordenadoria de Sinalização Viária - CSV.

Art. 16. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Agricultura - SMA**, representada pelo organograma constante do **Anexo VI**:

Superintendência de Agricultura - SA
Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CDAF;
Coordenadoria de Desenvolvimento do Agronegócio - CDA;
Coordenadoria de Serviços de Inspeção Municipal - CSIM;
1.3.1. Assessoria Adjunta de Inspeção de Alimentos - AAIA;
1.4 Coordenadoria do Horto Municipal - CHM;
1.4.1. Assesoria Adjunta de Reflorestamento e Produção de Mudas - AARPM.
Coordenadoria Administrativa - CA
Assessoria Adjunta de Projetos - AASP.

Art. 17. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE**, representada pelo organograma constante do **Anexo VII**:

Superintendência de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Aeródromo - SDICA
Coordenadoria de Transporte Rodoviário - CTR;
1.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços - CDICS;
1.2.1. Assessoria Adjunta de Negócios - NA;
1.3. Coordenadoria Administrativa e Operacional - CAOP;
1.4. Coordenadoria de Fomento, Tecnologia e Inovação - CFTI;
1.5. Coordenadoria de Transporte Aéreo - CTA;
1.5.1. Assessoria Adjunta de Operação - AO.

Art. 18. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, representada pelo organograma constante do **Anexo VIII**:

Assistente do Sistema de Saúde - ASS
Assistente Operacional - AOP
Superintendência de Planejamento e Administração - SPA
Coordenadoria Administrativa - CA;
Assessoria Adjunta da Ouvidoria do SUS - AAOSUS;
Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI;
Coordenadoria de Manutenção - CMAN;
Assessoria Adjunta de Almoxarifado - AAA;
Coordenadoria Financeira - CF;
Coordenadoria de Limpeza e Jardinagem das Unidades de Saúde - CLJUS.
Superintendência de Regulação - SREG
Coordenadoria de Encaminhamento de Processos - CENP.
Superintendência de Atenção Básica - SAB
Assessoria Adjunta de Serviços de Campo - AASC.
Superintendência de Média e Alta Complexidade - SMAC
Coordenadoria de Saúde Móvel - CSM;
Coordenadoria de Apoio e Diagnóstico - CAD.
Superintendência de Vigilância Sanitária - SVS
Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS;
Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CVE;
Coordenadoria de Vigilância Ambiental - AVA;
Assessoria Adjunta de Serviços de Campo - AASCO;
Coordenadoria de Vigilância de Saúde do Trabalhador - CVST.
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF;
Assessoria de Dispensação de Medicamentos - ADM.

Art. 19. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH**, representada pelo organograma constante do **Anexo IX**:

Superintendência Administrativa e Financeira - SAF
Coordenadoria Administrativa - CADM;
Assessoria Adjunta de Conselhos - AACON;
Assessoria Adjunta de Monitoramento de Controle dos Programas e Benefícios - AAMCPB;
Assessoria Adjunta de Serviços Funerários – AASF.
Superintendência de Assistência Social - AAS
Coordenadoria de Proteção Social Básica - CRAS;
Assessoria Adjunta de Programas do Governo Federal - AAPGF;
Assessoria Adjunta de Cursos e Trabalhos Manuais - AACTM;
Assessoria Adjunta de Orientação Social - AAOS;
Assesoria Adjunta de Triagem e Controle - AATC;
Coordenadoria de Proteção Social Especial - CREAS;
Coordenadoria da Casa Lar - CCL;
Assessoria Adjunta da Casa Lar - AACL.
Superintendência de Habitação - SH
Coordenadoria de Habitação - CH;
Assessoria Adjunta de Projetos Habitacionais - AAPH.

Art. 20. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, representada pelo organograma constante do **Anexo X**:

Assistente de Educação - AEDU
Supervisão Pedagógica - SP
Assessoria Pedagógica - SPED;
Gestão Escola - GE;
Coordenação Pedagógica - CP;
Orientação Escolar - OE;
Coordenadoria de Formação Continuada - CFC;
Coordenadoria de Dados e Estatística - CDE;
Coordenadoria de Programas e Projetos Educacionais - CPPE.
Superintendência Administrativa - SADM
Coordenadoria de Merenda Escolar - CME;
Assessoria de Almoxarifado - AAL;
Assessoria de Distribuição - AD;
Coordenadoria Administrativa - CA;
Assessoria de Tecnologia da Informação/SME - ATI;
Assessoria Administrativa - ADM;
Assessoria de Patrimônio Escolar - APE;
Assessoria de Pessoal - ASP;
Coordenadoria de Escrituração Escolar - CPAES;
Assessoria de Escrituração e Processo Escolar - AEPE;
Coordenadoria de Transporte Escolar - CTE.

Art. 21. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL**, representada pelo organograma constante do **Anexo XI**:

Superintendência de Esportes – SE
Coordenadoria de Esportes Coletivos - CEC;
Coordenadoria de Esportes Individuais - CEI;
Superintendência de Lazer - SL
Coordenadoria de Lazer - CL;
Assessoria Adjunta de Lazer - AAL;
Coordenadoria de Projeto de Qualidade de Vida - CPQV;
Assessoria Adjunta de Qualidade de Vida - AQV;
Coordenadoria do CREC - CCREC;
Assessoria Adjunta do CREC – ACREC.
Superintendência Administrativa - SA
Coordenadoria Administrativa - CADM;
Coordenadoria de Manutenção – COM;
Assessoria Adjunta de Manutenção dos Eventos e Espaços Públicos - AMEEP.

Art. 22. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT,** representada pelo organograma constante do **Anexo XII:**

Superintendência de Cultura - SC
Coordenadoria de Eventos Artísticos e Culturais - CEAC;
Coordenadoria de Oficinas - CO;
Coordenadoria de Biblioteca - CB;
Cordenadoria de Museu – CM.
Superintendência de Turismo - ST
Coordenadoria de Turismo - CT;
Assessoria Adjunta de Turismo e Eventos – AATE;
Coordenadoria Administrativa - CADM.

Art. 23. São as seguintes as unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA,** representada pelo organograma constante do **Anexo XIII:**

Superintendência de Meio Ambiente - SMA
Coordenadoria de Licencimento Ambiental - CLA;
Assessoria Adjunta de Licencimento - AAL;
Coordenadoria de Resíduos - COR;
Coordenadoria de Fiscalização - COF;
Coordenadoria Administrativa - CADM;
Assessoria Adjunta de Projetos - AASP;
Assessoria Adjunta dos Parques - AASPQ.

Seção II
Das competências

Art. 24. Compete ao **Gabinete do Prefeito**
a) promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
b) coordenar as relações institucionais no âmbito municipal entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
c) o desempenho de outras atividades afins.

I - Gerência de Cidade
a) gerenciar as atividades administrativas do Município de Lucas do Rio Verde;
b) planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo estabelecidas pelo executivo, de forma a promover a integração setorial ou global dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta nelas envolvidas;
c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do executivo;

d) zelar pelo fiel cumprimento das leis municipais, em especial, das disposições atinentes ao Plano Diretor do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;
e) acompanhar **e** participar das decisões de cada secretaria.

II – Ouvidoria Pública
a) receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Lucas do Rio Verde ou agentes públicos;
b) diligenciar junto às Unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade;
c) coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
d) informar ao cidadão interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
e) comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções.

III - Gerência de Projetos e Convênio
a) promover e acompanhar todos os atos necessários para captação junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como com organismos internacionais aproveitando a possibilidade de linha de crédito para a viabilidade dos plano, programas e projetos de interesse municipal.
b) gerenciar os termos de cooperação técnica, adesões e convênios formalizados e suas prestações de contas;

Art. 25. Compete a **Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida**
a) promover a integração, articular e fortalecer a rede de serviços e informações das diversas secretarias municipais que desenvolvem políticas públicas sociais como: Secretaria de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Cidadania e Habitação e Gestão, Planejamento e Orçamento;
b) articular junto as secretarias afins a harmonia, a boa relação e a otimização de estrutura física e recursos humanos, para que as ações de governo surtam os efeitos almejados e desejados para a população luverdense;
c) coordenar, orientar, monitorar os projetos macros socais multidiciplinares visando os melhores resultados e a garantia de melhoria dos indicadores de desenvolvimento humano e qualidade de vida;
d) coordenar o uso do processo decisório participativo nas áreas de sua abrangência.

Art. 26. Compete a **Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial**
a) promover a integração, articular e fortalecer a rede de serviços e informações das diversas secretarias municipais que desenvolvem políticas públicas territoriais e econômicas como: Secretaria de Finanças, Infraestrutura e Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura e Turismo;
b) articular junto as secretarias afins a harmonia, a boa relação e a otimização de estrutura física e recursos humanos, para que as ações de governo surtam os efeitos almejados e desejados para o município;
c) coordenar o uso do processo decisório participativo nas áreas de sua abrangência;
d) estabelecer metas, objetivos e definir estratégias para a melhoria dos indicadores de econômicos.

Art. 27. Compete a **Procuradoria Geral do Município** e as suas unidades:
a) representar judicial e extrajudicialmente o Município na defesa de seus interesses;
b) assessorar juridicamente a administração municipal direta, autárquica e fundacional;
c) planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
d) cobrar judicialmente a dívida ativa do Município;
e) assessorar a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei, razões de veto e demais atos normativos;
f) apurar pedidos indenizatórios ao Município, quando envolvam a administração direta, autárquica e fundacional;
g) assessorar juridicamente os processos administrativos que visam apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo;
h) zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias, eregulamentos existentes no município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
i) assessorar juridicamente os processos de licitação e formalização de contratos;
j) emitir parecer aos órgãos da adminsitração pública municipal quando solicitado;
k) realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Art. 28. Compete a **Controladoria Interna** e as suas unidades, o definido pela Lei n. 1384/2007, em especial:
a) acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
c) comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado, quando exigir-se prestações de contas;
d) avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual;
e) controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
f) verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
g) fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal, quando ultrapassado o limite legal e o montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
h) acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
i) acompanhar o cumprimento dos limites orçamentários do Poder Legislativo Municipal;
j) acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
k) acompanhar o equilíbrio financeiro em cada uma das fontes de recursos.

Art. 29. São competências de todas as **Secretarias Municipais:**
a) oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
b) garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
c) garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
d) coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
e) participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.

Art. 30. Os assuntos que constituem áreas de competência específica de cada Secretaria são os a seguir discriminados:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG
a) exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

b) orientar, implementar e coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamentos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentários e Lei Orçamentária Anual) junto aos órgãos governamentais;
c) executar outras atividades relacionadas ao planejamento do Município;
d) acompanhar o processo de descentralização e integração administrativa;
e) desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta;
f) formular as políticas de recursos humanos;
g) estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento gerencial e capacitação profissional de servidores municipais;
h) aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público;
i) implementar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores;
j) organizar a estrutura administrativa, detalhando o planejamento e a previsão de pessoal, sua movimentação, promoção e remanejamento, bem como a aferição da necessidade e autorização para a realização de concurso público;
k) gerenciar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia de informação, lógica e automação;
l) definir políticas para a administração direta, relativas a suprimentos e estocagem de materiais;
m) desenvolver a política de vigilância dos próprios municipais e controlar o patrimônio mobiliário;
n) coordenar o processo de digitalização de documentos;
o) estabelecer as políticas para a segurança no trânsito;
p) coordenar as atividades relativas a Guarda Municipal de Trânsito;
q) supervisionar os processos licitatórios, bem como dos contratos deles decorrentes, em consonância com as normas legais em vigor;
r) coordenar os serviços desenvolvidos pela Junta de Serviço Militar, Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho e Posto de Identificação;
s) desempenhar outras atividades afins.

II – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento– SMFO
a) formular e implementar as políticas tributárias de competência do Município;
b) promover a manutenção dos cadastros de pessoa jurídica e física sujeitos à tributação municipal;
c) promover o lançamento e arrecadação dos tributos e das receitas municipais;
d) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
e) promover o processo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município;
f) realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
g) controlar registros do patrimônio do Município;
h) assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de natureza fazendária;
i) aplicar e fiscalizar as Posturas Municipais;
j) garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes;
j) desempenhar outras atividades afins.

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO
a) atualizar, fiscalizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município, Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, Lei de Parcelamento do Solo e demais legislações complementares;
b) orientar, acompanhar e controlar a execução de planos de urbanização, de acordo com a legislação urbanística do Plano Diretor;
c) implementar os projetos do Plano Diretor;
d) desenvolver e supervisionar a execução das obras públicas municipais;
e) planejar, gerenciar, coordenar e implementar, através de seus órgãos subordinados, a ação e a política de manutenção da cidade, compreendendo-se como tal: coordenar e implementar a manutenção e executar as obras do sistema viário pavimentado e não-pavimentado;
f) planejar, coordenar e implementar a manutenção e executar as obras do sistema hidro-plúvio-escoador, compreendendo como tal, o subsistema artificial de escoamento pluvial, com sua malha de canais, dutos, tubulações e galerias, assim como o subsistema natural, com sua malha de córregos e micro bacias;
g) planejar, coordenar e implementar as ações e executar as obras visando a manutenção e a expansão das áreas verdes, do paisagismo dos bosques, jardins e praças, visando a qualidade de vida e o bem-estar da população;
h) planejar, coordenar e implementar a política e a ação de limpeza urbana, compreendendo-se como tal: as coletas convencional e seletiva do lixo, a destinação adequada e racional dos resíduos sólidos, a varrição do viário pavimentado, o gerenciamento dos aterros sanitários, a implementação e o gerenciamento das usinas de reciclagem e reprocessamento de lixo, a destinação e comercialização dos resíduos reprocessados do lixo urbano, a implementação e gerenciamento das usinas de reprocessamento de entulho e resíduos de construção civil, a destinação adequada dos resíduos reprocessados de entulho e de construção civil;
i) executar, mediante repasse orçamentário dos órgãos beneficiados, a manutenção, as obras e reformas de próprios municipais;
j) análisar os projetos para construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todas as áreas urbanas do Município, bem como aprovar e formalizar o processo de parcelamento do solo, compreendendo desmembramento e remembramento de solo;
k) manter atualizado juntamente o cadastro físico das vias públicas, áreas públicas, edificações, levantamentos topográficos, perímetros e áreas, pontos de energia e intervenções viárias, para assegurar as informações aos munícipes e diversos órgãos estaduais, federais e privados;
l) manter e conservar a frota e maquinários;
m) fiscalizar a execução das obras licenciadas, objetivando o cumprimento da legislação pertinente em vigor; exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;
n) cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
a) formular, coordenar e executar as políticas públicas do setor agrícola do Município;
b) acompanhar e incentivar as atividades relacionadas a agricultura familiar através de implementação de programas e projetos específicos para tal finalidade;
c) apoiar e dar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento agrícola do Município;
d) produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;
e) prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados a Secretaria, nos termos da legislação pertinente;
f) coordenar a inspeção sanitária animal e as campanhas de vacinação de rebanhos;
g) desenvolver outras atividades afins a Agricultura.

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE
a) implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando a geração de emprego e renda;
b) executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
c) buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;
d) desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;
e) promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;
f) coordenar a utilização do Aeródromo de Lucas do Rio Verde;
g) desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico.

VI – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
a) definir e implementar a Política Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde,

b) garantir funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como realização de Conferências Municipais de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente;
c) administrar o Fundo Municipal de Saúde;
d) participar da execução, controle e avaliação de ações e serviços de saúde no município;
e) controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos municipais de saúde, bem como dos serviços privados conveniados ao SUS;
f) coordenar e executar as ações e serviços de vigilância a saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador) de competência do nível de complexidade do município e participar naquelas que fogem a capacidade do município, em parceria com os órgaos das demais esfera de Governo;
g) colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
h) gerir laboratórios públicos de saúde e hemoderivados;
i) celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
j) firmar contrato de gestão com organizações sociais legalmente reconhecidas e acompanhar e fiscalizar a sua execução;
k) desenvolver outras atividades relacionadas a área da Saúde.

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH
a) planejar, organizar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social;
b) elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;
c) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do município;
d) buscar, junto às outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência social no município;
e) dar suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais e aos seus respectivos fundos, da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
f) disponibilizar atendimento direto à pessoa do cidadão através de ações específicas principalmente no que se refere à crianças, adolescentes, idosos, migrante, mulher, portadores de necessidades especiais e organização comunitária, promovendo a sua orientação e proteção em termos institucionais, na extensão e limites estabelecidos na legislação específica em vigor, através de proteção contra as discriminações, de forma a valorizar a dignidade da pessoa humana e desenvolver valores fundamentais da cidadania;
g) promover ações a fim de contribuir para a melhoria das condições de vida da população excluída do pleno exercício de sua cidadania, reinserindo-a na esfera comunitária e familiar;
h) assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, sejam implementadas, tendo a família como seu principal referencial para o desenvolvimento integral;
i) promover a inclusão dos usuários da assistência social, garantindo-lhes o acesso aos bens e serviços sociais básicos, com qualidade;
j) acompanhar o Plano Municipal de Habitação;
k) formular, coordenar e executar as políticas públicas de habitação no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde;
l) dar suporte para que o Conselho Municipal de Habitação cumpra suas atribuições;
m) desenvolver outras atividades relacionadas a Assistência Social e a Habitação.

VIII – Secretaria Municipal de Educação - SME
a) definir e implementar a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
b) garantir o Sistema Municipal de Educação, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de educação;
c) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica;
d) implementar e atualizar banco de dados relativo a área da Educação do município;
e) divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais no âmbito do município;
f) garantir o funcionamento dos conselhos municipais e dos fundos ligados à secretaria, em conformidade com a legislação pertinente;
g) desenvolver outras atividades relacionadas a área da Educação.

IX - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL
a) definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens esportivos de lazer e turísticos do município;
b) planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito municipal;
c) planejar, organizar, dirigir controlar as atividades pertinentes à formação de seleções compostas por atletas amadores, com o objetivo de representar o município em eventos regional, estadual e nacional.

X – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMC
a) formular, coordenar e executar as políticas, planos, programas, projetos e ações voltados para atividades histórico-culturais e artísticas no âmbito do Município;
b) formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;
c) implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação;
d) coordenar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;
e) preservar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico-cultural e artístico do Município;
f) planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
g) planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;
h) promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade,
i) apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;
j) administrar os espaços culturais e turísticos da municipalidade;
k) desempenhar outras atividades afins.

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA
a) formular, cocordenar e executar a política municipal de meio ambiente, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-ambiental;
b) integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Estadual de Meio Ambiente, visando a ativação das ações de defesa da qualidade ambiental no município;
c) coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-ambiental, oferecendo apoio técnico e administrativo;
d) articular planos e ações municipais e intermunicipais de interesse ambiental;
e) propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
f) promover ações e incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas relacionadas a assuntos de conservação do patrimônio ambiental, uso racional dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, recuperação de áreas de risco, controle da poluição, monitorar atividades impactantes, entre outros de interesse ambiental,

com o objetivo de ampliar o conhecimento e a capacidade de atuação adequada sobre a realidade ambiental do município;
g) realizar o diagnóstico e formar um banco de dados ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
h) planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos e sistema de áreas verdes;
i) realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes, visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais;
j) realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;
k) promover a proteção de áreas de interesse ambiental e a recuperação de áreas degradas;
l) desempenhar outras atividades relacionadas ao Meio Ambiente no Município.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 31. O enquadramento nominal nos cargos que compõem a estrutura administrativa se dará, indelegavelmente, através de Portaria do Prefeito.

Art. 32. Os órgãos integrantes da Administração Indireta permanecem com as estruturas e atribuições definidas na legislação específica em vigor.

Art. 33. Por Decreto do Prefeito Municipal poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, porém, vedado o aumento de despesas.

Art. 34. Faz parte integrante desta lei os **Anexos de I ao XIII**.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.101, de 1º de abril de 2013.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:B2D9AFB4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2377, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera e revoga dispositivos da Lei n. 2.176, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput*, os § § 2º e 3º, acrescenta o § 6º e revoga os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei n. 2176, de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta, ocupantes de cargos ou funções públicas.

I - revogado;
II - revogado;
III - revogado.

§ 1º ...
§ 2º O valor do benefício a que se refere este artigo se dará da seguinte forma:
a) Remuneração mensal de R$ 1.015,12 (um mil e quinze reais e doze centavos) até R$ 1.500,99 (um mil e quinhentos reais e noventa e nove centavos), o valor de 220,00 (duzentos e vinte reais);
b) Remuneração mensal acima de R$ 1.501,00 (um mil e quinhentos e um reais), o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
§ 4º ...
§ 5º ...
§ 6º Para efeito de pagamento do auxílio-alimentação será considerado valor da remuneração mensal do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.

Art. 2º Altera o inciso II do artigo 3º da Lei n. 2176, de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...;
II - afastado em virtude de licença maternidade e licença prêmio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.358, de 04 de novembro de 2014.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:FAFF2D3C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2378, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Dispõe sobre a doação do veículo Toyota/Corolla XEI 20 Flex, placa NUB 0404, com inscrição no patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde à Fundação Luverdense de Saúde e dá providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lucas do Rio Verde - MT autorizado a doar o veículo Toyota/Corola XEI 20 Flex, placa NUB 0404, ano de fabricação 2010 e ano de modelo 2011, cor prata, chassi 9BRBD48E1B2506506, conforme avaliação em anexo, à Fundação Luverdense de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.178.170/0001-59, com sede na Avenida Brasil, 120-E, Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do veículo, impostos e sua manutenção correrão a conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:934A0B2C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2379, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir um poço semi-artesiano e adquirir uma caixa d´água para atender a Associação Luverdense de Trabalhadoras e Trabalhadores na Agricultura Familiar ALTAFF, da Comunidade do Cedro, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir um poço artesiano de aproximadamente 50 metros e a aquisição de uma caixa d´água de fibra com capacidade de 5.000 litros, para atender a Associação Luverdense de Trabalhadoras e Trabalhadores na Agricultura Familiar ALTTAF, da Comunidade do Cedro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.262.475/0001-11, com sede no lote 66, setor 02, chácara 20, neste Município de Lucas do Rio Verde, que contempla 19 (dezenove) famílias de agricultores com produção de hortifrutigranjeiros.

Parágrafo único. A construção do poço semi-artesiano e a aquisição da caixa d'água será até o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2015: 06.00100.20.607.0602.1330.44.50.43.00.00.0100000000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:A73CFB39

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.380, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Legislativo

Inclui lotes de Loteamentos no Art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n. 1.515/2008, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que, atendido o disposto no art. 34 e 35 do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n. 1.515, de 12 de fevereiro de 2008, que *estabelece a nova Planta Genérica de Valores do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências*, os lotes, com seus respectivos valores de mercado, mencionados na Tabela constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de dezembro de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:0940F687

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N. 143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera dispositivos e os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar n. 40/2005, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários PCCS dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde - MT, Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 2005, com modificações procedidas pela Lei Complementar n. 50, de 05 de junho de 2007, Lei Complementar n. 62, de 12 de maio de 2008, Lei Complementar n. 67, de 16 de janeiro de 2009, Lei Complementar n. 90, de 09 de dezembro de 2010, Lei Complementar n. 95, de 06 de abril de 2011, Lei Complementar n. 104, de 1º de novembro de 2011, Lei Complementar n. 113, de 08 de agosto de 2012, Lei Complementar n. 114, de 14 de novembro de 2012, Lei Complementar n. 121, de 1º de abril de 2013 e a Lei Complementar n. 135, de 27 de maio de 2014.

Art. 2º Altera o inciso I e VI, acrescenta o inciso VII e o § 3º ao artigo 13 da Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. .....
I - Assessoramento Técnico;
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - Assessoramento Pedagógico e Administrativo;
VII - Assessoramento Administrativo.

§ 1º. ....
§ 2º. ....
§ 3º As gratificações previstas neste artigo não são acumuláveis com adicional por horas extraordinárias, com a remuneração do regime de plantão, sendo cumuláveis com o adicional de 1/3 de férias, adicional de tempo de serviço, gratificação natalina, adicional insalubridade e periculosidade e adicional de noturno.

Art. 3º Altera o artigo 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituído o "Adicional por Responsabilidade Técnica" na forma a seguir estabelecida:
I - aos ocupantes dos cargos de arquiteto, engenheiro sanitarista, engenheiro civil, farmacêutico, bioquímico e bioquímico citologista, responsáveis técnicos perante os órgãos de classe, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos;
II - aos ocupantes do cargo de contador, quando responsáveis pelo registro contábil, pela prestação de contas da prefeitura, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos;
III - aos ocupantes do cargo de advogado, quando atuarem em defesa dos direitos do município, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos;

IV - aos ocupantes do cargo de secretária escolar, responsáveis pela escrituração escolar, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos;
V - aos ocupantes do cargo de médico, quando atuar como autorizador e supervisor das AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) no Município de Lucas do Rio Verde, o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos básicos;
VI - aos ocupantes do cargo de médico, quando atuar como regulador de urgência e emergência hospitalar no Município de Lucas do Rio Verde, o correspondente a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos;
VII - aos ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem em procedimentos licitatórios na comissão de licitação, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos quando atuarem como membros e 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos quando atuarem como presidente e pregoeiro;
VIII - aos ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem em sindicâncias e processos administrativos durante o período que atuarem como membros, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 4º. Altera os artigos 19-A, 19-B, 19-C e 19-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-A. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes dos cargos de "Guarda Municipal", quando do efetivo exercício das atividades de fiscalização do trânsito, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-B. Fica instituída a "Gratificação de Função" quando do efetivo exercício e disponibilidade na atividade de translado de pacientes para outros municípios, aos ocupantes dos seguintes cargos e nos seguintes percentuais:

I - cargo de médico, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos;
II - cargo de enfermeiro, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos básicos;
III - cargo de técnico de enfermagem, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos vencimentos básicos;
IV - cargo de motorista de ambulância, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-C. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes dos cargos de fiscal de meio ambiente, fiscal de obras, fiscal de saneamento e saúde pública, fiscal de tributos, fiscal VISA e técnico em vigilância sanitária, quando do efetivo exercício e disponibilidade permanente as atividades de fiscalização de interesse do município, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-D. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes dos cargos de motorista de transporte especial, motorista, motorista de caminhão, operador de máquina especial, operador de máquinas, operador de máquinas pesadas, operador de motoniveladora, quando do efetivo exercício com equipamentos/maquinários que envolvam conhecimentos técnicos para sua operacionalização e boa manutenção do equipamento ou veículo, o correspondente a 15% (quinze por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 5º Acrescenta os artigos 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J e 19-K a Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 19-E. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes dos cargos de técnico de enfermagem, quando do efetivo exercício que garantam o monitoramento permanente das salas de imunização nas unidades de saúde, o correspondente a 12% (doze por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-F. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes dos cargos de técnico de enfermagem, quando do efetivo exercício de imunologia dos bebês recém nascidos em unidades hospitalares, especialmente a noite, finais de semanas e feriados, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-G. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes dos cargos de técnico de laboratório em análises clínicas, enfermeiro, médico e bioquímico, quando do efetivo exercício o servidor garanta o funcionamento permanente da agência transfusional, o correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-H. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes do cargo de assistente social, quando do efetivo exercício das atividades o servidor garanta atendimento permanente dos serviços de concessão de benefícios eventuais, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-I. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes do cargo de psicólogo, quando do efetivo exercício das atividades o servidor garanta atendimento permanente dos serviços às famílias em situação de risco, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19-J. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar, o correspondente a 90% (noventa por cento) dos vencimentos básicos, quando do efetivo exercício permanecer em disponibilidade na atividade nas proximidades da sede da unidade escolar e residir na zona rural do município.

Art. 19-K. Fica instituída a "Gratificação de Função" aos ocupantes dos cargos de médico, quando atuarem em perícias médicas, o correspondente a 15% (quinze por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 6º Altera o artigo 20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os adicionais e gratificações previstos nos artigos 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J e 19-K contemplam somente àqueles que estiverem desempenhando suas atividades próprias e nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município.

§ 1º Sobre os adicionais e gratificações incidirão todas as contribuições, inclusive a previdenciária, não se incorporando, no entanto, aos proventos sob nenhuma hipótese.
§ 2º Os adicionais e gratificações previstos nos artigos 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J, e 19-K não são acumuláveis com gratificação de cargo de confiança ou comissão, sendo cumuláveis com o adicional de 1/3 de férias, adicional de tempo de serviço, gratificação natalina, adicional insalubridade e periculosidade e adicional de noturno.
§ 3º A gratificação prevista no artigo 19-B e 19-G não são acumuláveis com a remuneração do regime de plantão e horas extraordinárias.

Art. 7º Altera o artigo 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Os integrantes dos Quadros de Cargos em Comissão e função de confiança, atuarão em regime de dedicação exclusiva, que poderá ser acompanhada e controlada pela autoridade a que estiver subordinado.

Art. 8º As alterações procedidas pelo que dispõe nesta lei implicam:

I - na extinção do cargo efetivo de Fiscal de Saneamento e Saúde Pública;
II - na criação dos cargos efetivos de Bibliotecário;
III - na atualização dos vencimentos básicos de todos os cargos, conforme as revisões já concedidas;
IV - na alteração da quantidade de vagas dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Ajudante Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Fiscal de Tributos, Técnico de Enfermagem 40 horas, Contador, Enfermeiro 40 horas, Farmacêutico, Nutricionista, Bioquímico 40 horas, Dentista 40 horas, Médico 40 horas, Assistente Social, Professor Magistério – 30 horas, Professor Magistério – 40 horas.

Art. 9º Em virtude das alterações constantes desta lei ficam alterados o Anexo I e suas Tabelas I, II, os Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII

da Lei Complementar n. 134, de 28 de maio de 2014 e que passam a vigorar na forma do Anexo I e suas Tabelas I, II e Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII que acompanham a presente lei e ficam revogadas a Tabela III no Anexo I e o Anexo VI.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 12 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:03CABF46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001-2014- RESULTADO DO CURSO FORMAÇÃO INICIAL

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde Nº 001/2014, *da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeada pelo **Decreto nº1947/2014,** através do presente instrumento, **Divulga o Resultado FINAL referente à segunda e última fase do Processo Seletivo Público "CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL".**
RESOLVE:
I – Informar sobre alterações no cargo de agente comunitário de saúde (Micro Área 30) União Padovani.
II – O item abaixo especificado passa a vigorar da seguinte forma:
Onde Lê:
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 30) UNIÃO PADOVANI
LINHA 05 LADO DIREITO ATÉ A RESERVA E LINHA 06 DA PADOVANI ATÉ A PONTE DO RIO PEIXOTINHO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCINEIDE TEREZINHA MARX	003	APTO
LOANA LIMA DO NASCIMENTO	019	INAPTO
CARLIANE SOUZA SANTOS ALVES	006	INAPTO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 06) BAIRRO UNIÃO
RUA 14 COM INICIO NA ABDUEL MOTOS E FIM NO BAR SÃO JORGE. RUA 10 COMEÇA MO Nº 372 E VAI ATÉ AV. INTERPENISULAR. AS RUAS 11, 12, 13, 18, 19, E 20 EM TODA SUA EXTENSÃO DO BAIRRO UNIÃO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELE HERBELE	013	APTO

Lê-se:
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 30) UNIÃO PADOVANI
LINHA 05 LADO DIREITO ATÉ A RESERVA E LINHA 06 DA PADOVANI ATÉ A PONTE DO RIO PEIXOTINHO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LOANA LIMA DO NASCIMENTO	019	APTO
LUCINEIDE TEREZINHA MARX	003	APTO
CARLIANE SOUZA SANTOS ALVES	006	APTO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 06) BAIRRO UNIÃO
RUA 14 COM INICIO NA ABDUEL MOTOS E FIM NO BAR SÃO JORGE. RUA 10 COMEÇA MO Nº 372 E VAI ATÉ AV. INTERPENISULAR. AS RUAS 11, 12, 13, 18, 19, E 20 EM TODA SUA EXTENSÃO DO BAIRRO UNIÃO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELE HERBELE	013	APTO
CLEUNISSIA DE OLIVEIRA	033	INAPTO
ZIZELA ZOLFORO	034	INAPTO
GEISLA BUENO DA SILVA	023	INAPTO
VANESSA DE SOUZA SILVA	20	INAPTO

III – Os demais itens do Edital complementar nº 003/2014 permanecem inalterados**.**

Matupá - MT, em 24 Dezembro de 2014.

CLARICE MARIA SALA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:71B1FF41

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 010/2014
Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55
Contratada....: Empresa OZENIL MARTINS PASTOR – ME - CNPJ Nº 04.935.036/0001-18
Valor Preço global.: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)
Vigência.....: Início: 26/12/2014 Término: 26/02/2015.
Licitação.....: Convite p/ compras e serviços nº 008/2014
Recursos.....:
01.01.2001 – PROJ. ATIVIDADE – MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES GERAIS DO PODER
LEGISLATIVO
4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENOS E MATERIAIS PERMANENTES
4.4.90.52.99.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes
Objeto.....: A aquisição de Toldos do tipo "sombreiro", para a cobertura do Estacionamento e aquisição de uma Marquise a ser fixada sobre a porta de entrada da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

MIRASSOL D'OESTE, 26 de Dezembro de 2014

LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Mirassol D'Oeste-MT

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:E809510E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2014

Processo: **11292/2014**
Assunto: Aquisição de terreno com área de 10.000 mt², localizado no Bairro Morro da Boa Vista, para construção da Nova Escola Municipal Profª. Delia Galdina Duarte no município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de terreno com área de 10.000 mt², localizado no Bairro Morro da Boa Vista, para construção da Nova

Escola Municipal Profª. Delia Galdina Duarte no município de Nossa Senhora do Livramento – MT. O valor total contratado será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), despesa que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: Gestão da Educação - **2045**/Categoria Econômica: 44.90.61.00.00.0 - Serviços aquisição de imóveis/Código Reduzido: **451**.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor do Senhor José Lídio da Silva, CPF sob nº 571.928.471-00, cujo pagamento far-se-á conforme fornecimento, de acordo com a proposta de preços considerada compatível com o interesse público.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:2534AE35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 058/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srº ANTONIO CARLOS PICALHO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **ANTONIO CARLOS PICALHO,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **309 702 – SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 377.901.531-53**, residente na RUA PERNAMBUCO, S/Nº 160 – RENASCER, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **058/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **058/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **058/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **058/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 18 de Março de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

ANTONIO CARLOS PICALHO
Operador de Trator de Pneu - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:30B48CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 059/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª NATALINA MARIA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **NATALINA MARIA DA SILVA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **12198455 - SJ/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 027.955.271-89**, residente na RUA DAS BROMELIAS, Nº 023, - Planalto, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **059/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **059/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **059/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **059/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 18 de Março de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

NATALINA MARIA DA SILVA
Agente de Serviços Gerais - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:657532E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 060/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **14705583 - SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 970.592.261-68**, residente na ESTRADA NOVA MARILANDIA/SÃO MATEUS, S/Nº - Zona Rural, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **060/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **060/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **060/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **060/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 21 de Março de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Agente de Serviços Gerais - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:4B657C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 062/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª EDIALEDA PINTO RODRIGUES DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **EDIALEDA PINTO RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **15517748 - SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 003.016.451-67**, residente na RUA ANDRE JOAO BOSCO, S/Nº, Bairro: BELLA VISTA – Arenápolis -MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **062/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **062/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **062/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **062/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TECNICA EM ENFERMAGEM - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Abril de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

EDIALEDA PINTO RODRIGUES DOS SANTOS
Tecnica em Enfermagem - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:44BA1608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 063/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srº WILLIAN SOARES DE ARAUJO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **WILLIAN SOARES DE ARAUJO,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **16208099 – SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 018.017.101-12**, residente RUA JOSINO NOBRE RIBEIRO, Nº020 - COHAB, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **063/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **063/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 22 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **063/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 22 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **063/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR MATEMATICA - CLT"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 23 (Vinte Três) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Abril de 2014 a 22 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

WILLIAN SOARES DE ARAUJO
Professor Matematica - CLT
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:06D780E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 064/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª JAQUELINE RODRIGUES SANTOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **JAQUELINE RODRIGUES SANTOS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **0753781-6 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 850.764.811-87**, residente na Rua Presidente Vargas, Nº 421 – Vila Nova, Arenápolis - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **064/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **064/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **064/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **064/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"FARMACEUTICA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 20 (Vinte) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 14 de Abril de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

JAQUELINE RODRIGUES SANTOS
Farmaceutica
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:C6D98258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 065/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO

DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª SEBASTIÃO JOBSON SOARES RODRIGUES

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **SEBASTIÃO JOBSON SOARES RODRIGUES,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1106075-1 - SJ/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 802.063.011-20**, residente na RUA PEDRO NUNES BARROSO, Nº 01108, Bairro: JARDIM BELLA VISTA – Arenápolis -MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **065/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **065/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **065/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **065/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TECNICO EM ENFERMAGEM - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 14 de Abril de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

SEBASTIÃO JOBSON SOARES RODRIGUES
Tecnico em Enfermagem - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:D0EC6F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 066/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srº ANDER CARLOS NOGUEIRA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **ANDER CARLOS NOGUEIRA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **12012297 – SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 990.160.281-53**, residente no ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **066/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **066/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **066/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **066/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"LUBRIFICADOR DE MAQUINAS - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 14 de Abril de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

ANDER CARLOS NOGUEIRA
Lubrificador de Maquinas - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:1997884E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 067/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srº EDILENE DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de

Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **EDILENE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **2209387-7– SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 039.891.281-59,** residente na RUA MINAS GERAIS, – Indefinido Centro, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **067/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **067/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **067/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **067/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 02 de Maio de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

EDILENE DE OLIVEIRA
Gari - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:85A8E899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 068/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srº WELLINGTON ANGELINO PEREIRA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srº **WELLINGTON ANGELINO PEREIRA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **2126694-6 – SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 032.840.321-00,** residente na AVENIDA MATO GROSSO – CENTRO, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **068/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **068/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **068/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **068/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 02 de Maio de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

WELLINGTON ANGELINO PEREIRA
Operador de Trator de Pneu - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:45DAD7E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 069/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **19477384- SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 022.858.521-00**, residente na RUA JOSÉ BATISTA DA SILVA, Nº30 – VILA NOVA, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **069/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **069/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **069/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 18 de Dezembro de 2014 o CONTRATO nº. **069/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 02 de Junho de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA
Agente de Combate a Endemias - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:ECC76766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 071/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª ROSENILDA CAMARGO DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **ROSENILDA CAMARGO DOS SANTOS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **16978765 - SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 017.024.681-78**, residente na Rua das Papoulas, 158 – Planalto, Nova Marilandia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **071/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **071/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 30 de Novembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **071/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **071/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Julho de 2014 a 30 de Novembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

ROSENILDA CAMARGO DOS SANTOS
Agente de Serviços Gerais - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:285BDEF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 073/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª JULIA DO NASCIMENTO FURTADO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **JULIA DO NASCIMENTO FURTADO,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **17871689 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 005.000.921-41**, residente na Rua José Batista da Silva, S/Nº – Vila Nova - Nova Marilandia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **073/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **073/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 22 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **073/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **073/2014**, que teve por

objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"Agente de Serviços Gerais - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Agosto de 2014 a 22 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

JULIA DO NASCIMENTO FURTADO
Agente de Serviços Gerais - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:E29225C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 074/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª ROSINEIVA DA SILVA DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **ROSINEIVA DA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1892558-8 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 024.162.251-46**, residente na Rua Marechal Rondon, S/Nº – Planalto - Nova Marilandia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **074/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **074/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 11 de Outubro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **074/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **074/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"Agente de Serviços Gerais - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em substituição da servidora **Tilman Gaspar Okada** que se encontra em gozo de Licença Prêmio, pelo período de 14 de Julho de 2014 a 11 de Outubro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

ROSINEIVA DA SILVA DOS SANTOS
Agente de Serviços Gerais - CTD
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:481EC7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 075/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª MARIA GENEROSA PEREIRA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **MARIA GENEROSA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **863 764 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 481.817.301-00**, residente na Rua Santa Catarina – Centro - Nova Marilandia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **075/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **075/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 22 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **075/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **075/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"MERENDEIRA - CTD",** a ser desempenhada na **CRECHE MUNICIPAL TIA ELIZA,** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Agosto de 2014 a 22 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

MARIA GENEROSA PEREIRA DA SILVA
"Merendeira - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:A20E5873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 078/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª GILSON DOS SANTOS PRATES

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **GILSON DOS SANTOS PRATES,** brasileiro, portadora da C.I - RG nº. **1786353-8 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 024.570.561-95**, residente na Rua das Bromélias, Nº 928W– Planalto - Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **078/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **078/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **078/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **078/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia – MT, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

GILSON DOS SANTOS PRATES
"Assistente de Recursos Humanos - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:4B0E8DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 079/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr GUILHERME ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **GUILHERME ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **11632151 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 024.744.701-31**, residente na RUA BARAO DO RIO BRANCO 327, CENTRO, Nortelândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **079/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **079/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **079/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **079/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"ODONTOLOGO - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

GUILHERME ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS
"Odontologo - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:1649E977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 080/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª MARIA VIEIRA DA COSTA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **MARIA VIEIRA DA COSTA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **0775303-9 SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 503.537.741-87**, residente na Rua Joaquim Arrais – Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **080/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **080/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 22 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **080/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **080/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"MERENDEIRA - CTD",** a ser desempenhada na **ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA,** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 22 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

MARIA VIEIRA DA COSTA
Merendeira - CTD",
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:C46774B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 082/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª SUELY RODRIGUES DA SILVA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **SUELY RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1707057-0– SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 027.490.521-30**, residente na RUA DOS GARIMPEIROS, S/Nº – Bairro Indefinido, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **082/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **082/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **082/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **082/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

SUELY RODRIGUES DA SILVA
"Gari - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:9E8789EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 083/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª EDELSON SALGADO DA COSTA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **EDELSON SALGADO DA COSTA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **2467284-0– SEJUSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 027.490.421-78**, residente na RUA JOAQUIM ARRAIS, Nº 78 – COHAB, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **083/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **083/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **083/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **082/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

EDELSON SALGADO DA COSTA
"Gari - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:B6A6FAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 084/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS,** brasileiro, portadora da C.I - RG nº. **2031902-9 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 046.470.371-93**, residente na Rua das ASSUCENAS, Nº 20– Planalto - Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **084/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **084/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **084/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **084/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"ASSISTENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CTD"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia – MT, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
"Assistente de Licitação e Contratos - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:D9C75666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 085/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª MICHELE CRISTIANE MACEDO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **MICHELE CRISTIANE MACEDO,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **10187979-8 - SESP/PR**, cadastrada no **CPF sob o nº 068.885.059-60**, residente na RUA DAS VIOLETAS – PLANALTO - Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **085/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **085/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **085/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **085/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS - ACESSUAS",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

MICHELE CRISTIANE MACEDO
"Coordenadora de Programas Assistenciais - ACESSUAS"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:921A6DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 086/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr EDIVALDO OKADA DE MORAES

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **EDIVALDO OKADA DE MORAES,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **04953379-7 – SESP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 352.801.071-15**, residente na RUA DAS VIOLETAS, S/Nº, CENTRO, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **086/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **086/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 22 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **086/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **086/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"MOTORISTA - CLT",** a ser desempenhada na **ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (QUARENTA) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 22 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

EDIVALDO OKADA DE MORAES
"Motorista - CLT"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:8AB7FB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 087/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª ELENI MIRANDA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE/RESCINDENDO e o Srª **ELENI MIRANDA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1201413-3 - SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 016.141.541-55**, residente na RUA DOM PEDRO 29, VILA ALTA, SANTO AFONSO - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **087/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **087/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **087/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **087/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

ELENI MIRANDA
"Gari - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:70911DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 088/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª CRISTINA DE FREITAS MORAES

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **CRISTINA DE FREITAS MORAES,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1168011-3 - SEJUSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 707.152.381-91**, residente na RUA Cristovão Colombo, Nº 64 - Centro, Santo Afonso-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **088/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **088/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **088/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **088/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TECNICO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS - ACESSUAS",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

CRISTINA DE FREITAS MORAES
"Tecnico de Programas Assistenciais - ACESSUAS"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:7A2E22B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 089/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1116911-7 – SESP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 031.407.019-26**, residente na ESTRADA NOVA MARILANDIA - PARECIS, RURAL, Nova Marilandia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **089/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **089/2014**, entre

as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 22 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **089/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **089/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA PEDAGOGIA - CLT",** a ser desempenhada na **ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, considerando que: será contratada para substituir a professora contratada Srª **ERONICE RODRIGUES DA SILVA (**em substituição à Professora Efetiva **Werlane Dalfior Silva** que se encontra exercendo a função de Diretora da Creche Municipal Tia Eliza**),** que se encontra em afastamento temporário Licença Maternidade; não há professor pedagogo concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 22 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS
"Professora Pedagogia - CLT"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:3FF3F01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 090/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª NADIR TOLEDO DE ALBUQUERQUE

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **NADIR TOLEDO DE ALBUQUERQUE,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1407049-9– SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 935.581.801-78**, residente na RUA DAS BROMELIAS, Nº 07 – Planalto, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **090/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **090/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **090/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **090/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

NADIR TOLEDO DE ALBUQUERQUE
"Gari - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:3F4820E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 091/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª ERODIAS SIABAS MACHADO DIAS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **ERODIAS SIABAS MACHADO DIAS,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **6157260-0– SESP/PR**, cadastrada no **CPF sob o nº 002.000.811-28**, residente na RUA MINAS GERAIS – INDEFINIDO, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **091/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **091/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **091/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **091/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

ERODIAS SIABAS MACHADO DIAS
"Gari - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:B65E0DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 092/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª LUCINEIA ALVES DA COSTA GONÇALVES,

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **LUCINEIA ALVES DA COSTA GONÇALVES,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1723848-0– SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 037.463.671-07**, residente na RUA MINAS GERAIS – INDEFINIDO, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **092/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **092/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **092/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **092/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

LUCINEIA ALVES DA COSTA GONÇALVES
"Gari - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:F525553A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 093/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr EDILSON SOARES DE SIQUEIRA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **EDILSON SOARES DE SIQUEIRA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **962 983– SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 000.425.071-03**, residente na RUA ALAGOAS, S/Nº – COHAB, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **093/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **093/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **093/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **093/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

EDILSON SOARES DE SIQUEIRA
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:9B73BE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 094/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr JOSE ANTONIO SOUTO CANDIDO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **JOSE ANTONIO SOUTO CANDIDO,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **2031976-2– SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 043.313.261-28**, residente na RUA MARECHAL RONDON, S/Nº – CENTRO, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **094/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **094/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **094/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **094/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

JOSE ANTONIO SOUTO CANDIDO
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:47FDAC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 095/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr SEVERINO MANOEL DE LIMA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **JOSE SEVERINO MANOEL DE LIMA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **4425047– SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 036.291.894-58.**, residente na RUA ELIZARIO ARANTES, S/Nº – RENASCER, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **095/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **095/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **095/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **095/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

SEVERINO MANOEL DE LIMA
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:5ACBADC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 096/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr PAULO LEONIDES NOBRES

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **PAULO LEONIDES NOBRES,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **2375933-0– SEJUSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 011.795.741-55**, residente na RUA DAS ORQUIDEAS, S/Nº – PLANALTO, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **096/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **096/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **096/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **096/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

PAULO LEONIDES NOBRES
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:5A28C687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 097/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr CLAUDINEI SOARES SIMPLICIO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **CLAUDINEI SOARES SIMPLICIO,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **1198583-6 – SJ/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 829.975.431-34**, residente na ESTRADA NOVA MARILANDIA/ SÃO MATEUS – BAIRRO RURAL, Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **097/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **097/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **097/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **097/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

CLAUDINEI SOARES SIMPLICIO
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:6C308BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 098/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO

DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr DORIVALDO LOPES DE MARGALHES

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **DORIVALDO LOPES DE MARGALHES,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **207 001 – SSP/RO**, cadastrado no **CPF sob o nº 234.366.702-00**, residente na Rodovia – MT 160, KM 03 - NOVA MARILANDIA - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **098/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **098/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **098/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **098/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

DORIVALDO LOPES DE MARGALHES
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:D635229F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 099/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr JOSE MENDES DE SOUZA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **JOSE MENDES DE SOUZA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **0309742-0 – SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 593.876.021-68**, residente na Rua Marechal Rondon, S/Nº - RENASCER - NOVA MARILANDIA - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **099/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **099/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **099/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **099/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

JOSE MENDES DE SOUZA
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:CBE241AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 100/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr DELVITO PEREIRA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE/RESCINDENDO e o Sr **DELVITO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **309 911 – SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 845.906.531-68**, residente na Est. Rural – LUZ PARA TODOS AVIARIO - NOVA MARILANDIA - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **100/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **100/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **100/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **100/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

DELVITO PEREIRA DA SILVA
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:154F6B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 101/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr CENIR ALVES DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **CENIR ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **1597250-0– SESP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 019.783.711-52**, residente na ESTRADA NOVA MARILANDIA A SÃO MATEUS , SITIO SÃO JOAO - BAIRRO: RURAL - NOVA MARILANDIA - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **101/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **101/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **101/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **101/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"TRABALHADOR BRAÇAL - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Infraestrutura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

CENIR ALVES DOS SANTOS
"Trabalhador Braçal - CTD"
Contratad
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:5263B45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 102/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr VALDIR BATISTA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **VALDIR BATISTA DA SILVA,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **0929388-4 – SJ/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 857.942.441-00**, residente na RUA MINAS GERAIS - NOVA MARILANDIA - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **102/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **102/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **102/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **102/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"OPERADOR DE TRATOR DE RETROESCAVADEIRA PNEU - CTD",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal Agricultura de Nova Marilândia-MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em virtude de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

VALDIR BATISTA DA SILVA
"Operador de Trator de Retroescavadeira Pneu - CTD",
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:20E73547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 103/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr JOSÉ CORNÉLIO SOUTO NETO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **JOSÉ CORNÉLIO SOUTO NETO,** brasileiro, portadora da C.I - RG nº. **139 169 - SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 427.873.431-04**, residente na RUA MARECHAL RONDON, S/Nº – Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **103/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **103/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **103/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **103/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"GARI - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

JOSÉ CORNÉLIO SOUTO NETO
"Gari - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:5EEE0BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 104/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Sr HALYSSON NUNES SANTOS

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr **HALYSSON NUNES SANTOS,** brasileiro, portador da C.I - RG nº. **2029986-9 – SESP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº** 046.470.061-23, residente na RUA DAS AÇUCENAS, Nº15 W – JARDIM PLANALTO, Nova Marilandia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **104/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **104/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **104/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **104/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"MENSAGEIRO - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria

Municipal de Administração de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 16 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

HALYSSON NUNES SANTOS
"Mensageiro - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:3CEBD779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 105/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT e do outro a Srª SILVIA PESTANA NEVES

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilandia - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Srª **SILVIA PESTANA NEVES,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1821348-0 SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 033.404.051-58**, residente na Rua das Petúnias – Planalto, Nova Marilandia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **105/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014** e **Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.
1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **105/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 18 de Dezembro de 2014.
1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.
– CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES
2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **105/2014**.
E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de Novembro de 2014 o CONTRATO nº. **105/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em razão de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo, pelo período de 03 de Novembro de 2014 a 18 de Dezembro de 2014.
As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito de Nova Marilandia
Contratante
Rescidente

SILVIA PESTANA NEVES
"Agente de Serviços Gerais - CTD"
Contratado
Rescindente

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:CE89CB51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 440 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2015.

A Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, Raílda de Fátima Alves Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ **15.725.205,00(Quinze Milhões, Setecentos e Vinte e Cinco Mil, e Duzentos e Cinco Reais)** sendo:
I - Orçamento Fiscal em R$ 11.396.040,38;
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.329.164,62;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:
Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	**16.771.232,35**	**93,90%**
Receita Tributaria	900.213,00	5,04%
Receita de Contribuição	235.500,00	1,32%
Receita Patrimonial	175.770,66	0,98%
Receita de Serviços	3.000,00	0,02%
Receita de Transferência	15.041.843,44	84,22%
Outras Receitas Correntes	414.905,25	2,32%
RECEITA DE CAPITAL	**869559,14**	**4,87%**
Transferência de Capital	869559,14	4,87%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	**219.800,00**	**1,23%**
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**17.860.591,49**	**100,00%**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	**2.135.386,49**	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	**15.725.205,00**	

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

	FUNÇÃO	VALOR	%
1	Legislativa	732.000,00	4,65%
4	Administração	3.700.523,16	23,53%
8	Assistência Social	958.542,00	6,10%
9	Previdência Social	305.205,00	1,94%
10	Saúde	2.915.417,62	18,54%
12	Educação	3.976.819,49	25,29%
13	Cultura	54.000,00	0,34%
15	Urbanismo	914.221,41	5,81%
17	Saneamento	0,00	0,00%
18	Gestão Ambiental	63.950,00	0,41%
20	Agricultura	413.402,30	2,63%
23	Comercio e Serviços	0,00	0,00%
26	Transporte	1.086.384,02	6,91%
26	Desporto e Lazer	126.247,00	0,80%

77	Reserva Legal RPPS	150.000,00	0,95%
99	Reserva de Contingencia	328.493,00	2,09%
TOTAL		**15.725.205,00**	**100,00%**

II - Por Órgão da Administração

ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO		VALOR	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	732.000,00	4,65%
02.02	GABINETE DA PREFEITA	704.457,22	4,48%
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.277.191,02	14,48%
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	536.178,28	3,41%
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.030.819,49	25,63%
02.06	SECRATARIA DE DESPORTO E LAZER	126.247,00	0,80%
02.07	SECRETARIA DE SAUDE	3.038.114,26	19,32%
02.08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	958.542,00	6,10%
02.09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	263.402,30	1,68%
02.10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	63.950,00	0,41%
02.11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	914.221,41	5,81%
02.12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.086.384,02	6,91%
02.13	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	150.000,00	0,95%
02.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	328.493,00	2,09%
03.01	FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL	515.205,00	3,28%
TOTAL		**15.725.205,00**	**100,00%**

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	**14.140.712,00**	**89,92%**
Pessoal e Encargos Sociais	7.490.444,90	47,63%
Outras Despesas Correntes	6.650.267,10	42,29%
DESPESA DE CAPITAL	**1.106.000,00**	**7,03%**
Investimentos	1.106.000,00	7,03%
RESERVA ORÇAMENTARIA	**478.493,00**	**3,04%**
Reserva Orçamentaria Legal RPPS	150.000,00	0,95%
RESERVA DE CONTINGENCIA	**328.493,00**	**2,09%**
Reserva de Contingencia	328.493,00	2,09%
TOTAL	**15.725.205,00**	**100,00%**

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ 1.060.000,00 (Um Milhão e Sessenta Mil Reais), contando com a seguinte fonte de financiamento:
Recurso Próprio R$ 1.060.000,00

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Município de Nova Nazaré - MT, 19 de Dezembro de 2014.

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:A443D882

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº. 18/2014
Processo de Licitação nº. 12/2012
Pregão Presencial n°. 7/2014
Objeto: Constitui objeto do presente termo a necessidade de aditivo em 33,5 (trinta e três quilômetros e meio) diários de serviços constantes da cláusula segunda do Contrato n°. 18/2014, referente ao transporte escolar na linha Califórnia/NSJ – Linha com veículo Micro ônibus escolar para transporte de 21 passageiros.
Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso
Contratada: **ANTONIO FRANCISCO DA PAZ 42419115104**
Valor: R$ 2.036,80 (dois mil e trinta e seis reais e oitenta centavos).
Período de vigência: 32 dias letivos.
Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Dezembro de 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessyca de Paula Almeida
Código Identificador:8DF9F60B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 114/2013
Processo de Licitação nº. 52/2012
Pregão Presencial n°. 42/2014

Objeto: Necessidade de aditivo em 18,82% (dezoito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) de quantidades de serviços de lavagem de veículos (lava jato) para atendimento da frota de veículos e máquinas do município de Novo são Joaquim – MT.
Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso
Contratada: **ALBERICO FERREIRA MARTINS NETO - ME**
Valor: R$ 25.150,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta reais).
Período de vigência: inalterado
Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 28 de Novembro de 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessyca de Paula Almeida
Código Identificador:4F536B06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através dos termos que preceituam a Alínea A do Inciso III do Art. 94 da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal 1.056, de 28 de Janeiro de 2005, autorizado pela Lei Municipal 1.527, de 18 de Dezembro de 2013, torna público e faz saber a quem possa interessar que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para provimento de cargos e vagas para o Ano Letivo de 2015.

1. DO OBJETO:
1.1 – O objeto do presente Edital consiste no Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas visando o suprimento de serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento educacional da Secretaria Municipal de Educação, às funções mencionadas no **Item 4** (integrante deste), com os respectivos cargos, requisitos de habilitação, número de vagas, carga horária de trabalho e salários. Todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado serão publicadas na internet, no site da Prefeitura Municipal (www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
1.2 – A validade deste certame é de até 31 de Dezembro de 2015.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – As fichas de inscrições serão retiradas e entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 662, Centro – São José dos Quatro Marcos/MT, no horário das 12h às 18h, no período de 06 a 14 de Janeiro de 2015;

2.2 – Não haverá prazo destinado à isenção de taxas, visto que as inscrições serão gratuitas aos cargos disponíveis (atendendo aos casos especificados nas Leis Estaduais nº 6156/92, 7713/2002 e 8795/2008);
2.3 – A realização do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado por ela instituída, e da Secretaria Municipal de Educação (caso solicitada pela Comissão), tendo em vista a não contratação de empresa terceirizada para tal evento;

2.4 – A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de ratificação que forem necessárias para o bom andamento e fiel execução do Processo Seletivo, como também à Legislação Municipal.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 – Este Processo Seletivo está aberto a todos que satisfazerem as exigências das Leis Brasileiras, podendo participar do mesmo o candidato que preencher os requisitos abaixo:

-Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
-Ter 18 (dezoito) anos completos
-Estar em dia com as obrigações eleitorais e Serviço Militar – comprovados através de documento e comprovante de votação;
-Apresentar documento de identificação;
-Apresentar comprovante de habilitação necessária exigida ao cargo (Diploma ou Histórico devidamente acompanhado de Atestado de Conclusão);
-Preencher corretamente a ficha de inscrição, via Secretaria Municipal de Educação ou Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos;
-Entregar, no dia e local de realização da prova, cópia da documentação para análise de títulos.

4. DAS VAGAS:

4.1 – Cargos com os respectivos níveis de escolaridade, vagas, carga semanal e salários iniciais:

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA SEMANAL	SALÁRIOS
Professor I	**E. Médio - Magistério**	05	30 horas	R$ 1.272,90
Professor II: Ciências	**Ensino Superior**	02	30 horas	R$ 1.909,20
Professor II: Ed. Física		01	30 horas	R$ 1.909,20
Professor II: Geografia		02	30 horas	R$ 1.909,20
Professor II: História		01	30 horas	R$ 1.909,20
Professor II: L. Portuguesa		04	30 horas	R$ 1.909,20
Professor II: Matemática		01	30 horas	R$ 1.909,20
Professor II: Pedagogia		33	30 horas	R$ 1.909,20

4.2 – Ao cargo de Professor I (Magistério), serão atribuídas aulas referentes aos Projetos de Recreação nos Centros de Educação Infantil, ou o exercício do magistério na educação infantil nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental (conforme Lei 12.796, Art. 62, de 04 de Abril de 2013) - até que ocorra devida realização de Concurso Público para o suprimento de tais vagas.

4.3 – Das vagas existentes, 10% serão destinadas a portadores de necessidades especiais (PNE), em consonância com a Lei Complementar nº 114 de 25 de Novembro de 2002; e 20% a negros e afrodescendentes – conforme disposto na Lei Federal nº 12.990, de 09 e Junho de 2014, e da Lei Municipal nº 1.552, de 25 de Setembro de 2014.

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

5.1 – A elaboração das provas bem como a sua aplicação, é de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a qual poderá solicitar a devida parceria de profissionais responsáveis e competentes que atuam na(s) Secretaria(s) solicitante(s) do referido Seletivo;

5.2 – As provas escritas serão aplicadas no local, data e horário a seguir:
Local: Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos
Data/Horário: 19 de Janeiro de 2015 – das 19h às 22h.

6. DAS PROVAS:

6.1 – Este Processo Seletivo Simplificado constará de 02 (duas) fases:

a) Entrega de documentação para análise de títulos (cópia, em envelope lacrado): no dia 19 de Janeiro de 2015, às 19h, no local de realização das provas;

b) Prova escrita: no dia 19 de Janeiro de 2015, às 19h.

6.2 – As provas escritas serão objetivas (com questões de múltipla escolha, contendo uma única alternativa correta) e dissertativas – ambas de caráter eliminatório e classificatório.

6.3 – A prova dissertativa, aplicada junto às objetivas, será individual por candidato e constará da redação de texto dissertativo de até 10 linhas, sobre o tema apresentado no conteúdo programático deste Edital.

6.4 – As questões objetivas e dissertativas obedecerão ao proposto no quadro abaixo:

Provas	Nº de Questões	Valor/Peso	Total
Objetivas	20	0,50	10,0
Dissertativas	05	2,00	10,0
Totais	25	20,0	

6.4.1 – A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, entregue juntamente com a prova objetiva. Não será permitida consulta a nenhum material de apoio para realização da prova.

6.4.2 – Somente será corrigida a prova dissertativa do candidato com acerto(s) na prova objetiva, sendo que o candidato que nela zerar não lhe será feita a correção da dissertativa e, consequentemente, o mesmo será desclassificado.

6.5 – Da avaliação da Prova Dissertativa:

6.5.1 – A nota da prova dissertativa varia de 0 (zero) ponto a 10 (dez) pontos e será avaliada quanto ao domínio do conteúdo apresentado, a considerar a seguinte metodologia e pontuação:

a) 2,5 pontos – avaliação do conhecimento da língua portuguesa;

b) 7,5 pontos – avaliação do conhecimento do conteúdo programático, conforme referenciais bibliográficos apresentados neste Edital.

6.5.2 – A avaliação da prova dissertativa será feita do seguinte modo:

a) Apresentação, clareza e utilização adequada da norma culta da Língua Portuguesa (considerando o Novo Acordo Ortográfico), limitada a 2,5 pontos;

b) Avaliação do domínio do conhecimento do conteúdo programático, limitada a 7,5 pontos;

c) Nos casos de fuga ao tema, de texto definitivo escrito a lápis e/ou de não haver texto, o candidato receberá nota na prova dissertativa igual a ZERO.

6.6 – Dos critérios de correção da Prova Dissertativa (por questão):

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**		
Parte 1 – Conhecimento de Língua Portuguesa (Máximo **0,5 ponto**)	**NÃO**	**EM PARTES (0,15**	**SIM**
	(0 ponto)	**pontos)**	**(0,25 pontos)**
1.Apresentação de concordância			
2.Ortografia correta			
Total de pontos da **Parte 1**	**0,5 ponto**		
Parte 2 – Conhecimentos específicos (Máximo **1,5 pontos**)	**NÃO**	**EM PARTES (0,25**	**SIM**
	(0 ponto)	**ponto)**	**(0,50 ponto)**
1.Conhecimento/Domínio do conteúdo			
2.Argumentação			
3.Relação teoria-prática			
Total de pontos da **Parte 2**	**1,5 pontos**		
TOTAL GERAL	**2,0 pontos**		

7. DO PROGRAMA GERAL DO CONTEÚDO:

7.1– O Programa Geral e respectivo Conteúdo Programático para as provas objetivas e dissertativas serão os seguintes:

- **Conhecimentos Específicos**: Tais conhecimentos estarão ligados às políticas públicas educacionais, no que se refere ao Plano Estadual de Educação (de Mato Grosso), Lei nº 10.111, de 06 de Junho de 2014; e Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 – sendo o mesmo aplicado a todos os cargos.

7.2 – Quanto às provas dissertativas de conhecimentos político-educacionais, serão avaliados os conhecimentos obtidos através do estudo do conteúdo mencionado no item 7.1.

8. DOS REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS:

8.1– O material de estudos referente ao programa geral dos conteúdos para este Processo Seletivo, será:

Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação. Disponível no site da SEDUC/MT: www.seduc.mt.gov.br (no link: http://www.seduc.mt.gov.br/seduc/Documents/Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.pdf

8.2– O referido material está disponível para download e o candidato terá acesso ao mesmo para que se proceda com os seus estudos na íntegra.

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS:

9.1 – A análise de títulos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e destina-se a obter informações do candidato, bem como avaliar suas condições e competências para o respectivo cargo.

9.2 – Para a contagem de pontos será avaliada somente a documentação coerente ao cargo preterido pelo candidato, mesmo tendo nível de escolaridade acima do exigido ao referido cargo.

9.3 – O currículo de cada candidato será avaliado em conformidade com os critérios descritos na Ficha de Pontuação abaixo:

Pontuação do Professor (Critérios/Indicadores/Cômputos/Pontos)			
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
Título	Ensino Superior	Licenciatura Plena	4,0 pontos
	Ensino Médio	Magistério	2,0 pontos
II. QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos – certificados de 2012, 2013 e 2014.		0,5 ponto para 40 horas
b.	Comprovação anual (2014), mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação – com limite máximo de 1,0 ponto.		0,5 ponto para cada certificado
c.	Execução de Projetos realizados no Ano Letivo de 2014, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, comprovados através da apresentação de projetos e resultados (fotos, vídeos, etc.) – limite máximo de 2,0 pontos.		1,0 ponto por projeto

9.4 – Será desclassificado o candidato que não apresentar documentação coerente ao cargo concorrido, conforme exposto neste Edital.

9.5 – Estará automaticamente desligado deste Processo Seletivo o candidato que por qualquer eventualidade não apresentar o envelope com a documentação acima exigida, visto que o mesmo será recolhido tão somente na data e horários expostos no item 6.1-a.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

10.1 – Professor: Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

10.1.1 – Descrição sintética: participar da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar pela aprendizagem dos alunos;
10.1.2 – Descrição analítica: estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento, à Avaliação e ao Desenvolvimento Profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade; desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, inclusive as estabelecidas no Art. 5, da Lei 755/98 – Estatuto do Magistério.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

11.1 – A classificação obedecerá à somatória de pontos da análise de títulos e da nota da prova escrita.

11.2 – A classificação final entre candidatos com igual número de pontos, o critério de desempate obedecerá:
- a maior nota da prova escrita;
- o mais idoso.

11.3 – De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo à classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

12.2 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove:

- Cédula de Identidade – RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Comprovantes de votação – referentes às 02 últimas eleições;
- Título de eleitor;
- Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor – Fórum;
- Certidão negativa de débitos com o Município;
- Atestado de Saúde Física e Mental;
- Fotos 3X4 (02) – Coloridas e recentes;
- Certidão de Reservista ou C.A.M. – Sexo masculino;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de residência;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acúmulo de cargo;
- Conta corrente no Banco do Brasil.

12.3 – O candidato ao cargo de Professor I (Magistério), receberá o valor salarial de acordo com a tabela descrita no item 4.1 (**CARGOS COM OS RESPECTIVOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, VAGAS E SALÁRIOS INICIAIS**), fazendo jus ao cargo o qual o mesmo se dispôs a fazer neste Processo Seletivo.

12.4 – O candidato ao cargo de Professor II (Ensino Superior), receberá o valor salarial como graduado de acordo com a tabela descrita no item 4.1 (**CARGOS COM OS RESPECTIVOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, VAGAS E SALÁRIOS INICIAIS**).

12.5 – Dada a contratação, o candidato tornar-se-á servidor regido pelo Regime Jurídico Geral e contribuirá para o Regime Previdenciário – INSS.

12.6 – A vigência contratual se dará entre 09 de Fevereiro de 2015 a 18 de Dezembro de 2015.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

13.1 – O gabarito de respostas será divulgado, após a realização das provas, em forma impressa nos murais da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos e da Secretaria Municipal de Educação; e online via site da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

13.2 – O resultado final deste Processo Seletivo será publicado em edital contendo a classificação e o número de pontos de cada candidato classificado.

13.3 – A publicação do resultado será feita no dia 23 de Janeiro de 2015, em meios de comunicação (Rádio e Jornal), no mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, nos órgãos públicos, nos sites www.amm.org.br e www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

14. DOS RECURSOS:

14.1 – Divulgados os resultados, o candidato terá o prazo do dia 26/01 a 27/01/2015 para interposição de recursos, caso julgue necessário.

14.2 – Se houver qualquer interposição de recursos que altere o resultado deste Processo Seletivo, será feita nova divulgação com o resultado final até o dia 29 de Janeiro de 2015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos, 23 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Souza Miler
Código Identificador:68C50BB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 028/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

Assunto: Resultado de Julgamento da Proposta de Preços visando à seleção da melhor proposta pelo menor preço para Contratação de empresas para atender Câmara Municipal de Sorriso/MT, no que se refere a melhor proposta para Contratação de empresa especializada em revenda de veículos 0 KM (zero quilómetro), tipo veículo passeio.

Órgão Julgador: Pregoeiro da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

Sessão de Julgamento: 24 de dezembro de 2014.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da Proposta apresentada neste certame, na qual se consagrou vencedora do presente certame a empresa:

A empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA - VIANORT**, inscrita no CNPJ nº 03.512.021/0001-84, sagrou-se vencedora, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Publique-se,

Sorriso - MT, em 24 de dezembro de 2014.

EDIVALDO XAVIER DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:F9B3B8EF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo as normativas da Lei federal 8.666/93, HOMOLOGA e ADJUDICA a licitação na modalidade Pregão Presencial o nº 006/2014, oriunda do Processo Administrativo nº 028/2014, que tem como objeto: para Registro de Preços, visando o melhor proposta para **c**ontratação especializada de revenda de veículos 0 KM (zero quilómetro), tipo veículo passeio "anexo I do Edital".

A seleção da melhor proposta pelo menor preço por item para Contratação de empresas para atender Câmara Municipal de Sorriso/MT, no que refere-se a melhor proposta para visando o melhor proposta para Contratação especializada de revenda de veículos 0 KM, tipo veículo passeio.

Processo Administrativo nº 028/2014
Modalidade/Número: Pregão Presencial 006/2014
Objeto: visando o melhor proposta para Contratação especializada de revenda de veículos 0 KM (zero quilómetro), tipo veículo passeio.

Vencedor: A empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA - VIANORT**, inscrita no CNPJ nº 03.512.021/0001-84, sagrou-se vencedora, no montante de no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Sorriso – MT, em 24 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:DB963618

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº00010000042/2014/ADM/2014

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CITYPLAN – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA /PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº042/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR MAIS 08 (OITO) MESES NA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº042/ADM/2014/ **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 27/11/2014.

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:31D6F524

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO CONTRATO Nº176/ADM/2014

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - EIRELI - EPP / O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIOS, ITENS 008, 009, 010, 011, 016, 023, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 042, 043 E 055, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO/ **R$59.016,40**/ DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014.

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:E6D54489

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29/2014, com objetivo **Locação de sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, com a implementação de medidas para a gestão e organização da sistemática de arrecadação de tributos (ITR), envolvendo o fornecimento de tecnologias e sistemas informatizados, operacionalizado totalmente em ambiente web, com módulos de inclusão de imóveis para emissão de avaliação da fazenda pública municipal, objetivando o incremento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**. teve como "VENCEDOR", a empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA ME,** CNPJ: 10.676.722/0001-14, vencedora do item, no valor global de R$ 78.000,00.

Vale de São Domingos – MT, 24 de Dezembro de 2014.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:6099A0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29-2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Presencial Registro de Preço 29-2014 teve a empresa, ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA ME**,** CNPJ: 10.676.722/0001-14, vencedora dos itens que perfazendo o valor global de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), Objeto **Locação de sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, com a implementação de medidas para a gestão e organização da sistemática de arrecadação de tributos (ITR), envolvendo o fornecimento de tecnologias e sistemas informatizados, operacionalizado totalmente em ambiente web, com módulos de inclusão de imóveis para emissão de avaliação da fazenda pública municipal, objetivando o incremento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**.

Vale de São Domingos – MT, 24 de Dezembro de 2014.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:6FE9180B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Homologa o resultado final do Concurso Público nº 002/2014".

O Cidadão Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...
DECRETA:
Art. 1º Fica Homologado o resultado final do Concurso Público nº 002/2014, conforme relação de candidatos aprovados e em cadastro de reserva constantes no Anexo I.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 12 de dezembro de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Contínuo (A) Comunid.do Rio do Peixe Escola Manoel Martinz (Z. RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	L. Port.	Mat.	C. Ger.
1°	70,00	Luzia de Fatima Severino da Rocha	20066	32,500	20,000	17,500
2°	65,00	Euflaina Luiza Cândida Araújo	20150	32,500	17,500	15,000
3°	65,00	Hernane Rafael Bezerra de Rezende	20131	30,000	17,500	17,500
4°	62,50	Maria Ferraz Pinheiro	20035	35,000	12,500	15,000
5°	62,50	Geverson Luis Madalosso	20051	30,000	20,000	12,500
6°	57,50	Laurentina Paes do Nascimento	20027	30,000	15,000	12,500
7°	55,00	Marilza Ribeiro de Rezende	20145	25,000	15,000	15,000
8°	52,50	Ademilda Maria de Souza Silva	20184	25,000	15,000	12,500
9°	52,50	Laura Inez de Rezende	20031	27,500	10,000	15,000
10°	52,50	Marleide Rosa Maia	20086	25,000	17,500	10,000
11°	52,50	Juliana Alves Rezende	20144	30,000	15,000	7,500
12°	50,00	Helio Chagas Monteiro	20217	22,500	10,000	17,500

Prof. de Pedagogia Comunid. do Rio do Peixe Escola Manoel Martins(Z.RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	Titulo
1°	55,00	Ione Paula Gomes Benites	20058	35,000	10,000	10,000	0,000
2°	52,50	Carlene Leite Costa Rezende	20003	30,000	10,000	12,500	0,500
3°	52,50	Erika Neire da Silva	20177	27,500	12,500	12,500	0,500

Prof.de Pedagogia Comunid. Colônia Ariranha-Escola Joaquim Estevão Melo (Z.RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	Titulo
1°	52,50	Alessandra Silveira de Oliveira	20135	27,500	12,500	12,500	0,000

Prof.de Pedagogia Comunid. do Gato Preto-Escola Aníbal Pereira Junior (Z.RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	Titulo
1°	70,00	Alana Marcia Ferro de Almeida	20162	40,000	10,000	15,000	5,000
2°	67,50	Aparecida Karina Martins Augusto	20114	40,000	10,000	17,500	0,000
3°	62,50	Virgulino Paes da Silva	20012	32,500	10,000	15,000	5,000
4°	57,50	Nely Silva Alves Guariz	20153	35,000	7,500	10,000	5,000
5°	55,00	Neuman Pereira Rezende da Silva	20078	32,500	10,000	12,500	0,000
6°	55,00	Marta Soares Gomes Damaceno	20088	30,000	10,000	10,000	5,000
7°	55,00	Marcela Souza Barbosa	20079	30,000	7,500	17,500	0,000
8°	55,00	Eva Maria da Silva	20130	27,500	12,500	10,000	5,000

Prof. Matemática e Ciências-Comunid. Gato Preto-Escola Aníbal Pereira Junior (Z.RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	Titulo
1°	60,00	Claudia Maria da Silva	20071	25,000	12,500	17,500	5,000
2°	57,50	Alexandre Manzale de Macedo	20069	20,000	12,500	20,000	5,000
3°	52,50	Aurea Valeria Pereira da silva	20017	27,500	12,500	12,500	0,000

Prof. História e Geografia Comunid. Gato Preto-Escola Aníbal Pereira Junior (Z.RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	Titulo
1°	65,00	Efigenia Janisch	20032	30,000	10,000	20,000	5,000
2°	57,50	Luline Silva Carvalho	20160	35,000	12,500	10,000	0,000
3°	57,50	Rodrigo Ferreira da Costa	20005	32,500	10,000	15,000	0,000
4°	57,50	Odenir Sousa Rodrigues	20030	30,000	10,000	17,500	0,000
5°	52,50	Lilian Novack Silva	20117	37,500	10,000	5,000	0,000
6°	50,00	Danilo Paranhos Batista	20216	30,000	5,000	15,000	0,000

Prof.de Pedagogia Comunid.do Paraíso-Escola Patrocínio Joaquim dias (Z.RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	Titulo
1°	72,50	Hellen Tania Rodrigues da Silva	20041	45,000	10,000	17,500	0,000
2°	72,50	Silvia Maria do Nascimento Borges	20087	32,500	17,500	17,500	5,000
3°	70,00	Sandra Leite Fraga Pereira	20158	32,500	15,000	17,500	5,000
4°	67,50	Jesse Pessoa da Silva	20228	42,500	7,500	17,500	0,000
5°	62,50	Ivandina Pereira de Melo	20146	27,500	10,000	20,000	5,000
6°	60,00	Patrícia de Souza Moreira da Silva	20038	27,500	17,500	10,000	5,000
7°	57,50	Elzenira Nunes de Araújo	20110	35,000	12,500	10,000	0,000
8°	57,50	Ana Paula do Nascimento	20073	30,000	10,000	12,500	5,000
9°	55,00	Kelia Moraes Barreto	20166	32,500	12,500	10,000	0,000
10°	52,50	Luceni da Cruz Sousa	20085	27,500	5,000	20,000	0,000
11°	50,00	Adriana da Costa Anicesio	20061	30,000	10,000	10,000	0,000
12°	50,00	Eliane Cristina de Souza Beserra	20103	27,500	7,500	15,000	0,000

Prof. L. Portuguesa e L. Inglesa Comunid. Paraíso-Escola Patrocínio Joaquim dias (Z.RURAL)

Class.	Nota	Nome	Inscr.	C. Esp.	C. Educ.	Titulo
1°	82,50	Paulo Sergio Borges David	20002	70,000	12,500	0,000
2°	72,50	Simone Cicera de Freitas Santos	20132	55,000	12,500	5,000
3°	65,00	Ricardo da Silva Santos	20187	60,000	5,000	0,000
4°	62,50	Eliete Barbosa Andrade	20173	47,500	10,000	5,000
5°	62,50	Cecilia Gabriela Benevides Fraga	20001	47,500	15,000	0,000
6°	57,50	Jheneffer Franca de Morais Oliveira	20227	47,500	10,000	0,000
7°	57,50	Claudia Silvia Goncalves Vieira	20091	40,000	12,500	5,000

Publicado por:
Sebastião Elias Filho
Código Identificador:13FDAFEA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO PPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2.014 A 2.023

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No	Até o (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
(VI) = (IV) / (V)											
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 10h e 19m.											
Nota:											

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:F57B2167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ART.77

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.014/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.222.576,49	1.222.576,49	770.247,08	63,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	21.591,06	5,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	450.000,00	450.000,00	684.840,35	152,19
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	255.076,49	255.076,49	58.627,62	22,98
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções das Receitas de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.500,00	7.500,00	1.066,12	14,21
Dívida Ativa dos Impostos	22.000,00	22.000,00	3.280,63	14,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	8.000,00	8.000,00	841,30	10,52
(-) Deduções da Receita de Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.460.206,75	12.460.206,75	2.414.665,84	19,38
Cota-Parte FPM	7.636.000,00	7.636.000,00	1.562.181,66	20,46
Cota-Parte ITR	25.289,72	25.289,72	13.588,11	53,73
Cota-Parte IPVA	161.917,03	161.917,03	70.437,68	43,50
Cota-Parte ICMS	4.600.000,00	4.600.000,00	764.056,93	16,61
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	27.000,00	27.000,00	4.401,46	16,30
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.682.783,24	13.682.783,24	3.184.912,92	23,28

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.544.790,44	3.544.790,44	443.249,53	12,50
Provenientes da União	3.178.790,44	3.178.790,44	431.993,80	13,59
Provenientes do Estado	366.000,00	366.000,00	11.255,73	3,08
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.544.790,44	3.544.790,44	443.249,53	12,50

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	2.678.200,00	2.668.200,00	1.050.451,42	39,37 %	1.017.094,27	38,12 %
Outras Despesas Correntes	2.122.793,00	2.039.793,00	682.479,05	33,46 %	448.973,03	22,01 %
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	275.000,00	404.000,00	91.504,77	22,65 %	44.548,41	11,03 %
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.075.993,00	5.111.993,00	1.824.435,24	35,69 %	1.510.615,71	29,55 %

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)* 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)* 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.075.993,00	5.111.993,00	1.824.435,24	35,69	1.510.615,71	29,55
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						47,43
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]						1.032.878,77

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	PAGOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
TOTAL					

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (VIII)			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Administração Geral	185.600,00	243.100,00	179.068,09	9,81	44.044,09	2,92
Atenção Básica	4.283.793,00	4.262.293,00	1.517.759,82	83,19	1.351.827,09	89,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	443.600,00	443.600,00	99.609,49	5,46	86.746,69	5,74
Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	90.000,00	24.096,84	1,32	24.096,84	1,60
Vigilância Sanitária	73.000,00	73.000,00	3.901,00	0,21	3.901,00	0,26

Transferências dos Encargos do ente para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.075.993,00	5.111.993,00	1.824.435,24	100,00	1.510.615,71	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 10h e 18m.

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:0AA9053A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESP.FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.014/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	21.142.700,00	21.142.700,00	3.255.190,80	17.623.500,04	3.834.461,35	15.765.790,95	99,99	74,57	5.376.909,05
ESSENCIAL À JUSTIÇA	207.160,00	104.300,00	0,00	100.640,73	12.350,00	69.765,73	0,44	66,89	34.534,27
Defesa da Ordem Jurídica	50.000,00	16.300,00	0,00	14.190,73	0,00	14.190,73	0,09	87,06	2.109,27
Representação Judicial e Extrajudicial	157.160,00	88.000,00	0,00	86.450,00	12.350,00	55.575,00	0,35	63,15	32.425,00
ADMINISTRAÇÃO	5.310.387,00	5.280.787,00	805.032,01	4.361.297,89	907.467,46	4.095.615,42	25,97	77,56	1.185.171,58
Controle Interno	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	31.179,32	105.915,31	0,67	88,26	14.084,69
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	793.900,00	1.002.000,00	174.637,56	840.280,38	195.043,81	746.396,63	4,73	74,49	255.603,37
Administração Geral	4.126.360,00	3.939.360,00	605.609,91	3.230.516,05	645.810,31	3.091.399,33	19,61	78,47	847.960,67
Ordenamento Territorial	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	220.127,00	219.427,00	24.784,54	170.501,46	35.434,02	151.904,15	0,96	69,23	67.522,85
ASSISTÊNCIA SOCIAL	972.140,00	1.128.240,00	157.308,91	934.170,29	164.755,33	904.169,85	5,73	80,14	224.070,15
Assistência ao Idoso	38.000,00	27.500,00	896,63	24.045,22	2.396,63	18.045,22	0,11	65,62	9.454,78
Empregabilidade	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	323.000,00	362.400,00	73.612,95	292.689,44	80.987,89	290.078,52	1,84	80,04	72.321,48
Assistência Comunitária	606.140,00	733.340,00	82.799,33	617.435,63	81.370,81	596.046,11	3,78	81,28	137.293,89
SAÚDE	5.075.993,00	5.698.163,00	1.167.969,06	5.525.894,87	1.162.743,26	4.965.450,23	31,49	87,14	732.712,77
Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	70.000,00	20.210,10	56.632,39	20.210,10	56.632,39	0,36	80,90	13.367,61
Administração Geral	185.600,00	273.480,00	22.140,66	250.130,46	55.896,66	205.122,46	1,30	75,00	68.357,54
Vigilância Sanitária	73.000,00	36.120,00	5.729,00	27.544,22	5.729,00	27.544,22	0,17	76,26	8.575,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	443.600,00	413.353,00	40.599,10	377.528,63	58.750,02	283.122,61	1,80	68,49	130.230,39
Atenção Básica	4.283.793,00	4.905.210,00	1.079.290,20	4.814.059,17	1.022.157,48	4.393.028,55	27,86	89,56	512.181,45
EDUCAÇÃO	5.432.720,00	5.375.575,00	883.228,80	4.482.132,78	1.019.174,82	4.247.927,44	26,94	79,02	1.127.647,56
Educação Infantil	2.440.900,00	2.377.225,00	380.162,36	1.942.641,02	368.831,02	1.931.309,68	12,25	81,24	445.915,32
Ensino Fundamental	2.892.520,00	2.998.350,00	503.066,44	2.539.491,76	650.343,80	2.316.617,76	14,69	77,26	681.732,24
Ensino Superior	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	79.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	389.660,00	444.805,00	4.104,00	305.360,50	303.760,50	305.360,50	1,94	68,65	139.444,50
Difusão Cultural	389.660,00	444.805,00	4.104,00	305.360,50	303.760,50	305.360,50	1,94	68,65	139.444,50
URBANISMO	659.000,00	711.250,00	0,00	508.058,35	0,00	0,00	0,00	0,00	711.250,00
Infra-Estrutura Urbana	647.000,00	711.250,00	0,00	508.058,35	0,00	0,00	0,00	0,00	711.250,00
Serviços Urbanos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	290.000,00	19.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.740,00
Habitação Urbana	290.000,00	19.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.740,00
SANEAMENTO	546.800,00	730.510,00	130.498,66	660.175,87	137.003,26	489.577,22	3,11	67,02	240.932,78
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	144.960,00	0,00	144.663,25	0,00	0,00	0,00	0,00	144.960,00
Administração Geral	446.800,00	585.550,00	130.498,66	515.512,62	137.003,26	489.577,22	3,11	83,61	95.972,78
GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	138.400,00	73.100,00	10.459,80	53.824,35	9.459,09	52.823,64	0,34	72,26	20.276,36
Extensão Rural	134.400,00	73.100,00	10.459,80	53.824,35	9.459,09	52.823,64	0,34	72,26	20.276,36
Promoção da Produção Vegetal	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	824.900,00	496.940,00	6.066,58	83.453,97	5.531,04	82.918,43	0,53	16,69	414.021,57
Turismo	824.900,00	496.940,00	6.066,58	83.453,97	5.531,04	82.918,43	0,53	16,69	414.021,57
ENERGIA	22.000,00	26.000,00	4.500,00	24.362,20	4.500,00	24.362,20	0,15	93,70	1.637,80
Energia Elétrica	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	17.000,00	26.000,00	4.500,00	24.362,20	4.500,00	24.362,20	0,15	93,70	1.637,80
TRANSPORTE	193.300,00	37.500,00	0,00	32.210,00	3.114,96	24.906,69	0,16	66,42	12.593,31
Transporte Rodoviário	193.300,00	37.500,00	0,00	32.210,00	3.114,96	24.906,69	0,16	66,42	12.593,31
DESPORTO E LAZER	140.240,00	162.990,00	21.108,65	147.891,32	19.687,30	138.886,68	0,88	85,21	24.103,32
Desporto Comunitário	140.240,00	162.990,00	21.108,65	147.891,32	19.687,30	138.886,68	0,88	85,21	24.103,32
ENCARGOS ESPECIAIS	530.000,00	552.800,00	64.914,33	404.026,92	84.914,33	364.026,92	2,31	65,85	188.773,08
Refinanciamento da Dívida Externa	30.000,00	61.300,00	2.810,25	60.972,25	2.810,25	60.972,25	0,39	99,47	327,75
Serviço da Dívida Interna	500.000,00	491.500,00	62.104,08	343.054,67	82.104,08	303.054,67	1,92	61,66	188.445,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
TOTAL	21.142.700,00	21.142.700,00	3.255.190,80	17.623.500,04	3.834.461,35	15.765.790,95	99,99	74,57	5.376.909,05

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 09h e 58m.

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:102EF36A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
BALANCETE FINANCEIRO - 11/2014

INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE LRV/MT

ADENDO II À PORTARIA SOB Nº 08 DE 04/02/1985							Exercício: 2014
ANEXO 12 - LEI Nº 4320/64							R$ 1,00
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes							
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Contribuições	3.607.893,00	3.540.631,05	67.261,95				
Receita Patrimonial	5.210.000,00	695.868,56	4.514.131,44				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	93.000,00	193.379,40	(100.379,40)				
Deduções da Receita Corrente							
Renúncia	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Capital							
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00				
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias							
Contribuições Intra-Orçamentárias	4.678.367,54	4.704.701,23	(26.333,69)				
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias							
Contribuições Intra-Orçamentárias	103.974,12	95.309,61	8.664,51				
INTERFERENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00				
				CREDITOS ORCAMENTARIOS E	13.682.234,66	3.552.145,83	10.130.088,83
				SUPLEMENTARES			
				CREDITO ESPECIAL			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA			
SOMAS.....	13.693.234,66	9.229.889,85	4.463.344,81	SOMAS.....	13.682.234,66	3.552.145,83	10.130.088,83
DÉFICIT.....	0,00	0,00	0,00	SUPERÁVIT.....	11.000,00	5.677.744,02	(5.666.744,02)
TOTAL.....	13.693.234,66	9.229.889,85	4.463.344,81	TOTAL.....	13.693.234,66	9.229.889,85	4.463.344,81

LUCAS DO RIO VERDE, 30 de novembro de 2014

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva

ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Contador
CRC MT-007113/O-9

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:BBCE0A9A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CONTRATO DE AQUISICAO DE VEICULO Nº 117/2014

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO Nº 111/2014 CONTRATANTE: PREF. MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATADA: EMPRESA RENAULT DO BRASIL S.A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11275/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 REFERENTE ADESÃO "TIPO CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2014 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2014017781 DO CREA-MT
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEICULO 03 SANDERO EXPRESSION 1.0, destinado ao transporte de servidores da Secretaria Municipal de Administração do município de Nossa Senhora do Livrmento conforme especificação e quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Automóvel novo, zero quilômetro, passeio, fabricação nacional, cor branca, ano/modelo 2014 ou superior.	*03*	*Unid*	*R$ 34.600,00*	*R$ 103.800,00*
	Características: 1. Motor: Dianteiro 04 (quatro) cilindros em linha, flex. 2. Potencia: ≥ a partir de 75 CV, 6000 rpm (ABNT) 3. Câmbio e Transmissão: Manual de 04 marchas e 01 marcha-ré, tração dianteira 4. Refrigerações interna: Ar condicionado de fabrica 5. Nº de portas: 04 (quatro) portas laterais 6. Nº mínimo de pessoas: 05 (cinco) incluindo o motorista 7. Direção: Hidráulica ou Elétrica 8. Sistema de injeção: Direta 9. Freio: Tipo ABS com EBD atuante nas 04 (quatro) rodas. 10. Suspensão: Suspensão dianteira independente Largura/comprimento: ≥ 1,60 metros / 3,00 metros Altura máxima: ≥ 1,400 metros Pneus: 04 (quatro) – tipo ≥ 165/70/R13 11. Peso Bruto máximo: ≥ 900kg 12. Tanque combustível: ≥ 50 litros 13. Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega. 14. Acionamento dos vidros: elétricos 15. Luz auxiliar de freio 16. Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos retráteis 17. Cintos de segurança traseiros 18. Tapetes de borracha na cor do acabamento interno 19. Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça 20. Demais acessórios> air bag duplo frontal, barra de proteção nas portas, espelhos retrovisores em ambos os lados, parachoques na cor do veículo, chapa de proteção para o motor e cárter, alarme antifutos, trava elétrica nas 04 (quatro) portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de série. 21. Assistência técnica no Estado de Mato Grosso 22. Frete incluso e emplacamento total.				
TOTAL:					**R$ 103.800,00**

CLÁUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão pelas Dotações Orçamentárias, nos elementos despesas abaixo descritas:

2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Codigo Reduzido – 46

CLÁUSULA NONA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA
9.1. O presente Contrato terá vigência por 03 meses a partir da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Dezembro 2014.

Contratante:

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:

Renault do Brasil S.A
CNPJ(MF) sob n.º 00.913.443/0001-73
Inscrição Estadual: nº 901.02.000-05
RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS
Representado Pelo Consultor de Vendas ao Governo o Senhor
Portador do RG n.º 24.975-094 SSP/SP e
CPF sob n.º 248.944.308-94

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:318CB14B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 02/2014 EDITAL Nº 01 ABERTURA

DATA DO EDITAL: 24/12/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ANO 2015.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, de ordem da **Srª. RAILDA DE FÁTIMA ALVES,** Prefeita Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 929/2014, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 439/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie; torna público a abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme a necessidade, futura contratação, nos cargos que adiante especifica, tudo conforme segue:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal n° 439/2014 e Portaria Municipal nº 929/2014.
1.2 A seleção para os cargos de que tratam este edital se dará através de Prova Objetiva, Análise de documentos comprobatórios e títulos, conforme o cargo e disposições deste Edital.
1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Nova Nazaré/MT.
1.4 Este Processo visa suprir vagas onde não houve aprovados no Concurso Público, suprir vagas de Programas do Estado e/ou União e/ou Município (temporários), suprir vagas de Servidores efetivos afastados em "Auxilio Doença", "Salário maternidade", "Férias", "Tratar de assuntos particulares (nos termos da lei)", "Cedido a outro órgão", e "Licença Prêmio"; do Município, e outros casos.

2 - DOS CARGOS
2.1 O **Anexo I** apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico, atribuições sumárias, pré-requisitos exigidos.
2.2 O **Anexo V** apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.
2.3. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

3 - DA DIVULGAÇÃO
3.1 A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo, em todas as fases/etapas, dar-se-á através de:
a) afixação impressa no "Mural de Publicações Oficiais" na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, localizada na Av. Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro (inteiro teor),
b) afixação impressa no "Mural de Publicações" na Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, (inteiro teor),
c) no site www.novanazare.mt.gov.br (inteiro teor),
d) no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, www.amm.org.br (extratos).

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO
4.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.
4.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no **Anexo I** deste Edital.
4.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:
a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
b) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
c) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
e) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;
f) ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
g) ter idade mínima de 18 anos;

4.4. A posse de candidato aprovado dependerá de:
a) comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;
b) comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;
c) comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal.
d) cumprir as determinações deste edital.

4.5. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse, obrigatoriamente os seguintes documentos:
a) cópia da cédula de identidade - RG;
b) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
d) cópia do reservista ou documento equivalente;
e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;
f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;
g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
i) Certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme o caso;
j)cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
k)cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
l)cópia do comprovante de residência ou declaração de residência.

4.6 Os candidatos se sujeitar-se-ão ainda, quando da contratação, a exame feito por Clinica Médica Especializada visando atestar sua aptidão física e mental para o exercício da função pública.

4.7 Os candidatos deverão apresentar exames de Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST.

5 - DA INSCRIÇÃO, TAXA E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 A inscrição e deverá ser efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, situada na Avenida Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro, no período de 05 a 09 de janeiro de 2015, (dias úteis neste período)**, das 08:00h as 11:00h e 14:00hs as 17:00hs** (horário de Cuiabá-MT).
a) As 17:00 hs (horário de Cuiabá-MT) de cada dia de inscrição, serão distribuídos senhas, aos presentes que ainda aguardam na fila de espera.

5.2 Requisitos básicos para a inscrição:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Escolaridade mínima exigida pelo cargo;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;
e) Atender às condições prescritas para a função.
f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I**.

5.3 Documentações necessárias para inscrição (**originais e cópias**):
a) Carteira de Identidade - RG (frente e verso) "ou" Carteira de Trabalho, não sendo aceitos cartões de protocolo;
b) CPF;
d) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;
e) Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone ou declaração de residência);
f) Comprovação de títulos (se tiver)
g) Comprovação de registro profissional (se o cargo exigir);
h) CNH para os cargos que exigir, na modalidade também conforme exigência do cargo (Anexo I); e
i) Outros documentos que se achar necessário.

5.4 Procedimentos de inscrição:
a) Comparecer ao local de inscrição na Avenida Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro, e aguardar atendimento por um atendente conferidor, conforme ordem de chegada, a qual preencherá o Formulário de Inscrição, **Anexo II** e anexar cópia dos documentos constantes no item 5.3 deste Edital.
b) Assinar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
c) Apresentar documento de identificação com foto;
d) No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor.
e) A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.
f) Retirar imediatamente a DAM da taxa de inscrição no mesmo ato.

5.5 As taxas serão emitidas na Gerência de Tributação, nos valores de:
a) R$ 15,00 (quinze reais) * para cargos do ensino fundamental;
b) R$ 25,00 (vinte e cinco reais) * para os cargos de ensino médio; e
c) R$ 50,00 (cinquenta reais) * para os cargos de ensino superior.

5.5.1 O Comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da prova e **não serão aceitos comprovantes com pagamento "agendado**". A Gerência de Tributação emitirá a relação de DAM's que foram devidamente quitadas ou não quitadas.

5.5.2 A data fim para pagamento é até o ultimo dia das inscrições, sendo que será considerado desclassificado o candidato se o pagamento for feito após o prazo, dia 09/01/2015.

5.5.3 O pagamento em horário bancário deve ser observado pelo candidato, não cabendo recurso, caso o mesmo não consiga pagar a DAM, por qualquer motivo.

5.5.4 É de inteira responsabilidade do candidato a guarda, conservação e comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
5.6 O valor da Taxa de inscrição visa apenas cobrir custos do certame.

5.7 Os candidatos aos cargos descritos somente com "cadastro reserva", ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição.

6 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
6.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período de **05 e 06 de janeiro de 2015**, (dias úteis neste período) **das 08:00h as 11:30h** (horário de Cuiabá-MT)**, devendo o candidato solicitar no ato da inscrição, e obedecer as seguintes regras:**
6.2 De acordo com a Lei Estadual nº 1.723, de 08 de Junho de 2009, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição o doador de sangue.
6.2.1 Para ter direito à isenção, os candidatos amparados por esta lei deverão comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a uma vez no período dos últimos 12 (doze) meses.
6.2.2 Considera-se, para enquadramento ao benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
6.2.3 A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora.
6.3 De acordo com a Lei Estadual nº 1.724, de 08 de Junho de 2009, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição os comprovadamente desempregados e carentes.
6.3.1 Para ter direito a isenção, os candidatos amparados por esta lei, na condição de desempregados, deverão comprovar residência em Nova Nazaré há no mínimo 2 (dois) anos, por meio de cópia do título de eleitor expedido pelo cartório eleitoral, com emissão anterior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.
6.3.2 A comprovação do candidato desempregado será mediante cópia da Carteira de Trabalho com a baixa do último emprego, cópia autenticada do seguro-desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração, se ex-servidor estatutário, do serviço público.
6.3.3 O pedido de isenção baseado na condição do carente deverá ser mediante declaração, firmada pelo próprio candidato de que a renda per capita da família é igual ou inferior a um salário mínimo.
6.3.4 A comprovação só será efetivada se o candidato também apresentar comprovante de inscrição em qualquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
7.2 É vedada a inscrição via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.
7.3 As inscrições por procuração somente serão aceitas originais e específicas.
7.4 O candidato deve estar ciente, dependendo do cargo, de que esta se inscrevendo para cargo que, em princípio, apenas será destinada a formação de cadastro reserva, gerando apenas expectativa de direito quanto à contratação.

8 - DA SELEÇÃO
8.1 A seleção dos candidatos será em até duas etapas, que se somam para nota final, vejamos:

8.1.1
(1) prova objetiva de conhecimentos específicos com 15 (quinze) questões;
(2) análise dos documentos comprobatórios de títulos, conforme anexo III;

Para os cargos de: ENSINO SUPERIOR
Professor – Pedagogia e Biologia

ENSINO MÉDIO
Técnico em Enfermagem

ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO
Auxiliar de Serviços Gerais

8.2 Primeira Etapa – Prova Objetiva (para todos os cargos)
8.2.1 Data e Local de aplicação da Prova Objetiva: A prova objetiva será aplicada no dia **18 de janeiro de 2015 das 08:00h às 10:00h** (horário de Cuiabá-MT) **na Escola Estadual Tancredo Neves de Nova Nazaré - MT a ser divulgados em Edital especifico**.
8.2.1.1 O Local das provas será divulgado até o dia 15 de janeiro de 2015 na sede da Prefeitura (Mural), na porta de entrada da Prefeitura Municipal, na sede da Câmara Municipal e site oficial: www.novanazare.mt.gov.br, sendo de responsabilidade do candidato sua verificação prévia antes da prova.
8.2.2 A prova terá 15 (QUINZE) questões objetivas, com 04 (quatro) a 05 (cinco) alternativas cada questão.
8.2.3 A Prova Objetiva valerá 15 (quinze pontos) pontos. Cada questão da Prova Objetiva valerá 01 (um) ponto. A prova terá duração de até 2:00 (duas) horas.
8.2.4 Será considerado REPROVADO neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver 50% (cinquenta por centos) de aproveitamento na prova objetiva.
8.2.5 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos por questão, da Folha de Respostas.
8.2.6 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão- Respostas por erro do candidato.
8.2.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
8.2.8 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.
8.2.9 O candidato só poderá levar seu caderno de prova, se deixar a sala de prova após 30 (trinta) minutos do inicio da prova.
8.2.10 Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento do candidato. O seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade da ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado. Instruções específicas de preenchimento correto serão informados pelo fiscal e aplicador da prova.
8.2.11 Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença, e a Folha de Respostas.
8.2.12. O conteúdo programático das provas está relacionado ao campo de conhecimento específico de cada cargo (ver atribuições dos cargos no anexo deste Edital), especificações no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Mato Grosso, questões práticas do dia-a-dia do serviço em uma Prefeitura, raciocínio lógico, atendimento ao cidadão (cliente), ética e comportamento do servidor, casos práticos específicos de cada cargo, legislação municipal, informática básica e legislação especifica de uso em cada cargo, etc.

8.3 Segunda Etapa – Análise de documentos comprobatórios de Títulos (para todos os cargos)
8.3.1 A análise dos documentos comprobatórios de títulos está especificados no **Anexo III**.
8.3.2 A contagem dos pontos será de acordo com o constante **Anexo III**.
8.3.3 Os documentos comprobatórios desta etapa, originais e cópias, deverão ser entregues e apresentados, respectivamente, somente no ato da inscrição.
8.3.4 O currículo poderá ser apresentado, somente para uma questão organizacional, sem valor de ponto.
8.3.5 Os documentos comprobatórios desta etapa, originais e cópias, deverão ser entregues e apresentados, respectivamente, somente no ato da inscrição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO
9.1 A Prova Objetiva será corrigida pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para a Folha de Respostas. Não será atribuído ponto às questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou deixada sem marcação.
9.2 Os documentos e títulos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo cópia dos mesmos entregues no ato da inscrição.
9.2.1 O atendente da inscrição poderá solicitar os originais para verificação da autenticidade.
9.3 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo Seletivo Simplificado.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1 Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, o desempate ocorrerá sucessivamente:
a) Com mais idade;
b) Maior escolaridade;
c) Que tiver maior número de filhos.

11 – DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA FÍSICA):
11.1. Aos candidatos portadores de deficiência física serão destinados 5% (cinco por cento) da vaga do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso.
11.2 Na aplicação do percentual a que se refere o sub-item anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

11.3 Ao candidato portador de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
11.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
11.5 O candidato portador de deficiência física participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
11.6 A vaga reservada a portadores de deficiência física, não preenchida por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
11.7 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência física, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.
11.8 A Comissão deste certame poderá utilizar a compensação (Comp.) para PNE em alguns cargos em detrimento de outros, considerando as especificações dos cargos.

12 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
12.1 As contratações derivadas desse Processo Seletivo Simplificado poderão ter duração:
a) nos casos previstos no **Anexo I** deste Edital poderão ser realizados por até 12 (doze) meses.
b) o Contrato será rescindido automaticamente quando da nomeação e posse dos aprovados em Concurso Público.
b) o Contratado poderá ser exonerado a qualquer tempo, desde que justificado.
c) o candidato aprovado poderá ser convocado para suprir vagas de Servidores efetivos afastados em "Auxilio Doença", "Salário maternidade", "Férias", "Tratar de assuntos particulares (nos termos da lei)", "Cedido a outro órgão", "Licença Premio", "Zona Rural", etc, e fica ciente, então, de que a contratação pode ser muito curta, dependendo de cada caso, porém, com o direito de retorno a fila de classificação, podendo ser reconvocado.

13 - DOS RECURSOS
13.1 Para recorrer contra os gabaritos das provas objetivas, o candidato deverá, pessoalmente, se dirigir a Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, na Avenida Jorge Amado nº 901, Bairro Centro, e protocolar o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, conforme modelo **Anexo IV**, para a Comissão do Processo Seletivo na Gerencia de Pessoal, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal, das 07:00 as 12:00 horas (horário de Cuiabá-MT).
13.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;
13.3 Não será permitida a anexação de novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.
13.4 Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
13.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
13.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.
13.7 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico, www.novanazare.mt.gov.br, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Avenida Jorge Amado nº 901, Bairro Centro, no primeiro dia útil após a realização da prova.
14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.
14.4 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Avenida Jorge Amado, nº 901, Bairro Centro e pela Internet, no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.
14.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.
14.6. **Todos os classificados além das vagas abertas constituirão <u>o cadastro reserva</u>.**
14.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, do Cartão de Inscrição, do Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição e do documento de identidade original, ou documento oficial com foto.
14.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
14.8.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não Identificáveis e/ou danificados.
14.8.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
14.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
14.10 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.
14.11 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
14.12 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, trinta minutos após o início das provas.
14.12.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo.
14.13O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
14.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
14.15 Não serão permitidas, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.
14.16 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, tablet, walkman, etc.
14.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
14.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
14.19 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
14.20 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
14.21 A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo à **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.
14.22 Transpostas todas as fases do processo seletivo, a administração pública publicará a homologação do resultado final.
14.23 O Edital de homologação do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico, www.novanazare.mt.gov.br, Sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Avenida Jorge Amado nº 901, Bairro Centro no Diário Oficial dos Municípios – AMM – www.amm.org.br.
14.24 Aos contratados decorrente do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS), e quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto nas Leis Complementares nº 030,031 e 033 de 2010.
14.25 Todo o certame terá acompanhamento concomitante do Auditor de Controle Interno do Município.

15 - CASOS OMISSOS
15.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria de n°929/2014**.**

Nova Nazaré, 24 de Dezembro de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO
Prefeita Municipal

LUCIENE LEITE DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 002/2014

ANEXO I - CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARTE 01 – Secretaria de Saúde

Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VAGAS	PNE	VAGA RESERVA	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS*	VENCIMENTO (em R$)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	01			ENSINO MÉDIO COMPLETO + REGISTO NO CONSELHO	Registo no Conselho	Compreende a supervisão, orientação e realização e técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos da saúde.	1.601,48
Totais		**01**						

***As atribuições detalhadas estão no anexo V**
PNE= Portador de necessidades especiais

PARTE 02 – Secretária de Educação
Escola Municipal - Urbana

Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VAGAS	PNE	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS*	VENCIMENTO (em R$)
Professor	30	16	-	ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.939,53
		1		ENSINO SUPERIOR – CIÊNCIAS BIOLOGICAS		Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	1.939,53
TOTAIS		**17**					

***As atribuições detalhadas estão no anexo V**
PNE= Portador de necessidades especiais

PARTE 03 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VAGAS	PNE	VAGAS RESERVA	ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS*	VENCIMENTO (em R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	40	02	1	06	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		Executar serviços gerais de limpeza, capinação de	724,00

							praças, serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente, entre outros.	
TOTAIS		02		06				

***As atribuições detalhadas estão no anexo V/**PNE= Portador de necessidades especiais

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÕES
FICHA DE INSCRIÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2014
FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº:

DADOS DO CANDIDATO:
Nome:
Data de Nascimento: Sexo:
RG: Órgão: UF:
CPF:
Nome da Mãe:
Nome do Pai:
Naturalidade: Estado Civil:
Escolaridade:
Telefone Residencial: Telefone Celular:
Endereço: Nº
Bairro: CEP:
Cidade: UF:
Documentos: **( ) Apresentou Docts. Comprobatórios, Títulos.**
Deficiência Física: **( ) Sou portador de necessidades especiais**
Data da Inscrição:

CARGO:

Documentos anexos apresentados: _____

1 Declaro neste ato estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2014 da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em relação às quais não poderei alegar desconhecimento.
2 Declaro ainda estar ciente de que estou me inscrevendo para cargo que, em princípio, apenas será destinado a formação de cadastro reserva, gerando apenas expectativa de direito quanto à contratação.
Data:

ASSINATURA DO CANDIDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2014
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
INSCRIÇÃO Nº:
Nome:
RG: CPF:
CARGO: Data:

ATENÇÃO: **NO DIA DA PROVA APRESENTAR ESTA FICHA DE INSCRIÇÃO, O BOLETO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, UM DOCUMENTO COM FOTO E CANETA PRETA OU AZUL. VERIFIQUE O LOCAL DA PROVA ANTES DO DIA DE SUA REALIZAÇÃO NO SITE www.novanazare.mt.gov.br, MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

ANEXO III
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Os títulos apresentados serão apreciados quanto a sua validade e compatibilidade com os exigidos neste Processo Seletivo Simplificado e serão classificados da seguinte forma:

Ensino Superior: (Professor).		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Especialização	1*	Por especialização
Mestrado (elimina item Especialização)	2	
Doutorado (Elimina item especialização e Mestrado)	3	
*Acumulativo até dois pontos		

Ensino Médio: (Técnico de Enfermagem).		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Superior	1	
Especialização	1*	Por especialização
Mestrado (Elimina item especialização)	2	
*Acumulativo até dois pontos		

Ensino Fundamental Incompleto: (Auxiliar de Serviços Gerais).		
Itens de Pontuação	**Pontos**	**Observação**
Ensino Fundamental Completo	1	
Ensino Médio	1	

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014 PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ-MT

À:
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

CANDIDATO_____
RG N°_____
N° Inscrição_____
ENDEREÇO:_____
CARGO:_____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso - Fundamentação ou embasamento resumida (o), clara (o) e objetiva (o):
_____

Obs: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Nova Nazaré-MT, _____ de _____de 201__.

_____
Assinatura do Candidato

* Não serão aceitos recursos por meio de correio postal, e-mail, fax ou outro meio não especificado no Edital.

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:
ÁREA DA
SAÚDE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Supervisionar todas as funções do auxiliar de enfermagem;
Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade;
Realizar todas as funções da habilitação de técnico em enfermagem
Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal nº 7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº94. 406, de 08 de junho de 1987.
Executar outras tarefas afins.

ÁREA DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR

São atribuições específicas do Professor:
Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
Desenvolver a regência efetiva;
Controlar e avaliar o rendimento escolar;
Executar tarefa de recuperação de alunos;
Participar de reunião de trabalho;
Desenvolver pesquisa educacional;
Participar de ações administrativas e ações administrativas e ações com a comunidade; (Emenda de Redação 012/10).
Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

ÁREA DE
SERVIÇOS URBANOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

• Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, capinação de praças, limpeza de ruas, coleta de lixo, serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

• Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral;
• Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas;
• Operar máquinas de produção de leite de soja, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos;
• Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais;
• Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores em praças, jardins e próprios municipais;
• Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas;
• Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais;
• Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
• Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados;
• Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria;
• Executar serviços de coleta de lixo domiciliar bem como de Hospitais e outros, comerciais e industriais;
• Limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede e/ou Distrito do Município;
• Capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins.
Executar outras atividade afins.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:C252D71C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2.013 A AGOSTO/2.014

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.013	10 / 2.013	11 / 2.013	12 / 2.013	1 / 2.014	2 / 2.014	3 / 2.014	4 / 2.014	5 / 2.014	6 / 2.014	7 / 2.014	8 / 2.014		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária	146.636,59	167.928,67	506.177,33	295.828,62	247.920,00	528.270,37	175.855,06	121.833,09	252.193,30	214.375,40	310.066,71	86.625,16	3.053.710,30	1.233.012,67
IPTU	30.260,99	3.378,21	2.457,56	646,95	0,00	0,00	0,00	141,10	809,67	9.934,68	5.635,52	18.203,39	71.468,07	80.000,00
IRRF	20.329,04	22.553,23	24.242,40	36.553,94	22.707,72	35.919,90	25.774,07	31.973,10	18.743,85	19.823,44	19.266,01	22.597,42	300.484,12	255.076,49
ITBI	3.396,00	4.430,90	427.269,12	60.649,50	4.207,36	17.383,70	17.780,55	10.814,75	68.466,25	8.301,88	7.395,19	2.823,72	632.918,92	400.000,00
ISSQN	77.552,88	132.311,13	47.891,57	194.977,86	219.487,03	465.353,32	117.437,61	73.019,65	158.960,55	167.002,32	271.397,19	32.680,17	1.958.071,28	450.000,00
Outras Receitas Tributárias	15.097,68	5.255,20	4.316,68	3.000,37	1.517,89	9.613,45	14.862,83	5.884,49	5.212,98	9.313,08	6.372,80	10.320,46	90.767,91	47.936,18
Receitas de Contribuições	16.757,00	18.695,03	20.147,36	21.300,38	21.207,03	25.116,76	20.970,40	20.494,06	0,00	0,00	0,00	0,00	164.688,02	360.000,00
Receita Patrimonial	1.836,06	1.595,57	3.189,48	3.257,46	1.124,81	3.162,50	4.094,12	2.817,58	5.408,68	2.117,60	2.310,00	4.569,84	35.483,70	5.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41.171,93	54.479,90	41.419,99	56.454,52	43.788,58	45.493,90	38.363,97	72.590,63	41.123,03	55.141,24	61.742,69	59.862,78	611.633,16	207.000,00
Transferências Correntes	1.361.900,84	1.785.510,31	1.560.913,60	1.972.947,07	2.092.013,37	1.848.302,55	1.523.843,60	1.697.813,17	1.733.449,63	1.481.051,70	1.549.810,41	1.634.878,60	20.242.434,85	18.953.228,68
Cota-Parte do FPM	442.483,61	442.490,42	615.495,18	928.546,85	755.460,43	806.721,23	478.543,06	546.176,33	727.847,10	545.838,34	468.806,08	569.519,62	7.327.928,25	7.636.000,00
Cota-Parte do ITR	6.872,08	224.988,41	16.141,98	15.939,00	13.199,13	388,98	769,31	752,76	995,27	680,12	5.788,11	326,55	286.841,70	25.289,72
Transferências da LC 87/1996	2.170,44	2.170,44	2.170,44	2.170,44	2.200,73	2.200,73	0,00	2.200,73	2.200,73	2.200,73	2.200,73	2.200,73	24.086,87	27.000,00
Cota-Parte do ICMS	313.983,57	437.621,13	352.577,36	371.684,95	456.027,44	308.029,49	347.081,16	440.978,25	365.154,23	335.251,83	491.640,09	415.484,80	4.635.514,30	4.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	25.022,86	14.600,48	5.379,92	10.317,12	17.842,44	52.595,24	52.818,82	54.646,78	45.020,92	40.452,88	37.544,41	29.622,72	385.864,59	161.917,03
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Multigovernamentais	164.714,81	218.130,60	188.228,61	202.331,78	305.391,83	237.865,69	214.006,24	263.949,26	253.238,20	216.917,20	222.381,48	289.863,03	2.777.018,73	1.415.000,00
Outras Transferências Correntes	406.653,47	445.508,83	380.920,11	441.956,93	541.891,37	440.501,19	430.625,01	389.109,06	338.993,18	339.710,60	321.449,51	327.861,15	4.805.180,41	5.078.021,93
Outras Receitas Correntes	5.212,55	5.818,71	24.791,50	9.873,30	8.772,34	11.266,02	8.693,10	17.665,84	55.311,25	10.336,64	14.826,95	11.730,57	184.298,77	136.500,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)														
Compensação Fincanc. Entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Das Trasferecnias Correntes	158.106,39	224.374,06	198.352,89	206.990,00	248.945,96	233.987,02	175.842,36	208.950,87	228.243,52	184.884,69	201.195,76	203.430,78	2.473.304,30	2.492.041,35
Total Receitas Correntes	1.573.514,97	2.034.028,19	2.156.639,26	2.359.661,35	2.414.826,13	2.461.612,10	1.771.820,25	1.933.214,37	2.087.485,89	1.763.022,58	1.938.756,76	1.797.666,95	24.292.248,80	20.894.741,35
Total Deduções	158.106,39	224.374,06	198.352,89	206.990,00	248.945,96	233.987,02	175.842,36	208.950,87	228.243,52	184.884,69	201.195,76	203.430,78	2.473.304,30	2.492.041,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.415.408,58	1.809.654,13	1.958.286,37	2.152.671,35	2.165.880,17	2.227.625,08	1.595.977,89	1.724.263,50	1.859.242,37	1.578.137,89	1.737.561,00	1.594.236,17	21.818.944,50	18.402.700,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, emitido em 16/dez/2014 as 10h e 08m.														

MARTA MARIA DE JESUS PAULINO
Responsavel Contabil

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretaria de Financas

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:DDF95C5D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

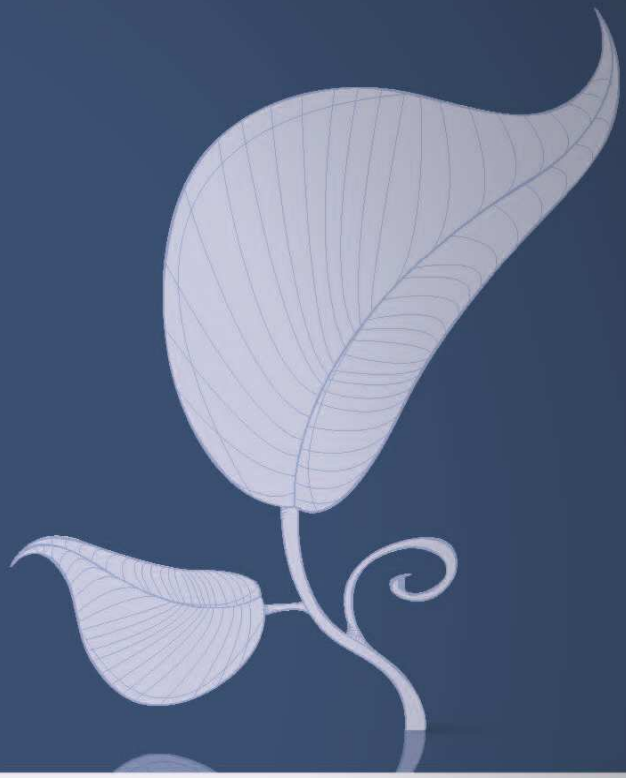

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

AMM